EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/14

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de manutenção preventiva e corretiva e de operação de sistemas de ar condicionado e de exaustão mecânica com fornecimento de material, ferramentas e equipamentos para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Valor Global Anual Estimado: R$ 3.534.043,57 (três milhões quinhentos e trinta e quatro mil quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Local (sítio da Internet): http://www.comprasnet.gov.br.
UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
27/2/2014	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br. - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
14/3/2014 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4906, 3216-4907 e 3216-4920.
Fax: (61) 3216-4915.
Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.
Endereço: Câmara dos Deputados
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF
CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59.**
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO....3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS....3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO....4
4. DA PROPOSTA....5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO....6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS....6
7. DOS LANCES....6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO....7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS....8
10. DA HABILITAÇÃO....10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO....14
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL....15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....15
14. DO FORO....17
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA....18
ANEXO N. 2 - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES....23
ANEXO N. 3 - DA CONTRATAÇÃO....49
ANEXO N. 4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....60
ANEXO N. 5 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA....65
ANEXO N. 6 - ORÇAMENTO ESTIMADO....101
ANEXO N. 7 - MODELO DOS ARQUIVOS....106
ANEXO N. 8 - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO....108
ANEXO N. 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO....113
ANEXO N. 10 - PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA....114
ANEXO N. 11 - PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA GELADA E DE CONDENSAÇÃO....119
ANEXO N. 12 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS....128
ANEXO N. 13 - TABELA ESTIMATIVA DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA....147
ANEXO N. 14 - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS....148
ANEXO N. 16 - MINUTA DO CONTRATO....153
ANEXO N. 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA....149

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 121.130/2013, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, sendo que o fornecimento de peças e a prestação de serviços especializados necessários à manutenção corretiva, constantes do Anexo n. 13 deste Edital, serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços continuados na área de manutenção preventiva e corretiva e de operação de sistemas de ar condicionado e de exaustão mecânica com fornecimento de material, ferramentas e equipamentos para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet http://www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;

c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;

j) cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser registrada no sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

4.6. Em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, sobretudo os descritos no inciso XII – cessão ou locação de mão de obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do SIMPLES NACIONAL.

4.7. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte incursa em qualquer das hipóteses tratadas pelos parágrafos 5º - B a 5º – E do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, poderá apresentar proposta com os benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 9.2 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 5.

9.1.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.1.2. No caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

a) declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;

b) declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.3. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

a) declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

b) declaração da licitante de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico (nas quantidades mínimas descritas

no Anexo n. 2) considerados adequados para realização do objeto da presente licitação.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o preço global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

9.2.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes, Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI)**, **Material de Consumo/Serviços Diversos** ou **Ferramentas** apresentar montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados no orçamento constante deste Edital (itens 02.00.00, 05.00.00, 06.00.00 e 07.00.00, respectivamente).

9.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

a) documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) (exigência constante no subitem 5.1.1.2.2.3 do Anexo n. 1 do Edital).

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e à documentação complementar.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único:

a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;

c) documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira, observado o disposto no subitem 10.3.1:**

c.1) balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

c.2) demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

c.3) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão e, também, aqueles encerrados nos anos de 2012, 2013 e 2014, conforme modelo constante no Anexo n. 15;

c.3.1) informar, separadamente, os contratos encerrados em 2012, 2013 e 2014;

c.4) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

d) documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional, observado o disposto no subitem 10.3.2:**

d.1) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(os) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT(s)) devidamente registrada(s) no CREA da região a que estiver vinculada, que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, cada um dos seguintes serviços compatíveis com o objeto desta licitação:

d.1.1) Serviços de instalação ou operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado baseados em água gelada com capacidade instalada igual ou superior a 2400 TR, com pelo menos uma central que utilize pelo menos um resfriador de líquido equipado com compressor do tipo centrífugo, com capacidade igual ou superior a 300 TR;

d.1.2) Serviços de instalação ou operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado baseados em água gelada que utilizem sistema de termoacumulação (banco de gelo ou tanque de água gelada);

d.1.3) Serviços de instalação ou operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado baseados em água gelada que utilizem sistema de automação.

e) cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;

e.1) os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

e.2) para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

f) registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculados, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, e no qual conste, como responsável técnico, pelo menos 1 (um) engenheiro mecânico;

g) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 9, de que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução de serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, com indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais), a que se anexará:

g.1)Comprovação da capacidade **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT(s)) expedida(s) pelo CREA da região a que estiverem vinculados, que contemple(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados, de cada um dos seguintes serviços compatíveis com o objeto desta licitação:

g.1.1) Serviços de instalação ou operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado baseados em água gelada com capacidade instalada igual ou superior a 2400 TR, com pelo menos uma central que utilize pelo menos um resfriador de líquido equipado com compressor do tipo centrífugo, com capacidade igual ou superior a 300 TR;

g.1.2) Serviços de instalação ou operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado baseados em água

gelada que utilizem sistema de termoacumulação (banco de gelo ou tanque de água gelada);

g.1.3) Serviços de instalação ou operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado baseados em água gelada que utilizem sistema de automação.

g.2) Comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) nesta subitem, com a licitante, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

g.2.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

g.2.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

g.2.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

10.3.1. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

d) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

10.3.1.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea “c.3” deste item apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

10.3.1.1.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

10.3.2. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) apresentado(a)(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado e/ou da declaração;
b) informação do local e da data de expedição do atestado e/ou da declaração;
c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(a)(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(a)(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de

telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado e/ou da declaração.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);

b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;

b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;

c) por carta;

d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;

b) Recolhimento (Código): 28830-6;

c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços objeto deste Edital faz-se necessária para manter os sistemas de ar condicionado em condições de operação, atendendo às exigências das normas brasileiras e da Portaria 3523/GM, de 1998, do Ministério da Saúde, considerando que não há, no quadro de pessoal da Câmara dos Deputados, profissionais para execução desses serviços, vez que não se trata de área fim da Instituição.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme descrito no Caderno de Especificações (Anexo n. 2).

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4491.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 5, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 5.5 deste anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

5.1.1. **MONTANTE "A"**

5.1.1.1. **REMUNERAÇÃO –** Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.1 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

5.1.1.2. **ENCARGOS SOCIAIS –** Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total e os valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no Título 9 do Anexo n. 2. O percentual referente a encargos sociais deverá ser claramente indicado na proposta, podendo o Pregoeiro solicitar a justificativa para os percentuais unitários e/ou total apresentados.

5.1.1.2.1. A Câmara dos Deputados não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.1.2.2. **SAT -** A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 3% (três por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

5.1.1.2.2.1. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

5.1.1.2.2.2. O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto 3.048/99 atualizado.

5.1.1.2.2.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

5.1.2. **MONTANTE "B"**

5.1.2.1. **GRUPO 1 - (custos adicionais)**

- **a.** A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho (EPI), material de consumo/serviços diversos, ferramentas e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- **b.** É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- **c.** Em relação aos auxílio-transporte, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho (EPI), material de consumo/serviços diversos e ferramentas, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- **d.** Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- **e.** Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva que lhe vincule.
- **f.** As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes,**

Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI), Material de Consumo/Serviços Diversos ou Ferramentas apresentar montantes inferiores a 70% (setenta por cento) dos valores constantes do orçamento estimado deste Edital. (itens 02.00.00, 05.00.00, 06.00.00 e 07.00.00, respectivamente)

5.1.2.2. **GRUPO 2** (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left(\frac{\left(1+\left(\frac{\text{Lucro}}{100}\right)\right)\times\left(1+\left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100}\right)\right)\times\left(1+\left(\frac{\text{Desp. Financeiras}}{100}\right)\right)}{\left(1-\left(\frac{\text{Tributos}}{100}\right)\right)}\right)\times 100-100$$

5.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 5.1.2.2.3.

5.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

a) ao lucro planejado pela licitante;

b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;

c) despesas financeiras;

d) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que reflitam os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;**

d.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto nos itens 4.6 e 4.7 do Edital.

5.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade Contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

5.1.2.2.4. O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE "B".

5.1.3. **DESPESAS COM 13º SALÁRIO**

5.1.3.1. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração (item 3 **da Planilha Resumida**) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO "A" dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante, observado o disposto no Título 9 do Anexo n. 2.

5.1.4. **DESPESAS ESTIMADAS**

5.1.4.1. Adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

5.1.4.2. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento dos seguintes adicionais:

5.1.4.2.1. **Adicionais de insalubridade e periculosidade**, conforme abaixo, para as seguintes categorias, nas quantidades e graus indicados:

CATEGORIA	ADICIONAL	Quant.	Grau
Mecânico de refrigeração de centrífuga	Insalubridade	2	Médio
Mecânico de refrigeração de alternativo	Insalubridade	1	Médio
Mecânico industrial	Insalubridade	2	Médio
Ajudante	Insalubridade	22	Médio
Operador diurno	Insalubridade	8	Médio
Operador noturno	Insalubridade	4	Médio
Operador de controle diurno	Insalubridade	2	Médio
Operador de controle noturno	Insalubridade	2	Médio
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	Periculosidade	5	

5.1.4.2.2. **Adicional Noturno:**

CATEGORIA	Quant.	Horário
Operador noturno	4	Das 22h às 5h
Operador de controle noturno	2	Das 22h às 5h

5.2. **Uniformes**

5.2.1. Em consonância com o disposto no Título 5 do Anexo n. 2, a Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme para o pessoal em serviço.

5.3. **Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte**

5.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), deverá ser feito conforme exigência do Título 6 do Anexo n. 2.

5.3.2. O ressarcimento referente ao Auxílio-Alimentação à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no Título 6 do Anexo n. 2.

5.4. **Equipamentos, Material de Consumo/Serviços Diversos e Ferramentas**

5.4.1. O fornecimento de equipamentos de segurança do trabalho, material de consumo/serviços diversos e ferramentas dar-se-á de acordo com o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

5.5. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 5.1 deste Título, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a planilha resumida constante no Modelo da Proposta Completa, Anexo n. 5, sendo que o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante deste Edital.

6. DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. O Anexo n. 13 apresenta uma relação das peças de reposição e de serviços especializados que podem ser necessários durante a execução do contrato.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. DO PESSOAL - QUANTITATIVO MÍNIMO E QUALIFICAÇÃO

1.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado, e com a qualificação e as características a seguir descritas:

CATEGORIA: SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

QUANTIDADE: 1 (um).

EXIGÊNCIA: experiência mínima de 6 (seis) meses em execução ou supervisão de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado com central de água gelada.

ATRIBUIÇÕES:

- liderar e coordenar o trabalho das equipes de manutenção corretiva;
- ler manuais de equipamentos, procedimentos de manutenção e uso de equipamentos, diagramas elétricos e de comando, manutenção preventiva, corretiva, ajustes, regulagens e diagnósticos de defeitos em equipamentos resfriadores de líquido com compressores centrífugos, parafuso, scroll e alternativos, especificação de peças e componentes para aquisição;
- supervisionar serviços contratados a terceiros e ordens de serviço específicas;
- realizar medições para análise do funcionamento de sistemas e diagnósticos em equipamentos de ar condicionado em geral.

CATEGORIA: ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE AR CONDICIONADO

QUANTIDADE: 1 (um).

EXIGÊNCIAS:

- Ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;
- experiência mínima de 6 (seis) meses em execução de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado com central de água gelada;
- conhecimentos específicos de manutenção em instalações de ar condicionado com o uso de água gelada.

ATRIBUIÇÕES:

- liderar e coordenar o trabalho das equipes de manutenção preventiva;
- acompanhar e orientar a execução de serviços constantes em ordens de serviços em geral e intervenções, com a execução de procedimentos corretos e seguros;
- verificar e manifestar anuência com os serviços realizados.

CATEGORIA: ENCARREGADO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO

QUANTIDADE: 1 (um).

EXIGÊNCIAS:

- Ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;
- experiência mínima de 6 (seis) meses em execução de serviços de limpeza de ar condicionado com central de água gelada.

ATRIBUIÇÕES:

- liderar e coordenar o trabalho de limpeza programada dos ambientes, filtros e equipamentos e sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão, com vistas a garantir um índice adequado de qualidade do ar e observância das normas e recomendações sanitárias.

CATEGORIA: ENCARREGADO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

QUANTIDADE: 1 (um).

EXIGÊNCIAS:

- Ensino médio (antigo 2º grau) completo;
- experiência mínima de 6 (seis) meses em execução de serviços administrativos compatíveis com as atribuições exigidas;
- conhecimentos em informática: editores de texto e de planilhas, e gerenciadores de e-mails.

ATRIBUIÇÕES:

- auxiliar os encarregados a coordenar e programar as equipes, montando e organizando as escalas de trabalho, cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
- controlar a movimentação e frequência do pessoal;
- fiscalizar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos;
- organizar e gerenciar estoques de insumos e materiais para manutenção;
- efetuar compras e contratação de serviços junto a terceiros;
- redigir comunicações escritas e registros da empresa, além de relatórios de manutenção, planilhas e tabelas de controle e registro das atividades e dos funcionários.

CATEGORIA: TÉCNICO EM ELETRÔNICA ESPECIALISTA EM AR CONDICIONADO

QUANTIDADE: 1 (um).

EXIGÊNCIAS:

- curso técnico em eletrônica;

- Ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;

ATRIBUIÇÕES:

- realizar manutenção e instalação de sistemas de controle e automação para equipamentos e instalações de ar condicionado;
- leitura de diagramas e programação de equipamentos.

CATEGORIA: MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO DE CENTRÍFUGA

- QUANTIDADE: 2 (dois).

- EXIGÊNCIAS:

- Ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;
- experiência mínima de 6 (seis) meses em execução de serviços de manutenção de chillers com compressor tipo parafuso e chillers com compressor centrífugo;
- conhecimento em manutenção de chillers com compressor tipo parafuso e chillers com compressor centrífugo.

ATRIBUIÇÕES: realizar manutenção preventiva, corretiva, ajustes, regulagens e diagnóstico de defeitos em equipamentos resfriadores de líquido com compressores centrífugos, com compressores parafuso e equipamentos individuais em geral.

CATEGORIA: MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO DE ALTERNATIVO

QUANTIDADE: 1 (um).

EXIGÊNCIAS:

- Ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;
- experiência mínima de 6 (seis) meses em execução de serviços de manutenção de chillers com compressor alternativo;
- conhecimento em manutenção de chillers com compressor alternativo.

ATRIBUIÇÕES: realizar manutenção preventiva, corretiva, ajustes, regulagens e diagnósticos de defeitos em equipamentos resfriadores de líquido com compressores alternativos e equipamentos individuais em geral.

CATEGORIA: MECÂNICO INDUSTRIAL

QUANTIDADE: 2 (dois).

EXIGÊNCIAS:

- Ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;
- experiência mínima de 6 (seis) meses em execução de serviços de manutenção de bombas, motores e ventiladores;
- conhecimento em manutenção de bombas, motores e ventiladores.

ATRIBUIÇÕES: realizar manutenção preventiva, corretiva, ajustes, regulagens e diagnóstico de defeitos em bombas, tubulações e acessórios, ventiladores, exaustores e trocadores de calor.

CATEGORIA: ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

QUANTIDADE: 5 (cinco).

EXIGÊNCIAS:

- Ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;
- experiência mínima de 6 (seis) meses em execução de serviços de eletricidade de comandos;
- conhecimentos específicos de eletricidade de comandos.

ATRIBUIÇÕES: realizar manutenção preventiva, corretiva, diagnósticos de defeitos e instalações de motores elétricos, quadros de força e comando em sistemas e equipamentos de ar condicionado.

CATEGORIA: AJUDANTE

QUANTIDADE: 22 (vinte e dois).

ATRIBUIÇÕES: auxiliar os profissionais eletricista e mecânico na manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, auxiliar nas tarefas de limpeza de equipamentos.

CATEGORIA: OPERADOR DIURNO

QUANTIDADE: 8 (oito).

EXIGÊNCIAS:

- Ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;
- experiência mínima de 6 (seis) meses em execução de serviços de operação de resfriadora de líquido;
- conhecimento de operação de resfriadora de líquido.

ATRIBUIÇÕES:

- operação manual de sistemas centrais de ar condicionado com resfriadores de líquido;
- leitura e registro de medições diárias de operação;
- relato e contorno de anormalidades.

CATEGORIA: OPERADOR NOTURNO

QUANTIDADE: 4 (quatro).

EXIGÊNCIAS:

- Ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;
- experiência mínima de 6 (seis) meses em execução de serviços de operação de resfriadora de líquido;
- conhecimento de operação de resfriadora de líquido.

ATRIBUIÇÕES:

- operação manual de sistemas centrais de ar condicionado com resfriadores de líquido;
- leitura e registro de medições diárias de operação;
- relato e contorno de anormalidades.

CATEGORIA: OPERADOR DE CONTROLE NOTURNO

QUANTIDADE: 2 (dois).

EXIGÊNCIAS:

- Ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;
- experiência mínima de 6 (seis) meses em execução de serviços de operação de resfriadora de líquido com sistema de automação predial Metasys da Johnson Controls;
- conhecimento de operação de resfriadora de líquido com sistema de automação predial Metasys da Johnson Controls.

ATRIBUIÇÕES:

- operação manual e por meio de sistema de controle de sistemas centrais de ar condicionado com resfriadores de líquido;
- leitura e registro de medições diárias de operação;
- relato e contorno de anormalidades.

CATEGORIA: OPERADOR DE CONTROLE DIURNO

QUANTIDADE: 2 (dois).

EXIGÊNCIAS:

- Ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;
- experiência mínima de 6 (seis) meses em execução de serviços de operação de resfriadora de líquido com sistema de automação predial Metasys da Johnson Controls;
- conhecimento de operação de resfriadora de líquido com sistema de automação predial Metasys da Johnson Controls.

ATRIBUIÇÕES:

- operação manual e por meio de sistema de controle de sistemas centrais de ar condicionado com resfriadores de líquido;
- leitura e registro de medições diárias de operação;
- relato e contorno de anormalidades.

1.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1.2.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;

b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

2. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

2.1. A Contratada deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Edital, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, observando as seguintes quantidades de postos de serviços e pisos salariais, por categoria:

DESCRIÇÃO	**Quant. mínima**	**SALÁRIO DE NO MÍNIMO**
Supervisor de manutenção de ar condicionado	1	R$ 4.000,52
Encarregado de manutenção mecânica de ar condicionado	1	R$ 4.065,35
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	R$ 2.281,01
Encarregado Técnico-Administrativo	1	R$ 4.065,56
Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1	R$ 2.435,10
Mecânico de refrigeração de centrífuga	2	R$ 2.504,95
Mecânico de refrigeração de alternativo	1	R$ 2.504,95
Mecânico industrial	2	R$ 1.762,27
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	5	R$ 2.174,07

DESCRIÇÃO	Quant. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante	22	R$ 1.179,74
Operador diurno	8	R$ 1.515,98
Operador noturno	4	R$ 1.515,98
Operador de controle noturno	2	R$ 1.674,23
Operador de controle diurno	2	R$ 1.674,23

2.1.1. Os quantitativos de pessoal aqui apresentados são os mínimos obrigatórios, cabendo à Contratada dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste Edital, inclusive para operação da Central de Água Gelada (CAG) do Edifício Principal e operação e manutenção do sistema de automação predial Metasys, da Johnson Controls.

2.1.2. A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

2.1.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

2.1.4. Possíveis reajustes aos salários fixados devem obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

3. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

3.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da Contratante.

3.2. A Contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente, observado o disposto no item 3.1 deste Título.

3.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela Câmara.

3.3.1. Nos afastamentos legalmente justificados (férias) não haverá necessidade de substituição do funcionário. Serão descontadas das parcelas mensais os valores relativos às ausências dos funcionários nessa situação.

4. DO TREINAMENTO

4.1. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e

aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

4.2. A Contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas direta ou indiretamente ao objeto do contrato e, especialmente, as que dizem respeitos aos treinamentos e qualificação dos trabalhadores em **NR-10 (para a categoria eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado), NR-33 e NR-35**, atendendo todas as exigências legais, tais como: carga horária, cursos de reciclagens, certificações e revisões das Normas durante o período contratual.

4.2.1. Cópias dos certificados de conclusão dos treinamentos em NR-10, NR-33 e NR-35 deverão ser entregues à Seção de Segurança do Trabalho do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados quando do início da prestação dos serviços.

4.2.1.1. A aptidão para trabalho em altura (NR-35) dos profissionais deverá ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador cuja cópia também deverá ser entregue à Seção de Segurança do Trabalho da Câmara dos Deputados.

4.2.1.2. A Contratada deverá capacitar profissionais para supervisores de entrada em espaços confinados (NR-33), nos moldes do item 33.3.5.5 da Norma Regulamentadora em comento.

5. DOS UNIFORMES

5.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

CATEGORIA	Especificação	UN	Quantidade Total (n. de peças por empregado/ por ano x n. de empregados)
Para todas as categorias	Calça jeans	un	212
	Guarda-pó com manga curta, em brim	un	212
	Meia confeccionada em lã térmica ou algodão, na cor branca ou preta	par	212

5.2. A distribuição dos uniformes será semestral, em 2 (duas) peças, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas nos 1º e 7º meses da vigência contratual.

5.3. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

6. DOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1. **Auxílio-Alimentação**

6.1.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor diário está fixado em

R$ 23,16 (vinte e três reais e dezesseis centavos), correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

6.1.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

6.2. **Auxílio-Transporte**

6.2.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

6.2.2. Fica a critério da licitante, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

6.2.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

6.2.4. Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a vinte e quatro, a Contratada deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da Câmara, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

7. DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MATERIAIS DE CONSUMO/SERVIÇOS DIVERSOS E DAS FERRAMENTAS

7.1. Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI's)

7.1.1. A licitante deverá considerar o fornecimento do equipamento de proteção individual a ser fornecido, nas seguintes especificações e quantidades:

Descrição	Un.	Quantidade anual	Quantidade total mensal 1º mês	Quantidade total 7º mês
Protetor auricular tipo concha com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	un	70	70	0
Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	un	200	100	100
Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico com regulagem, antiembaçante e proteção lateral – Ref.: pomp vision 3000 AE ou similar	un	55	55	0
Óculos de proteção com armação em silicone e lente em policarbonato (sobrepor) marca de referência Protech ou similar	un	15	15	0
Capa de chuva com capuz e manga, confeccionada em PVC laminado transparente cristal com fechamento frontal através de botões plásticos de pressão e costura através de solda eletrônica marca de referência Ledan tamanhos M,G	un	20	20	0
Capacete, classe A na cor azul, o mesmo utilizado na construção civil marca de referência Safety ou similar	un	47	47	0
Proteção arco elétrico conjugado com capacete classe B, na cor azul marca de referência Safety ou similar	un	5	5	0
Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca 3M ou similar – encaixe do cartucho tipo rosca	un	53	53	0
Cartucho químico para vapores orgânicos, (correspondente ao tipo de encaixe do respirador solicitado no item acima) referência 6001, marca 3M ou similar – encaixe do cartucho tipo rosca	un	15	15	0
Máscara descartável para poeiras com PFF2, marca 3M ou	un	500	250	250

Descrição	Un.	Quantidade anual	Quantidade total mensal 1º mês	Quantidade total 7º mês
similar				
Par de luvas de couro em vaqueta cano curto (tipo petroleiro) referência L21v ou 531R - M.G	par	20	20	0
Protetor facial em policarbonato de 8” ou 20 cm	un	10	10	0
Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca Mucambo ou similar	par	200	200	0
Par de luvas de raspa de couro em cano longo.	par	40	40	0
Par de luva de malha pigmentada, tricotada em 4 fios de algodão e poliéster, com pigmentos em PVC antiderrapante na palma e face dos dedos, e punho com elástico, na cor preta, marca Vonder ou similar	par	60	60	0
Avental de segurança, confeccionado em tela sintética trevira revestida de PVC, ambas as faces com quatro ilhoses e três tiras para ajuste do usuário. Marca de referência Prot-cap, cor preta.	un	40	40	0
Corda de poliamida, mínimo 1/2”	m	400	400	0
Cinto de segurança para eletricista tipo paraquedista com talabarte duplo de segurança, modelo evolution 3P, marca de referência Carbografite ou similar tamanho 2	un	5	5	0
Trava quedas para cabos de aço 5/16” confeccionado em aço inoxidável. Travamento duplo, de engate e rosca, marca de referência Exfak ou similar	un	5	5	0
Bota em PVC na cor preta, cano longo, marca Bracol ou similar	par	53	53	0
Luva de borracha média tensão de uso 500 Volts, marca Orion ou similar	par	5	5	0
Óculos para solda oxi-acetileno,	un	5	5	0

Descrição	Un.	Quantidade anual	Quantidade total mensal 1º mês	Quantidade total 7º mês
contra o efeito da soldagem e raios ultravioletas, produzido em armação única em PVC verde, com visor articulado, marca 3M ou similar				
Máscara para solda elétrica, de visor fixo com suporte para placa de cobertura e lente de luz, tonalidade 12 para radiação ultravioleta e infravermelha, com carneira de plástico de tamanho regulável através de ajuste simples ou de catraca, Marca Ledan ou similar	un	1	1	0
Lente de luz, tonalidade 12 para radiação ultravioleta e infravermelha, (correspondente ao tipo de encaixe da máscara para solda elétrica solicitado no item acima)	un	2	2	0
Botina de segurança para eletricista sem componentes metálicos, confeccionada em vaqueta, na cor preta, elásticos laterais palmilha de montagem	par	106	53	53
Creme protetor da pele PM 1000 Hipoalergenico. Marca de referência Mavaro ou similar	un	80	80	0

OBS.: A botina de segurança, integrante do uniforme, é um EPI.

7.2. Material de Consumo e Serviços Diversos

7.2.1. A planilha a seguir apresenta uma relação dos materiais de manutenção preventiva e expediente efetivamente gastos durante o ano de 2012, com o intuito de auxiliar a licitante na estimativa dos custos da manutenção preventiva.

7.2.1.1. A estimativa de despesa mensal para esses materiais e serviços, no entanto, deve ser feita pela licitante, tendo como parâmetros as especificações técnicas contidas neste Edital, a quantidade de equipamentos relacionados no Anexo n. 12, e, ainda, as rotinas de manutenção preventiva a serem executadas.

7.2.2. A estimativa indicada na tabela de material de consumo a seguir constitui-se simples referencial, obrigando-se a Contratada a manter os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital e dos seus Anexos, independentemente da variação de consumo em determinado período.

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA ANUAL	QUANT. ESTIMADA MENSAL
Abraçadeira de 5/8" X 3/4"	pç	10	0,83
Abraçadeira de 10mm (pacote com 100 unidades)	pct	5	0,42
Abraçadeira de 20mm (pacote com 100 unidades)	pct	5	0,42
Abraçadeira nylon 140x3,5mm (pacote com 100 unidades)	pct	5	0,42
Abraçadeira nylon 200x3,5mm (pacote com 100 unidades)	pct	5	0,42
Água sanitária (kiboa - marca de referência)	un	5	0,42
Álcool 92º	un	400	33,33
Arco de serra 12" - marca de referência 149 Starret Mine BL 06	un	5	0,42
Bateria de 1,5V LR44	un	10	0,83
Bateria de 6V	un	10	0,83
Bateria de 9V	un	20	1,67
Bico de ferro/mangueira 3/4" para torneira 3/4"	un	5	0,42
Palha de aço - marca de referência Bombril	un	60	5
Caneta - marca de referência Bic	un	25	2,08
Caneta corretivo	un	3	0,25
Caneta marcador permanente	un	3	0,25
Clip para cabo de aço de 1/2	pç	12	1
Cola química - marca de referência Durepox	un	10	0,83
Cola - marca de referência Superbond	sv	15	1,25
Creme protetor para as mãos (PM 1000)	un	15	1,25
Escova de aço manual com cabo madeira 3 linhas - marca de referência 1777/3 Osborn	un	10	0,83
Espanador de pena nº 45	un	10	0,83
Estopa	kg	25	2,08
Filtro de sucção para lava-jato	kg	10	0,83
Fita alta fusão 19mm x 10m	un	12	1
Fita dupla face	un	2	0,17
Fita Isolante 20m - marca de referência 3M	un	60	5
Fita veda rosca 18 x 50m	un	30	2,5
Grampeador - marca de referência Mercur	un	2	0,17
Graxa azul	kg	40	3,33
Lâmpada incandescente de 100w de 220 V	un	40	3,33
Lápis	un	10	0,83
Livro ata páginas numeradas (ocorrência) 100 fls	un	10	0,83
Livro de inspeção do trabalho	un	2	0,17
Lixa folha ferro nº 120	un	5	0,42
Lixa folha ferro nº 180	un	10	0,83
Lixa folha ferro nº 320	un	5	0,42

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA ANUAL	QUANT. ESTIMADA MENSAL
Lixa folha ferro nº 220	un	10	0,83
Metazil Start FX-1100 Ativado (marca de referência)	un	1.500	125
Óleo LUBRAX capela 68 industrial (marca de referência)	lt	30	2,50
Óleo lubrificante MLAB VD 46 para bomba de vácuo (marca de referência)	lt	15	1,25
Pano para chão alvejado	un	180	15
Papel A4 (Resma com 500 folhas)	un	30	2,50
Papel para fax	un	10	0,83
Parafina	kg	3	0,25
Parafuso Allen 1,75 x 60	un	10	0,83
Parafuso métrico c/p ph inox 4x12mm (marca de referência Belunes)	un	30	2,50
Parafuso sextavado 8.8m	un	10	0,83
Parafuso sextavado aço g.5 nc 1/2x	un	10	0,83
Pasta Joia	un	40	3,33
Pasta para solda de 110 gramas	un	3	0,25
Pincel de 1.1/2 para quadro branco	un	2	0,17
Pino adaptador universal cinza	pç	5	0,42
Querosene	lt	50	4,17
Rebite pop aluminio 3,2mmx12mm (pacote com 100 unidades)	pct	20	1,67
Recarga de cilindro de acetileno para PPU	un	5	0,42
Recarga de cilindro de nitrogênio com $10m^3$	un	10	0,83
Recarga de cilindro de Oxigênio Industrial para PPU	un	5	0,42
Gás Refrigerante R-22 (garrafa com 13,6 kg)	un	12	1
Régua de 30cm	un	2	0,17
Rodo médio 60cm	un	10	0,83
Rodo médio de 40cm	un	15	1,25
Sabão Líquido (marca de referência Argus)	lt	400	33,33
Saco para aspirador de pó GT 3000 Electrolux (marca de referência)	jg	30	2,50
Saco para lixo com 100 unidades	un	8	0,67
Sikadur 32 (marca de referência)	kg	3	0,25
Silicone	kg	25	2,08
Soda cáustica	un	700	58,33
Solda azul 500 gramas 60/40 msx -10	un	3	0,25
Suma Grill (D94) - detergente desincrustante alcalino para remoção de gordura carbonizada (marca de referência)	lt	46	3,83

DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA ANUAL	QUANT. ESTIMADA MENSAL
Terminal tipo garfo de 1,5mm a 2,5mm	un	50	4,17
Terminal tipo olhal de 16mm	un	20	1,67
Terminal tipo pino de 1,5mm a 2,5mm	un	50	4,17
Trapo 25 kg	un	35	2,92
Vassoura piaçava	un	10	0,83
Veja multiuso (marca de referência)	un	240	20
WD 40 (marca de referência)	un	40	3,33
Conserto de lavadora monofásica stop HD585 KARCHER Ref. 11738, com substituição de óleo, gaxeta, filtro de sucção, válvula de alta pressão, válvula by-pass, anel raspador, guia da gaxeta e mão-de-obra	sv	4	0,33
Conserto/Revisão do lava-jato Sthil, incluindo a troca de um pistão de comando, óleo Sae 40, uma sapata Sthil.	cj	1	0,08
Manutenção do sistema Metasys	sv	12	1,00
Tratamento químico das águas de condensação e gelada do sistema de ar condicionado	sv	1	0,08

7.3. Ferramentas

7.3.1. A licitante deverá considerar o fornecimento de ferramentas, nas seguintes especificações e quantidades:

Descrição	Un.	Quantidade anual	Quantidade mensal
Conjunto oxiacetileno (PPU)	un	2	0,17
Lanterna de bateria 9 V	un	10	0,83
Megômetro Digital Portátil Minipa Mi-60 (marca de referência)	un	2	0,17
Alicate Amperímetro Digital Profissional Minipa Et-3200a (marca de referência)	un	6	0,50
Multímetro Digital Portátil Original Minipa Et-2082c Profiss (marca de referência)	un	5	0,42
Conjunto Manifold Eos R-401 R-134a R-22 R-12 (marca de referência)	un	3	0,25
Flangeador de Tubos 3/16 - 1/4 - 5/16 - 3/8 - 1/2 - 5/8	un	3	0,25
Ferro de solda - 100 Watts	un	3	0,25
Jogo de saca polias 3 garras 6"	un	3	0,25
Jogo de soquetes 1/2 de 10mm a 32mm Belzer (marca de referência)	un	5	0,42
Jogo de Chave Allen 1,5 a 10mm 11 peças - BELZER-220404BR (marca de referência)	un	5	0,42
Termômetro Anemômetro Dig. Medidor de	un	3	0,25

Descrição	Un.	Quantidade anual	Quantidade mensal
Velocidade do Ar (marca de referência)			
Termômetro Digital Portátil Mod. Th-1300 - Instrutherm (marca de referência)	un	5	0,42
Morsa nº 4	un	5	0,42
Moto Esmeril 1/2 Cv 110/220v	un	2	0,17
Furadeira c/ impacto de 1/2" (13 mm) - 430 W - marca de referência Furadeira Makita Mhp13 1/2 c/ impacto	un	5	0,42
Bomba de engraxar (manual) pequena	un	5	0,42
Bomba de engraxar (manual) industrial	un	1	0,08
Regulador de nitrogênio	un	3	0,25
Chave de grifo nº 36	un	1	0,08
Chave de grifo nº 24	un	1	0,08
Chave de grifo nº 18	un	5	0,42
Chave de grifo nº 14	un	5	0,42
Chave corrente para tubulação de 2.1/2"	un	2	0,17
Alicate p/ rebite (marca de referência) POP	un	5	0,42
Alicate universal 8" ref. Belzer-219022BBR (marca de referência)	jg	12	1,00
Arco de serra regulável 12" ref. Tramontina-43302012 (marca de referência)	un	5	0,42
Chave Phillips 1/4 x 6"	un	11	0,92
Chave de inglesa 8"	un	5	0,42
Chave inglesa de 12"	un	5	0,42
Chave de fenda de 3/16x4''- 1/4x5" e 3/8x10''	jg	11	0,92
Cortador de Tubos de Aço, Alumínio, Cobre 1/8 A 1 1/8	un	4	0,33
Espátula nº 08	un	5	0,42
Espátula nº 10	un	5	0,42
Jogo de vazadores	jg	2	0,17
Lima de 1/2" cana de 10"	un	5	0,42
Limatão redondo de 3/8" x 10"	un	5	0,42
Martelo tipo bola - 300g	un	5	0,42
Mala p/ ferramentas c/ 5 seções	un	10	0,83
Chaves fixas de 1/4 a 1.1/8"	jg	5	0,42
Chave estrela de 1/4 a 1.1/8"	jg	5	0,42
Chave combinada boca/estria especial com 18 peças de 6 a 32mm	jg	5	0,42
Chave combinada boca/estria especial com 18 peças de 1/4 a 1.1/4mm	jg	5	0,42
Soquete sextavado 3/4" 41mm	un	2	0,17
Soquete sextavado 3/4" 32mm	un	2	0,17
Jogo Chave Allen 1/16" a 1/2" Com 12 Peças - GEDORE-4212P (marca de referência)	jg	5	0,42
Trena de 5 m	un	10	0,83

Descrição	Un.	Quantidade anual	Quantidade mensal
Aspirador de pó p/aspirar ar e água mínimo 20 litros	un	6	0,50
Lavadora de alta pressão de 1600 libras	un	5	0,42
Lavadora de alta pressão de 2400 libras (pelo menos uma das unidades deverá possuir sistema de aquecimento de água)	un	5	0,42
Paquímetro	un	2	0,17
Pistola para aplicação de silicone	un	6	0,50
Termo-higrômetro	un	2	0,17
Recolhedora de gás refrigerante (recolhedora de fluidos com taxa de transferência de gás (fase de vapor) de no mínimo 60 kg/hora; compatível no mínimo com os refrigerantes R-12, R-22, R-134a, R-401a e outros refrigerantes de alta pressão; Com compressor alternativo; resfriamento à ar; e acessórios: i) mínimo de 03 mangueiras de recolhimento de 3/4'' com válvulas esfera e no mínimo 10 metros de comprimento; ii) mínimo de 03 filtros secadores com núcleo de 48 pés cúbicos; iii) cabos de 15 metros para controle e alimentação elétrica do equipamento; iv) conectores de 3/4''-5/8'' e 5/8''-1/2''. Fabricante/marca de referência: REFTEC/ EVAC COMMERCIAL CRH-A-230-3-E	un	1	0,08
Bomba de alto vácuo 18 CFM	un	1	0,08
Bomba de alto vácuo 5 CFM	un	1	0,08
Bomba p/ lavagem de circuito frigorígeno (injetor de gás 141b)	un	1	0,08
Detector de vazamento de gás	un	1	0,08
Talha p/ 2000kg	un	1	0,08
Vacuômetro	un	1	0,08
Psicrômetro	un	3	0,25
Máquina de solda elétrica – 250 A	un	5	0,42
Tesoura manual (chapa)	un	5	0,42
Relógio comparador 10mm ref. 20465-08 Mitutoyo (marca de referência)	un	2	0,17
Torquímetro em aço forjado com encaixe de 1/2"	un	1	0,08
Tesoura p/ borracha e couro	un	5	0,42
Trena de 60 metros	un	1	0,08
Escada de alumínio extensiva com 9 degraus, altura min: 2,77m	un	1	0,08
Escada de fibra TF-6	un	5	0,42
Escada de fibra RF-4	un	5	0,42

8. DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

8.1. A consignação de marca de referência nas planilhas de material de consumo, equipamentos e ferramentas, constantes do Título 7 deste anexo tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que tenham desempenho similar.

8.2. Caso a licitante, na apresentação de sua proposta de preços, deixe de cotar a marca do material ofertado, e existindo marca de referência para o respectivo item nas especificações editalícias, a Câmara dos Deputados considerará para o item cotado a oferta da marca de referência.

9. DO 13º SALÁRIO

9.1. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

9.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 1.2 do Anexo n. 3, a Contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

9.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à Contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3.

9.4. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do item anterior.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços

10.1.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

10.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

10.2. Dos locais de prestação dos serviços

10.2.1. Os sistemas de ar condicionado e de exaustão mecânica estão localizados nos seguintes locais:

a) Centro de Transmissão da Rádio e TV Câmara – Endereço: Estrada Parque Contorno - DF 001, KM 1, Colorado, Brasília – DF;

b) Edifícios Principal, Anexos I, II, III e IV – Endereço: Praça dos 3 Poderes, Câmara dos Deputados, Brasília - DF - CEP 70160-900;

c) CEFOR (Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento) – Endereço: Via N3, Projeção "L", Setor de Garagens Ministeriais Norte, Garagem da Câmara dos Deputados, Complexo Avançado, Brasília - DF - CEP 70160-900;

d) CETEC Norte (Centro Tecnológico Norte) – Endereço: Via N3, Projeção "L", Setor de Garagens Ministeriais Norte, Garagem da Câmara dos Deputados, Complexo Avançado, Brasília - DF - CEP 70160-900.

10.3. Do Horário de Prestação dos Serviços

10.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e em dois sábados de cada mês, das 8h às 12h e das 14h às 18h para todas as categorias, **com exceção dos operadores e operadores de controle diurno e noturno**, salvo ainda o disposto no subitem 10.3.3 e nos itens 11.13 e 11.27 deste anexo.

10.3.2. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada, de forma a atender as seguintes necessidades:

a) operação das casas de máquinas dos Edifícios Principal/Anexo I, Edifício Anexo II e CEFOR/CETEC: funcionamento ininterrupto, das 00h de domingo às 24h de sábado. Nessas Centrais de Água Gelada, os operadores e operadores de controle realizarão jornadas de 12hx36h.

b) operação das casas de máquinas dos Edifícios Anexos III e IV: funcionamento das 7h às 22h de segunda-feira a sexta-feira. Nessas centrais, os operadores realizarão jornadas 8h48 minutos, totalizando 44 horas semanais, de maneira que em todo o período de funcionamento haja pelo menos um operador na central.

10.3.3. Os serviços de operação solicitados pelo Órgão Responsável, necessários ao funcionamento dos sistemas de ar condicionado, em qualquer edifício, fora dos horários definidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.3.2 deste anexo, deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.3.4. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

10.3.4.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

10.4. Do Modo de Execução dos Serviços

10.4.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da Contratada.

10.4.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

10.4.3. Os serviços deverão ser supervisionados por profissional qualificado (supervisor de manutenção de ar condicionado) com disponibilidade horária de 30 horas semanais.

10.5. Nas casas de máquinas dos Edifícios Anexo III e Anexo IV deverão permanecer 2 (dois) empregados, trabalhando um em substituição ao outro, no período das 7h às 22h, nos dias de expediente da Câmara dos Deputados.

10.6. A operação das centrais de água gelada (CAG) do Edifício Principal, do Ed. Anexo II e do CEFOR, deverá ser de 24 horas ininterruptas, das 00 horas de domingo às 24 horas de sábado, com fabricação de gelo no horário noturno, fora de ponta de demanda de energia e condicionado aos horários de expediente da Contratante.

10.6.1. Durante o expediente normal ou extraordinário e durante a fabricação de gelo na CAG do Edifício Principal, pelo menos um profissional que saiba operar o sistema de automação predial Metasys deverá permanecer na casa de máquinas.

10.6.1.1. O profissional de que trata esse subitem deverá estar apto para gerar qualquer relatório disponível no sistema de automação predial, ligar e desligar qualquer equipamento controlado pelo sistema, bem como alterar qualquer parâmetro de operação destes.

10.7. Deverá ser apresentado, mensalmente, ao Órgão Responsável, relatório técnico sobre o estado geral dos equipamentos, as rotinas de manutenção preventiva executadas e a relação de materiais utilizados nas manutenções corretivas, devidamente assinado pelo supervisor responsável pela execução dos serviços, sob pena de não atestação das faturas.

11. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

11.1. Para fins desta licitação, considera-se:

11.1.1. **Manutenção Preventiva:** todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, tais como: regulagens, substituição de peças desgastadas pelo uso, reapertos, complementação e trocas de óleo, graxa ou gás refrigerante, substituição de filtros e contatos elétricos em geral, limpeza e conservação de pintura dos equipamentos e outras tarefas de rotina.

11.1.2. **Manutenção Corretiva:** os serviços necessários à reparação de falhas já ocorridas com o equipamento, tais como: substituição de peças e componentes danificados e reparos necessários à reposição em funcionamento de máquinas ou de componentes paralisados do sistema, qualquer que seja a falha.

11.1.3. **Assistência Técnica:** os serviços de atendimento a eventuais chamadas dos usuários.

11.1.4. **Operação do Sistema:** os serviços de ligar e desligar os componentes na sequência correta, de abrir e fechar as válvulas e de ler e anotar as indicações dos instrumentos.

11.2. A manutenção preventiva será executada de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva a ser apresentado pela Contratada em até trinta dias contados da data de assinatura do contrato, revisto e aceito pela Câmara dos

Deputados, e elaborado a partir de dados fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos e de recomendações da literatura especializada no assunto, levando-se ainda em conta o Plano Básico de Manutenção Preventiva constante do Anexo n. 10, o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle da Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e legislação específica de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

11.3. Em caso de necessidade, devidamente justificada e aceita pelo Órgão Responsável, os serviços previstos no Plano de Manutenção Preventiva serão realizados fora da frequência nele indicada.

11.4. A execução do Plano de Manutenção Preventiva não esgota a responsabilidade da Contratada quanto a quebras ou avarias eventuais que serão por ela corrigidas de imediato.

11.5. A Câmara dos Deputados manterá, em cada central de água gelada, um livro diário de manutenção, onde a Contratada anotará as principais ocorrências, tais como, paradas e avarias de equipamentos da central de água gelada.

11.6. As manutenções preventivas e corretivas, ajustes e assistência técnica do sistema de automação predial Metasys (hardware e software) serão de responsabilidade da Contratada, devendo esta, para tanto:

a) subcontratar a própria Johnson Controls, fabricante do referido sistema; ou

b) apresentar declaração emitida por empresa de direito público ou privado em seu nome que comprove que presta ou prestou, a contento, serviços de manutenção em sistema de automação predial Metasys da Johnson Controls. Neste caso a Contratante poderá realizar diligências junto ao órgão ou empresa e instalações indicadas; ou

c) subcontratar empresa que comprove, por meio de declaração emitida por empresa de direito público ou privado em nome da referida empresa, que presta ou prestou, a contento, serviços de manutenção em sistema de automação predial Metasys da Johnson Controls. Neste caso a Contratante poderá realizar diligências junto ao órgão ou empresa e instalações indicadas.

d) Os serviços deverão incluir obrigatoriamente: i) no mínimo 02 (duas) visitas semanais de até 4h cada para realização dos serviços; ii) atendimento em até 02 (duas) horas contadas do chamado técnico, em caso de paralisações no sistema ou outras situações de emergência que impeçam o funcionamento do sistema de ar condicionado.

11.7. As manutenções preventivas e corretivas de todas as resfriadoras de líquido do complexo da Câmara dos Deputados serão de responsabilidade da Contratada, devendo a Contratada manter os níveis de gás refrigerante e de óleo das resfriadoras de líquido sempre dentro dos valores recomendados pelos fabricantes.

11.7.1. As manutenções preventivas e corretivas das resfriadoras de líquido com compressores do tipo centrífugo ou parafuso, que necessitem abertura do motor elétrico ou do compressor, bem como as manutenções corretivas em painel eletrônico/eletromecânico de controle dessas resfriadoras serão de responsabilidade da Câmara dos Deputados, incluindo-se peças e serviços necessários.

11.8. A Câmara dos Deputados poderá realizar, por intermédio dos respectivos fabricantes, inspeção técnica nas resfriadoras de líquido indicadas no item 11.7 anterior, para verificar o estado geral de conservação e realizar análise de óleo e análise de vibrações de cada equipamento.

11.9. A Contratada deverá possuir, manter e fornecer, em perfeitas condições de uso, todas as ferramentas e instrumentos de medição necessários à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

11.10. A Contratada deverá manter nas dependências da Câmara dos Deputados a relação mínima de ferramentas relacionadas no item 7.3 deste anexo, em perfeitas condições de uso.

11.10.1. Qualquer ferramenta ou instrumento eventualmente necessário à execução de serviços, relacionado no item 7.3 deste anexo, não precisa estar obrigatoriamente nas dependências da Casa, mas deve ser prontamente disponibilizado quando necessário, sob pena de multa.

11.11. Todos os serviços executados serão anotados na ficha do equipamento correspondente.

11.12. Considera-se ainda como serviço de manutenção preventiva, estando, dessa forma, no custo dessa manutenção, com algumas ressalvas especificadas abaixo, o seguinte:

a) a desmontagem, o transporte e a remontagem de equipamentos do sistema que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências da Câmara dos Deputados, exceto nos casos tratados no subitem 11.7.1 deste anexo;

b) o fornecimento do material de consumo necessário à execução dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, graxa, inclusive para lubrificação de mancais de chillers e torres, óleo, inclusive para compressores de “self-contained” e similares, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, Sikadur, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, e outros necessários à execução dos serviços, que possam ser caracterizados como materiais de consumo;

c) o fornecimento de materiais de limpeza, desincrustação, produto antiferrugem e de lubrificação, obrigando-se a Contratada a submeter, antecipadamente, à aprovação do Órgão Responsável, a marca dos produtos que fornecerá;

d) o fornecimento de óleo lubrificante para os compressores de máquinas tipo “self-contained”, splits e resfriadores de líquido deverá ser do mesmo tipo utilizado, ou, caso retirado do mercado, ser dentre aqueles recomendados pelo fabricante do equipamento;

d.1) Quando houver necessidade de carga parcial ou completa de óleo lubrificante nas resfriadoras de líquido das centrais de água gelada, a aquisição será de responsabilidade da Câmara dos Deputados, ou mediante ressarcimento da Contratada. Caso a necessidade de carga completa de óleo

resulte de falha de operação ou manutenção por parte da Contratada, a responsabilidade pela aquisição do óleo passa a ser da Contratada;

e) pequenas reformas e melhorias que envolvam materiais/peças, pintura dos equipamentos das casas de máquinas, e reparos nos isolamentos térmicos dos sistemas e tubulações serão realizados mediante ressarcimento dos custos dos materiais efetivamente aplicados à Contratada;

f) o fornecimento de todos os tipos de filtros (filtro bolsa, colmeias de lavadores de ar/resfriadores evaporativos, filtros bactericidas, G1, G2, G3, etc.) será realizado mediante ressarcimento da Contratada;

f.1) Filtros de fancoils/selfs devem ser todos Classe G3 e os filtros das tomadas de ar exterior devem ser no mínimo Classe G1, salvo casos especiais definidos pelos fabricantes de equipamentos ou pelo tipo de atividade desenvolvida;

f.2) Os filtros dos fancoils/selfs que atendem áreas médicas, áreas de acervo da Biblioteca e o Plenário Ulysses Guimarães devem ser impregnados com agente bactericida e a periodicidade de troca deve ser anual;

f.3) Os filtros das tomadas de ar exterior do Plenário Ulysses Guimarães e do fancoil que atende o centro cirúrgico devem ser do tipo bolsa, impregnados com agente bactericida e devem ser trocados anualmente;

f.4) A periodicidade de troca dos filtros dos equipamentos e tomadas de ar exterior das áreas não relacionadas serão realizadas de acordo com a necessidade e/ou periodicidade definida pelos fabricantes dos filtros. Nesses casos os tipos de filtros a serem utilizados serão definidos pelos fabricantes dos equipamentos;

g) o fornecimento de gás nitrogênio para testes de vazamento e de refrigerante tipo R-22 será de responsabilidade da Contratada para quantidades de até 136 kg por ano (10 garrafas de R-22) e de até 100 metros cúbicos por ano (10 cilindros de nitrogênio). Caso haja necessidade de utilização desses gases além desses quantitativos anuais, o fornecimento se dará mediante ressarcimento. Os demais gases R-141B, R-134A, R-410A e R-407C serão fornecidos mediante ressarcimento para quaisquer quantitativos necessários;

g.1) No caso de quebra do compressor ou queima do motor elétrico das resfriadoras de líquido das centrais de água gelada, havendo a necessidade de carga parcial ou completa do gás refrigerante, a aquisição será de responsabilidade da Câmara dos Deputados. Caso os referidos defeitos resultem de falha de operação ou manutenção por parte da Contratada, a responsabilidade pela aquisição do gás refrigerante passa a ser da Contratada;

h) realização do tratamento químico da água de condensação e gelada dos sistemas de ar condicionado da casa, respeitando os parâmetros relacionados no Anexo n. 11;

i) o fornecimento de todos os detergentes alcalinos – orgânico não espumante tipo D94 para os lavadores de gases.

11.13. Para as manutenções preventivas que sejam realizadas fora do horário normal de funcionamento da Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados a Contratada disponibilizará pessoal, sem ônus adicionais à Câmara dos Deputados.

11.14. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ASHRAE (*American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers*), e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde e de acordo com o plano aprovado pela Câmara dos Deputados.

11.15. A necessidade de manutenção corretiva será identificada pela Contratada e confirmada pelo Órgão Responsável, que emitirá uma **Autorização de Substituição de Peças e/ou Realização de Serviços Especializados** ao preposto da Contratada, conforme modelo constante do Anexo n. 14.

11.16. Para a realização da manutenção corretiva que necessite de peças e/ou serviços que não constem da Tabela do Anexo n. 13, a Contratada apresentará orçamento ao Órgão Responsável, para avaliação.

11.16.1. Caso o orçamento da Contratada seja aceito pelo Órgão Responsável, será emitida uma **Autorização de Substituição de Peças e/ou Realização de Serviços** e, após, a Contratada executará a substituição da(s) peça e/ou o(s) serviço(s) necessário(s), sendo ressarcida conforme disposto no Título 4 do Anexo n. 3.

11.16.2. Caso o orçamento da Contratada não seja aceito pelo Órgão Responsável, a Câmara dos Deputados providenciará a aquisição das peças e/ou a prestação dos serviços necessários.

11.17. A Contratada deverá apresentar, quando exigido pelo Órgão Responsável, e no prazo por esse fixado, laudo técnico descrevendo o problema e discriminando as peças substituídas e/ou serviços especializados necessários à correção dos defeitos.

11.18. A Câmara dos Deputados **não se obriga a autorizar a Contratada a realizar a substituição de peças e/ou a execução de serviços especializados**, ainda que estes constem da tabela do Anexo n. 13 e os preços sejam iguais ou inferiores àqueles constantes de sua proposta.

11.19. Peças que sejam substituídas e/ou serviços que sejam realizados sem a emissão da Autorização, conforme detalhado neste Título, não serão ressarcidos pela Câmara dos Deputados.

11.20. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela Contratada nos prazos definidos neste item, que serão contados da data da ciência da Autorização a que se refere o item 11.15 deste anexo, de acordo com o tipo de equipamento, e deverão ser sempre informados ao Órgão Responsável:

a) quadros elétricos de força e comando dos sistemas de ar condicionado: 2 (dois) dias;

b) fancoils, fancoletes, splits, ventiladores e exaustores: 2 (dois) dias úteis;

c) self-contained: 5 (cinco) dias úteis, no caso de disponibilidade de reserva, e 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de equipamento para o qual não exista reserva;

d) torres de arrefecimento, bombas de água gelada, água de condensação, bombas água potável e/ou esgoto e sistema pneumático: 10 (dez) dias úteis, no caso de disponibilidade de reserva, e 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de equipamento para o qual não exista reserva;

e) inoperância de algum componente do sistema Metasys, de automação do ar condicionado do Ed. Principal: 10 (dez) dias úteis;

f) resfriadoras de líquido com compressores do tipo alternativo ou Scroll: 15 (quinze) dias úteis.

11.20.1. Os prazos estipulados para conserto dos defeitos encontrados começarão a correr a partir da data da ciência da Autorização, que deverá conter a descrição das peças a serem substituídas e/ou serviços especializados a serem executados, com os respectivos preços, e que servirá como controle para os pagamentos a serem realizados.

11.20.2. Os prazos definidos neste item poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada, apresentada pela Contratada e aceita pelo Órgão Responsável.

11.20.3. Quando a manutenção corretiva depender do fornecimento de peça(s)/componente(s) ou da realização de serviço(s) especializado(s) que não serão adquiridos e/ou realizados pela Contratada, os prazos definidos neste item começarão a contar a partir da entrega da peça/componente pela Câmara dos Deputados à Contratada.

11.21. A fim de agilizar o conserto dos equipamentos, a Contratada deverá manter estoque mínimo de peças mais comumente utilizadas, como correias e rolamentos.

11.22. Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer penalidade imposta à Contratante, resultante de omissão ou degradação da qualidade dos serviços de manutenção Contratada, em descumprimento à legislação específica em manutenção de ar condicionado.

11.23. A Contratada deverá utilizar, nas manutenções corretivas, componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

11.23.1. Na tabela do Anexo n. 13, para o item Rolamentos, as marcas preferencialmente aceitas são: SKF, NSK e FAG. Para o item Correias, as marcas preferencialmente aceitas são: Goodyear, Gates e Dayco. A Contratada, caso apresente produtos de marcas diferentes das marcas indicadas, deverá apresentar laudo técnico que permita ao Órgão Responsável comprovar a similaridade de características técnicas entre os produtos ofertados e as marcas de referência. Se o referido laudo técnico não for aceito pelo Órgão Responsável, a Contratada deverá obrigatoriamente fornecer produtos de algumas das marcas de referência adotadas.

11.24. A Contratada somente poderá retirar componentes ou peças do sistema para reparo fora das dependências da Câmara dos Deputados mediante prévia e formal autorização do Órgão Responsável.

11.25. A Contratada deverá entregar a(s) peça(s) defeituosa(s) ao Órgão Responsável, que a(s) encaminhará(ão) ao Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados para descarte como material inservível.

11.26. A Contratada deverá fornecer no mínimo 90 (noventa) dias de garantia para os serviços especializados prestados em manutenção corretiva.

11.27. Não haverá nenhum acréscimo nos valores contratados para os serviços de manutenção corretiva, inclusive na substituição das peças que forem fornecidas pela Câmara dos Deputados, que necessitarem ser executados fora do horário de expediente normal da Câmara dos Deputados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.28. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ASHRAE (*American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers*), e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde e de acordo com o plano aprovado pela Câmara dos Deputados.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 3

DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 6 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.2.1. O início da prestação dos serviços se dará conforme o disposto no item 10.1 do Anexo n. 2.

1.3. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. O preposto, cuja presença será constante no local de prestação de serviços, deverá manter permanente contato com o Órgão Responsável, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A Contratada, até a data para o início da execução dos serviços prevista no item 10.1 do Anexo n. 2, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na Câmara dos Deputados, endereço residencial e currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2.

3.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

3.2.2. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela Contratada, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

3.2.3. A Contratada não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à Contratante com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a Contratada, atendendo ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2.

3.3.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à Contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

3.4.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

3.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da Contratada que esteja alocado para a presente contratação, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

3.5.1. informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;

3.5.2. devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

3.6. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

3.7. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2, em caso de licença ou faltas de qualquer empregado.

3.8. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.8.1. Obriga-se a Contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

3.8.2. A Contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da Contratante em face de descumprimento pela Contratada de obrigações de tal natureza.

3.9. A Contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os **salários** previstos neste Edital, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 2 do Anexo n. 2.

3.9.1. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

3.10. É obrigação da Contratada viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

3.11. É obrigação da Contratada viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

3.12. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

3.13. É obrigação da Contratada oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

3.14. A Contratada deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

3.15.Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação e auxílio-transporte**, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2.

3.16. A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o **13º salário**, em conformidade com o disposto no Título 9 do Anexo n. 2.

3.17. A prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão mecânica deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritos no Título 3, 10 e 11 do Anexo n. 2, observada a orientação do Órgão Responsável.

3.18. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados **cursos de formação e aperfeiçoamento profissional**, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2.

3.19. É obrigação da Contratada, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

3.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

3.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

3.21.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

3.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

3.22. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.23.A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.24. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.25. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.26. É proibida a veiculação de publicidade pela Contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

3.27. É permitida a subcontratação de pessoa jurídica, após prévia e formal aprovação do Órgão Responsável, somente para a prestação dos seguintes serviços objeto deste Pregão:

a) Manutenção do sistema de automação Metasys;

b) tratamento químico das águas de condensação e gelada;

c) serviços de rebobinamento de motores elétricos e de manutenção corretiva em bombas hidráulicas.

3.27.1. Se autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a Contratada deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência na(s) atividade(s) que irá(ão) realizar.

3.27.2. A subcontratação dos serviços não exonerará a Contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

3.27.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

3.28. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.29. Observada a Norma Regulamentadora, NR- 05, em sua integralidade, a Contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados. A Contratada deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, posse e calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

3.29.1. A Contratada deverá, no prazo de sessenta dias, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora, NR-09. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte da Seção de Segurança de Trabalho da Câmara dos Deputados.

3.29.2. A Contratada deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 7 e apresentá-lo no prazo de 90 dias a contar da assinatura do contrato.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto deste Edital, executados pela Contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 2, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 deste Edital.

4.1.2. O pagamento de eventuais peças substituídas e/ou prestação de serviços especializados realizados referentes a manutenções corretivas, devidamente autorizados pela Câmara dos Deputados conforme Título 11 do Anexo n. 2 e por ela atestados, será efetuado no mês posterior à aplicação da(s) peça(s) e/ou realização do(s) serviço(s) especializado(s), mediante apresentação de fatura(s) separada(s) da fatura de serviços de manutenção, não havendo nenhum acréscimo à título de pagamento de mão-de-obra para manutenção corretiva, que já se considera incluída no custo fixo mensal de manutenção.

4.1.3. No corpo da(s) fatura(s) deverão ser discriminados todas as peças utilizadas e todos os serviços especializados executados, estando a(s) descrição(ões) e o(s) valor(es) em conformidade com a Tabela de Preços para Substituição de Peças e Realização de Serviços Especializados em Manutenção Corretiva, constante da proposta da Contratada e da(s) respectiva(s) autorização(ões).

4.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

4.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;

f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;

h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

4.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

4.2.3. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

4.2.4. A Câmara dos Deputados será autorizada a recortar das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da Contratada, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

a) por ocasião da demonstração de incapacidade da Contratada em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da Contratada, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

4.2.5. A Câmara dos Deputados está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

4.2.6. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4.

4.2.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

em que *i* = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

5.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.1.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

5.1.2. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) no período considerado.

5.1.2.1. A forma de reajuste a que se refere este subitem não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

5.1.3. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

5.1.4. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

5.1.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no subitem 5.1.2 deste Título.

5.1.6. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

c.1) No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à Contratada demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

5.1.7. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

5.1.8. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela Câmara dos Deputados, em função de definições da Convenção Coletiva**,** deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

5.1.9. O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da Contratada.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

6.1.1. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

6.1.2. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

6.1.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

6.1.4. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

6.1.5. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

6.1.6. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

6.1.7. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

6.1.8. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

6.1.9. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

6.1.10. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

6.1.11. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

6.1.12. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 6.4 deste Título.

6.1.13. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 6.1.12 deste Título.

6.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

6.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

6.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da Contratada, decorrentes de faturamento.

6.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 4

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;
b) multa, nos casos previstos neste Edital;
c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	**15**	2,0%	**29**	5,7%
2	0,2%	**16**	2,2%	**30**	6,0%
3	0,3%	**17**	2,4%	**31**	6,4%
4	0,4%	**18**	2,6%	**32**	6,8%

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	**19**	2,8%	**33**	7,2%
6	0,6%	**20**	3,0%	**34**	7,6%
7	0,7%	**21**	3,3%	**35**	8,0%
8	0,8%	**22**	3,6%	**36**	8,4%
9	0,9%	**23**	3,9%	**37**	8,8%
10	1,0%	**24**	4,2%	**38**	9,2%
11	1,2%	**25**	4,5%	**39**	9,6%
12	1,4%	**26**	4,8%	**40**	10,0%
13	1,6%	**27**	5,1%		
14	1,8%	**28**	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	**PERCENTUAL** (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	**0,1%**
2.	**DEIXAR DE:**	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 4.2.2 do Anexo n. 3 até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n. 7, por documento e por dia	**0,2%**
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Título 9 do Anexo n. 2, por dia de atraso	**1,2%**
2.3	Fornecer uniforme a seus empregados, na forma do Título 5 do Anexo n. 2, por ocorrência e por dia	**0,2%**
2.4	Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	**0,1%**
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme item 3.2 do Anexo n. 3, por dia de atraso	**0,1%**
2.6	Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no subitem 3.2.1 do Anexo n. 3, por ocorrência	**0,1%**
2.7	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	**0,1%**
2.8	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência	**0,2%**
2.9	Atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no subitem 10.3.4 do Anexo n. 2, por ocorrência	**0,2%**
2.10	Cumprir o disposto no item 3.24 do Anexo n. 3, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	**0,2%**
2.11	Apresentar resultados de testes físico-químicos que não venham a ser comprovados por testes comparativos realizados pela CAESB	**4,1%**
2.12	Apresentar, a pedido e no prazo determinado pelo Órgão Responsável, qualquer ferramenta indicada no item 7.3 do Anexo n. 2, inclusive aquelas indicadas como de uso eventual, por dia	**0,2%**
2.13	Operar a central de água gelada, por vez	**1,6%**
2.14	Apresentar relatórios mensais da manutenção e do tratamento químico da água, por dia de atraso	**0,1%**
2.15	Realizar qualquer tarefa constante do Plano de Manutenção Preventiva, por tarefa e por dia de atraso	**0,1%**
2.16	Apresentar o Plano de Manutenção Preventiva, por dia de atraso	**0,2%**
2.17	Fazer anotação dos serviços executados na respectiva ficha, por	**0,1%**

	INFRAÇÃO	**PERCENTUAL** (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
	omissão	
2.18	Realizar o tratamento químico da água de condensação e gelada por dia de atraso	**1,6%**
2.19	Cumprir os prazos previstos no item 11.20 do Anexo n. 2, por dia de atraso: a) para os quadros de força e comando b) para fancoil,fancolete, split, ventiladores e exaustores c) para self-contained d) para torres e bombas e) sistema de automação Metasys f) para os resfriadores de líquido	 **0,8%** **0,8%** **0,4%** **0,4%** **0,4%** **0,4%**
2.20	Manter as resfriadoras de líquido com níveis de gás refrigerante e/ou de óleo lubrificante abaixo dos limites recomendados pelo fabricante, por dia	**4,1%**
2.21	Apresentar laudo técnico descrevendo o defeito e discriminando as peças a serem substituídas ou serviços especializados a serem executados	**0,8%**
2.22	Entregar as peças defeituosas ao Órgão Responsável, por ocorrência	**0,8%**
2.23	Utilizar peças novas e de primeiro uso nas manutenções corretivas	**1,6%**
2.24	Trocar os filtros especiais nas periodicidades estabelecidas na alínea f do item 11.12 do Anexo n. 2	**4,1%**
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (Título 2 do Anexo n. 2), com exceção dos empregados em férias, por empregado e por dia	**0,1%**
4.	Interromper a prestação do serviço contratado, **por dia de paralisação/por equipamento**	**1,2%**
5.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	**1,2%**
6.	Deixar de atender o disposto no item 3.5 do Anexo n. 3, por empregado e por dia	**0,1%**
7.	Retirar das dependências da Câmara dos Deputados, componente ou peça sem autorização escrita, por vez	**0,2%**
8.	**CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:**	
8.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	**0,1%**
8.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	**0,1%**
8.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	**0,1%**

	INFRAÇÃO	**PERCENTUAL** (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
8.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	**0,1%**
8.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	**1,2%**
8.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	**0,1%**
8.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	**0,2%**
8.8	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por dia	**0,2%**
8.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação	**0,8%**
8.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	**1,2%**
8.11	Não cumprir as obrigações referentes à Segurança do Trabalho, nos prazos fixados no item 3.29 e subitens do Anexo n. 3, por dia de atraso	**1,2%**
8.12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por dia	**0,2%**

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 5

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html).

I – FORMALIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/14

OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de manutenção preventiva e corretiva e de operação de sistemas de ar condicionado e de exaustão mecânica com fornecimento de material, ferramentas e equipamentos para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.:_____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL) PARA O ITEM ÚNICO:

R$: _____(em algarismos)

_____

(por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias. (conforme o disposto no Título 9 do Edital).

II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE "A"

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	QUANT. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL R$	TOTAL R$
Supervisor de manutenção de ar condicionado	1	4.000,52	4.000,52
Encarregado de manutenção mecânica	1	4.065,35	4.065,35

CATEGORIA	QUANT. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL R$	TOTAL R$
de ar condicionado			
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	2.281,01	2.281,01
Encarregado Técnico-Administrativo	1	4.065,56	4.065,56
Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1	2.435,10	2.435,10
Mecânico de refrigeração de centrífuga	2	2.504,95	5.009,90
Mecânico de refrigeração de alternativo	1	2.504,95	2.504,95
Mecânico industrial	2	1.762,27	3.524,54
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	5	2.174,07	10.870,35
Ajudante	22	1.179,74	25.954,28
Operador diurno	8	1.515,98	12.127,84
Operador noturno	4	1.515,98	6.063,92
Operador de controle noturno	2	1.674,23	3.348,46
Operador de controle diurno	2	1.674,23	3.348,46
TOTAL (A1) R$	**53**		**89.600,24**

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO 2 DO ANEXO N. 2 PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAIS

ADICIONAL NOTURNO:

A2.1 – Categoria	Número de Empregados (A)	Salário Mensal Básico (B)	Horas Reais Trabalhadas Por Mês (C)	Horas Noturnas Trabalhadas por Mês (D) = C x 60 / 52,5	Horas Úteis Mensais (E)	Valor Unitário do Adicional (F) = 20% x B x D / E	Valor Total do Adicional (G) = F x A
OPERADOR NOTURNO	4	R$ 1.515,98	108,50	124	220	R$ 170,89	R$ 683,56
OPERADOR DE CONTROLE NOTURNO	2	R$ 1.674,23	108,50	124	220	R$ 188,73	R$ 377,46
						TOTAL A2.1	**R$ 1.061,02**

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 5.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A2.2 – Categoria	**Quant. de Empregados (A)**	**Percentual Aplicado (B)**	**Salário para cálculo (C)**	**Valor unitário do adicional (D) = (B) x (C)**	**Valor total mês (E) = (A) x (D)**
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO DE CENTRÍFUGA	2	20%	R$ 1.199,00	R$ 239,80	R$ 479,60
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO DE ALTERNATIVO	1	20%	R$ 1.199,00	R$ 239,80	R$ 239,80
MECÂNICO INDUSTRIAL	2	20%	R$ 1.199,00	R$ 239,80	R$ 479,60
AJUDANTE	22	20%	R$ 855,80	R$ 171,16	R$ 3.765,52
OPERADOR DIURNO	8	20%	R$ 1.199,00	R$ 239,80	R$ 1.918,40
OPERADOR NOTURNO	4	20%	R$ 1.199,00	R$ 239,80	R$ 959,20
OPERADOR DE CONTROLE DIURNO	2	20%	R$ 1.199,00	R$ 239,80	R$ 479,60
OPERADOR DE CONTROLE NOTURNO	2	20%	R$ 1.199,00	R$ 239,80	R$ 479,60
				TOTAL A2.3	**R$ 8.801,32**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A2.3 – Categoria	**Quant. de Empregados (A)**	**Percentual Aplicado (B)**	**Salário para cálculo (C)**	**Valor unitário do adicional (D) = (B) x (C)**	**Valor total mês (E) = (A) x (D)**
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO	5	30%	R$ 2.174,07	R$ 652,22	R$ 3.261,10
				TOTAL A2.2	**R$ 3.261,10**

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 5.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

O adicional de insalubridade é calculado com base no salário profissional fixado em Convenção Coletiva da categoria, conforme Decisão da 3ª Turma do TST, proferida nos autos do processo n. TST-RR-880/2004-402-04-00.0.

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 5.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

TOTAL A2 (A2.1 + A2.2 + A2.3)	**R$ 13.123,44**

3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2	**R$ 102.723,68**

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	

*****INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE "A"

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	

MONTANTE "B"

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do Título 6 do Anexo n. 2)	**R$26.309,76**
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
MATERIAL DE CONSUMO/SERVIÇOS DIVERSOS (detalhar em planilha específica)	
FERRAMENTAS (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (EPI) (detalhar em planilha específica)	
CONTRIBUIÇÃO SECONCI/DF (detalhar em planilha específica)	
SEGURO DE VIDA (detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

*****CASO OS VALORES OFERTADOS PARA QUALQUER DOS GRUPOS DE CUSTO RELATIVOS A UNIFORMES, MATERIAL DE CONSUMO/SERVIÇOS DIVERSOS, FERRAMENTAS OU EQUIPAMENTOS ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO CONSTANTE DESTE EDITAL, OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

7 – MONTANTE "A" + B1

SOMATÓRIO DO ITEM **5 +** ITEM **6** (TOTAL DO MONTANTE "A" + CUSTOS ADICIONAIS)	

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)

8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left(\left(1+\left(\frac{\text{Lucro}}{100}\right)\right)\times\left(1+\left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100}\right)\right)\times\left(1+\left(\frac{\text{Desp. Financeiras}}{100}\right)\right)\left(1-\left(\frac{\text{Tributos}}{100}\right)\right)\right)\times 100-100$$

8.2. VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) **: R$**	

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2	

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12	

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde: X: valor do Grupo "A" dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais. Y : taxa de administração proposta pela licitante, expressa em decimais.	

12 – VALOR TOTAL REFERENTE ÀS PEÇAS E AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

VALOR TOTAL (TABELA XI)	R$

13 – PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

SOMATÓRIO DOS ITENS **10**, **11** (Preço básico anual + 13º salário) e **12** (Valor Total Peças e Serviços Especializados).	R$ **(***)**

(***) *O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica.*

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os

proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL X QUANTIDADE DE EMPREGADOS) (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL ANUAL (C) = (A)*(B)	PREÇO TOTAL MENSAL (D) = (C)/12
TODAS AS CATEGORIAS					
Calça jeans	un	212			
Guarda-pó com manga curta, em brim	un	212			
Meia confeccionada em lã térmica ou algodão, na cor branca ou preta	par	212			
PREÇO TOTAL MENSAL					

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)=(C)/12
Protetor auricular tipo concha com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	70			
Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	200			
Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico com	55			

DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)=(C)/12
regulagem, antiembaçante e proteção lateral – Ref.: pomp vision 3000 AE ou similar				
Óculos de proteção com armação em silicone e lente em policarbonato (sobrepor) marca de referência Protech ou similar	15			
Capa de chuva com capuz e manga, confeccionada em PVC laminado transparente cristal com fechamento frontal através de botões plásticos de pressão e costura através de solda eletrônica marca de referência Ledan tamanhos M,G	20			
Capacete, classe A na cor azul, o mesmo utilizado na construção civil marca de referência Safety ou similar	47			
Proteção arco elétrico conjugado com capacete classe B, na cor azul marca de referência Safety ou similar	5			
Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca 3M ou similar – encaixe do cartucho tipo rosca	53			
Cartucho químico para vapores orgânicos, (correspondente ao tipo de encaixe do respirador solicitado no item acima) referência 6001, marca 3M ou similar – encaixe do cartucho tipo rosca	15			
Máscara descartável para poeiras com PFF2, marca 3M ou similar	500			
Par de luvas de couro em vaqueta cano curto (tipo petroleiro) referência L21v ou 531R - M.G	20			
Protetor facial em policarbonato de 8” ou 20 cm	10			
Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca Mucambo ou similar	200			

DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)=(C)/12
Par de luvas de raspa de couro em cano longo.	40			
Par de luva de malha pigmentada, tricotada em 4 fios de algodão e poliéster, com pigmentos em PVC antiderrapante na palma e face dos dedos, e punho com elástico, na cor preta, marca Vonder ou similar	60			
Avental de segurança, confeccionado em tela sintética trevira revestida de PVC, ambas as faces com quatro ilhoses e três tiras para ajuste do usuário. Marca de referência Prot-cap, cor preta.	40			
Corda de poliamida, mínimo ½”	400			
Cinto de segurança para eletricista tipo paraquedista com talabarte duplo de segurança, modelo evolution 3P, marca de referência Carbografite ou similar tamanho 2	5			
Trava quedas para cabos de aço 5/16” confeccionado em aço inoxidável. Travamento duplo, de engate e rosca, marca de referência Exfak ou similar	5			
Bota em PVC na cor preta, cano longo, marca Bracol ou similar	53			
Luva de borracha média tensão de uso 500 Volts, marca Orion ou similar	5			
Óculos para solda oxi-acetileno, contra o efeito da soldagem e raios ultravioletas, produzido em armação única em PVC verde, com visor articulado, marca 3M ou similar	5			
Máscara para solda elétrica, de visor fixo com suporte para placa de cobertura e lente de luz, tonalidade 12 para radiação ultravioleta e infravermelha, com	1			

DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)=(C)/12
carneira de plástico de tamanho regulável através de ajuste simples ou de catraca, Marca Ledan ou similar				
Lente de luz, tonalidade 12 para radiação ultravioleta e infravermelha, (correspondente ao tipo de encaixe da máscara para solda elétrica solicitado no item acima)	2			
Botina de segurança para eletricista sem componentes metálicos, confeccionada em vaqueta, na cor preta, elásticos laterais palmilha de montagem	106			
Creme protetor da pele PM 1000 Hipoalergenico. Marca de referência Mavaro ou similar	80			
PREÇO TOTAL MENSAL R$				

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO/SERVIÇOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)=(C)/12
Abraçadeira de 5/8" X 3/4"	10			
Abraçadeira de 10mm (pacote com 100 unidades)	5			
Abraçadeira de 20mm (pacote com 100 unidades)	5			
Abraçadeira nylon 140x3,5mm (pacote com 100 unidades)	5			
Abraçadeira nylon 200x3,5mm (pacote com 100 unidades)	5			
Água sanitária (kiboa - marca de referência)	5			
Álcool 92º	400			
Arco de serra 12" - marca de referência 149 Starret Mine BL 06	5			
Bateria de 1,5V LR44	10			
Bateria de 6V	10			

DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)=(C)/12
Bateria de 9V	20			
Bico de ferro/mangueira 3/4" para torneira 3/4"	5			
Palha de aço - marca de referência Bombril	60			
Caneta - marca de referência Bic	25			
Caneta corretivo	3			
Caneta marcador permanente	3			
Clip para cabo de aço de 1/2	12			
Cola química - marca de referência Durepox	10			
Cola - marca de referência Superbond	15			
Creme protetor para as mãos (PM 1000)	15			
Escova de aço manual com cabo madeira 3 linhas - marca de referência 1777/3 Osborn	10			
Espanador de pena nº 45	10			
Estopa	25			
Filtro de sucção para lava-jato	10			
Fita alta fusão 19mm x 10m	12			
Fita dupla face	2			
Fita Isolante 20m - marca de referência 3M	60			
Fita veda rosca 18 x 50m	30			
Grampeador - marca de referência Mercur	2			
Graxa azul	40			
Lâmpada incandescente de 100w de 220 V	40			
Lápis	10			
Livro ata páginas numeradas (ocorrência) 100 fls	10			
Livro de inspeção do trabalho	2			
Lixa folha ferro nº 120	5			
Lixa folha ferro nº 180	10			
Lixa folha ferro nº 320	5			
Lixa folha ferro nº 220	10			
Metazil Start FX-1100 Ativado (marca de referência)	1.500			
Óleo LUBRAX capela 68 industrial (marca de referência)	30			
Óleo lubrificante MLAB VD 46	15			

DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)=(C)/12
para bomba de vácuo (marca de referência)				
Pano para chão alvejado	180			
Papel A4 (Resma com 500 folhas)	30			
Papel para fax	10			
Parafina	3			
Parafuso Allen 1,75 x 60	10			
Parafuso métrico c/p ph inox 4x12mm (marca de referência Belunes)	30			
Parafuso sextavado 8.8m	10			
Parafuso sextavado aço g.5 nc 1/2x	10			
Pasta Joia	40			
Pasta para solda de 110 gramas	3			
Pincel de 1.1/2 para quadro branco	2			
Pino adaptador universal cinza	5			
Querosene	50			
Rebite pop alumínio 3,2mmx12mm (pacote com 100 unidades)	20			
Recarga de cilindro de acetileno para PPU	5			
Recarga de cilindro de nitrogênio com $10m^3$	10			
Recarga de cilindro de Oxigênio Industrial para PPU	5			
Gás Refrigerante R-22 (garrafa com 13,6 kg)	12			
Régua de 30cm	2			
Rodo médio 60cm	10			
Rodo médio de 40cm	15			
Sabão Líquido (marca de referência Argus)	400			
Saco para aspirador de pó GT 3000 Electrolux (marca de referência)	30			
Saco para lixo com 100 unidades	8			
Sikadur 32 (marca de referência)	3			
Silicone	25			
Soda cáustica	700			
Solda azul 500 gramas 60/40 msx -10	3			

DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)=(C)/12
Suma Grill (D94) - detergente desincrustante alcalino para remoção de gordura carbonizada (marca de referência)	46			
Terminal tipo garfo de 1,5mm a 2,5mm	50			
Terminal tipo olhal de 16mm	20			
Terminal tipo pino de 1,5mm a 2,5mm	50			
Trapo 25 kg	35			
Vassoura piaçava	10			
Veja multiuso (marca de referência)	240			
WD 40 (marca de referência)	40			
Conserto de lavadora monofásica stop HD585 KARCHER Ref. 11738, com substituição de óleo, gaxeta, filtro de sucção, válvula de alta pressão, válvula by-pass, anel raspador, guia da gaxeta e mão de obra	4			
Conserto/Revisão do lava-jato Sthil, incluindo a troca de um pistão de comando, óleo Sae 40, uma sapata Sthil.	1			
Manutenção do sistema Metasys	12			
Tratamento químico das águas de condensação e gelada do sistema de ar condicionado	1			
PREÇO TOTAL MENSAL R$				

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DAS FERRAMENTAS

DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Quant. Anual (A)	Preço Unitário de Aquisição (B) R$	Preço Total de Aquisição (C)=(A)x(B) R$	Percentual de depreciação (D) %	Preço Total Mensal de Depreciação (E)=(C)x(D) R$
CATEGORIAS DIVERSAS						
Conjunto oxiacetileno (PPU)		2				
Lanterna de bateria 9 V		10				
Megômetro Digital Portátil		2				

DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Quant. Anual (A)	Preço Unitário de Aquisição (B) R$	Preço Total de Aquisição (C)=(A)x(B) R$	Percentual de depreciação (D) %	Preço Total Mensal de Depreciação (E)=(C)x(D) R$
Minipa Mi-60 (marca de referência)						
Alicate Amperímetro Digital Profissional Minipa Et-3200a (marca de referência)		6				
Multímetro Digital Portátil Original Minipa Et-2082c Profiss (marca de referência)		5				
Conjunto Manifold Eos R-401 R-134a R-22 R-12 (marca de referência)		3				
Flangeador de Tubos 3/16 - 1/4 - 5/16 - 3/8 - 1/2 - 5/8		3				
Ferro de solda - 100 Watts		3				
Jogo de saca polias 3 garras 6"		3				
Jogo de soquetes 1/2 de 10mm a 32mm Belzer (marca de referência)		5				
Jogo de Chave Allen 1,5 a 10mm 11 peças - BELZER-220404BR (marca de referência)		5				
Termômetro Anemômetro Dig. Medidor de Velocidade do Ar (marca de referência)		3				
Termômetro Digital Portátil Mod. Th-1300 - Instrutherm (marca de referência)		5				
Morsa nº 4		5				
Moto Esmeril 1/2 Cv 110/220v		2				
Furadeira c/ impacto de 1/2" (13 mm) - 430 W - marca de referência Furadeira Makita Mhp13 1/2 c/ impacto		5				
Bomba de engraxar (manual) pequena		5				
Bomba de engraxar (manual) industrial		1				
Regulador de nitrogênio		3				

DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Quant. Anual (A)	Preço Unitário de Aquisição (B) R$	Preço Total de Aquisição (C)=(A)x(B) R$	Percentual de depreciação (D) %	Preço Total Mensal de Depreciação (E)=(C)x(D) R$
Chave de grifo nº 36		1				
Chave de grifo nº 24		1				
Chave de grifo nº 18		5				
Chave de grifo nº 14		5				
Chave corrente para tubulação de 2.1/2"		2				
Alicate p/ rebite (marca de referência) POP		5				
Alicate universal 8" ref. Belzer-219022BBR (marca de referência)		12				
Arco de serra regulável 12" ref. Tramontina-43302012 (marca de referência)		5				
Chave Phillips 1/4 x 6"		11				
Chave de inglesa 8"		5				
Chave inglesa de 12"		5				
Chave de fenda de 3/16x4''-1/4x5" e 3/8x10''		11				
Cortador de Tubos de Aço, Alumínio, Cobre 1/8 A 1 1/8		4				
Espátula nº 08		5				
Espátula nº 10		5				
Jogo de vazadores		2				
Lima de 1/2" cana de 10"		5				
Limatão redondo de 3/8" x 10"		5				
Martelo tipo bola - 300g		5				
Mala p/ ferramentas c/ 5 seções		10				
Chaves fixas de 1/4 a 1.1/8"		5				
Chave estrela de 1/4 a 1.1/8"		5				
Chave combinada boca/estria especial com 18 peças de 6 a 32mm		5				
Chave combinada boca/estria especial com 18 peças de 1/4 a 1.1/4mm		5				
Soquete sextavado 3/4" 41mm		2				
Soquete sextavado 3/4"		2				

DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Quant. Anual (A)	Preço Unitário de Aquisição (B) R$	Preço Total de Aquisição (C)=(A)x(B) R$	Percentual de depreciação (D) %	Preço Total Mensal de Depreciação (E)=(C)x(D) R$
32mm						
Jogo Chave Allen 1/16" a 1/2" Com 12 Peças - GEDORE-4212P (marca de referência)		5				
Trena de 5 m		10				
Aspirador de pó p/aspirar ar e água mínimo 20 litros		6				
Lavadora de alta pressão de 1600 libras		5				
Lavadora de alta pressão de 2400 libras (pelo menos uma das unidades deverá possuir sistema de aquecimento de água)		5				
Paquímetro		2				
Pistola para aplicação de silicone		6				
Termo-higrômetro		2				
Recolhedora de gás refrigerante (recolhedora de fluidos com taxa de transferência de gás (fase de vapor) de no mínimo 60 kg/hora; compatível no mínimo com os refrigerantes R-12, R-22, R-134a, R-401a e outros refrigerantes de alta pressão; Com compressor alternativo; resfriamento à ar; e acessórios: i) mínimo de 03 mangueiras de recolhimento de 3/4'' com válvulas esfera e no mínimo 10 metros de comprimento; ii) mínimo de 03 filtros secadores com núcleo de 48 pés cúbicos; iii) cabos de 15 metros para controle e alimentação elétrica do equipamento; iv) conectores de 3/4''-5/8'' e		1				

DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Quant. Anual (A)	Preço Unitário de Aquisição (B) R$	Preço Total de Aquisição (C)=(A)x(B) R$	Percentual de depreciação (D) %	Preço Total Mensal de Depreciação (E)=(C)x(D) R$
5/8''-1/2''. Fabricante/marca de referência: REFTEC/ EVAC COMMERCIAL CRH-A-230-3-E						
Bomba de alto vácuo 18 CFM		1				
Bomba de alto vácuo 5 CFM		1				
Bomba p/ lavagem de circuito frigorígeno (injetor de gás 141b)		1				
Detector de vazamento de gás		1				
Talha p/ 2000kg		1				
Vacuômetro		1				
Psicrômetro		3				
Máquina de solda elétrica – 250 A		5				
Tesoura manual (chapa)		5				
Relógio comparador 10mm ref. 20465-08 Mitutoyo (marca de referência)		2				
Torquímetro em aço forjado com encaixe de 1/2"		1				
Tesoura p/ borracha e couro		5				
Trena de 60 metros		1				
Escada de alumínio extensiva com 9 degraus, altura min: 2,77m		1				
Escada de fibra TF-6		5				
Escada de fibra RF-4		5				
PREÇO TOTAL MENSAL R$						

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

VIII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

IX – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
CONTRIBUIÇÃO SECONCI/DF			
SEGURO DE VIDA			
Outros (detalhar)			
TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis**. (**NÃO CONSIGNAR** as verbas de auxílio-alimentação).

X – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente		Percentual (%)
LUCRO		
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço		
Despesas Financeiras		
TRIBUTOS	ISS	
	COFINS	
	PIS/PASEP	

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left(\frac{\left(1+\left(\frac{\text{Lucro}}{100}\right)\right)\times\left(1+\left(\frac{\text{Despesas Indiretas}}{100}\right)\right)\times\left(1+\left(\frac{\text{Desp. Financeiras}}{100}\right)\right)}{\left(1-\left(\frac{\text{Tributos}}{100}\right)\right)}\right)\times 100-100$$

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

XI - TABELA ESTIMATIVA DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant. *(A)*	Un.	Preço Unitário *(B)* R$	Preço Unitário (com BDI) *(C)=(B)xBDI* R$	Preço Total (com BDI) *(D)=(C)x(A)* R$
			PEÇAS				
1	ACJ Hélice 408 Springer		4	pç			
2	Acoplamento Aciclon E-68		4	pç			
3	Acoplamento com luva elástica mod.112, incluindo furo e rasgo de chaveta		4	pç			
4	Acoplamento com luva elástica mod.150, incluindo furo e rasgo de chaveta		4	pç			
5	Anel elástico Normex 168		3	un			
6	Anel elástico Normex E112 para acoplamento		3	un			
7	Anel elástico Normex E128 para acoplamento		3	un			
8	Atuador elétrico para damper, proporcional, torque 10Nm, sinal 2-10 VDC, ref: SLIC COMÉRCIO		10	pç			
9	Atuador elétrico para damper, proporcional, torque 5 Nm, sinal 2-10 VDC, ref: SLIC COMÉRCIO		10	pç			
10	Atuador elétrico proporcional para válvula, 45 lbs, 24V, ref: SLIC COMÉRCIO		10	un			
11	Auto transformador p/partida 30 cv - 380V 45s		1	pç			
12	Contactora CWM 12-10-220V, ref: WEG		2	un			
13	Contactora CWM 25-10 220V de 25A, ref: WEG		2	pç			
14	Correia A-22 (marca de ref. Goodyer)		2	un			
15	Correia A-24		2	pç			
16	Correia A-26		2	un			
17	Correia A-30		2	un			
18	Correia A-32		15	un			
19	Correia A-35		8	un			
20	Correia A-36		4	un			
21	Correia A-37		4	un			
22	Correia A-38		4	un			
23	Correia A-40		4	un			
24	Correia A-42		15	un			
25	Correia A-43		5	un			
26	Correia A-44		2	un			
27	Correia A-45		2	un			
28	Correia A-46		4	un			

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant. *(A)*	Un.	Preço Unitário *(B)* R$	Preço Unitário (com BDI) *(C)=(B)xBDI* R$	Preço Total (com BDI) *(D)=(C)x(A)* R$
29	Correia A-48		4	un			
30	Correia A-51		4	un			
31	Correia A-80		5	un			
32	Correia B-120		10	un			
33	Correia B-158		15	un			
34	Correia B-30		2	un			
35	Correia B-34		6	un			
36	Correia B-38		2	un			
37	Correia B-39		2	un			
38	Correia B-40		4	un			
39	Correia B-43		12	un			
40	Correia B-44		2	un			
41	Correia B-45		2	un			
42	Correia B-46		12	un			
43	Correia B-47		2	un			
44	Correia B-48		2	un			
45	Correia B-49		8	un			
46	Correia B-50		4	un			
47	Correia B-53		4	un			
48	Correia B-54		8	un			
49	Correia B-57		4	un			
50	Correia B-58		6	un			
51	Correia B-60		6	un			
52	Correia B-65		2	un			
53	Correia B-76		4	un			
54	Correia B-90		10	un			
55	Damper MOD- DGG-120-PM DE 450 X 250mm		10	un			
56	Damper Mod. DGG-120-PM de 300 x 25MM		10	un			
57	Espuma expansiva poliuretano		2	m			
58	Filtro tipo Bolsa de 590 X 330MM (Slan filtros)		36	pç			
59	Filtros tipo bolsa com bactericida 610 mm x 610 mm x 305 mm (largura x altura x profundidade) marca Trox, ref. F74bsb26		72	pç			
60	Motor de fancolete dois eixos Marca: Voges de 1/8cv , 220V de 1100 RPM AC 002919.		30	pç			
61	Motor de fancolete um eixo Marca: Voges de 1/8cv , 220V de 1100 RPM AC 000047.		20	pç			
62	Motor para fancolete, 1/6 cv, 220V, 1100 RPM, dois eixos, ref: VOGES.		20	pç			
63	Registro tipo gaveta 2"		5	pç			
64	Rele falta de fase máxima e mínima de 380V		5	un			

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant. *(A)*	Un.	Preço Unitário *(B)* R$	Preço Unitário (com BDI) *(C)=(B)xBDI* R$	Preço Total (com BDI) *(D)=(C)x(A)* R$
65	Relê térmico Mod. LR - D32 353 de 23 a 32A.		5	un			
66	Rolamento 1206K		4	pç			
67	Rolamento 6002zz FAG		20	pç			
68	Rolamento 6203		2	pç			
69	Rolamento 6205ZZ FAG		10	pç			
70	Rolamento 6206ZZ FAG		8	pç			
71	Rolamento 6209ZZ		4	pç			
72	Rolamento 6209ZZ (FAG)		4	pç			
73	Rolamento 6210 ZZ (FAG)		8	pç			
74	Rolamento 6211 (FAG)		2	pç			
75	Rolamento 6212 (FAG)		6	pç			
76	Rolamento 6213 (FAG)		2	pç			
77	Rolamento 6306 (NSK)		2	pç			
78	Rolamento 6307zz (NSK)		2	pç			
79	Rolamento 6309 zz (SKF)		2	pç			
80	Rolamento 6309ZZ (SKF)		2	pç			
81	Rolamento 6310ZZ (FAG)		2	pç			
82	Rolamento 6311 (SKF)		3	pç			
83	Rolamento 6312 (SKF)		6	pç			
84	Rolamento 6313 (SKF)		2	pç			
85	Rolamento GY 1000 KRRB (205-16G2)		4	pç			
86	Rolamento GY 1100 KRRB (205-16G2)		6	pç			
87	Rolamento GYE 25 KRRB		4	un			
88	Rolamento INA 100NPP		12	pç			
89	Rolamento INA 100NPP (CES 205-16)		8	pç			
90	Rolamento INA GE 30 KRRB (EX206)		6	pç			
91	Rolamento INA GY 1100 KRRB		10	pç			
92	Rolamento INA GYE 70 KRRB (UC214-G)		4	pç			
93	Rolamento INA RA 100 NPP		10	pç			
94	Rolamento INA RA 100NPP (CES 205-16)		8	pç			
95	Rolamento NSK 6204		10	pç			
96	Rolamento NSK 6205		10	pç			
97	Rolamento NSK 6206		4	pç			
98	Rolamento RA 100NPP		8	pç			
99	Rolamento UC 205-16 G2 (ref. - GY-1100 KRRB)		6	pç			
100	Termostato ambiente digital, de ação proporcional 0 a 10 VDC/ 4 a 20 mA, de 24 VAC, ref: SLIC, BELIMO		12	pç			
101	Termostato ambiente, ação proporcional de 0 a 10 VDC,		12	pç			

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant. *(A)*	Un.	Preço Unitário *(B)* R$	Preço Unitário (com BDI) *(C)=(B)xBDI* R$	Preço Total (com BDI) *(D)=(C)x(A)* R$
	faixa de 12 a 28ºC, ref: SLIC, BELIMO						
102	Transformador 220/24, 10,8 VA		3	un			
103	Válvula Esfera de 2 vias, diâmetro 1.1/2", com atuador proporcional, 24 V, CV =29. REF. SLIC, BELIMO		4	un			
104	Válvula esfera de 3 vias, diâmetro 1", CV=10, ref: SLIC, BELIMO		4	pç			
105	Gás R-134a		1	Garrafa 13,6kg			
106	Gás R-410a		1	Garrafa 11,35kg			
107	Gás R-407c		1	Garrafa 11,35kg			
108	Gás R-141b		30	Kg			
						TOTAL PEÇAS R$	
			SERVIÇOS				
1	Conserto de motor de 30 CV, 380V de 1700 RPM, incluindo rebobinamento, troca de rolamentos 6207, 6308 e confecção, substituição de bucha, serviço de torno e enchimento das tampas.		sv	5			
2	Conserto de motor weg de 10 CV, 380V de 1700 RPM, incluindo rebobinamento, troca de rolamentos 6207, 6308 e confecção e substituição de bucha.		sv	5			
3	Conserto de motor de fancolete, 1/8 CV, 220V, 1100 RPM, incluindo rebobinamento e troca das buchas.		sv	15			
4	Conserto de motobomba de 25 CV, 380 V, 2 PÓLOS, troca de 01 rolamento 6212 SKF ZZ, troca de 01 rolamento 6207 SKF ZZ, confecção e substituição de bucha, serviço de torno e substituição de ventoinha		sv	10			
5	Conserto de motobomba de 20 CV, 380V, 3500 RPM, incluindo rebobinamento, troca de 02 rolamento 6209 e 6309 SKF, e um selo de 1.1/2.		sv	10			
						TOTAL SERVIÇOS R$	
						TOTAL GERAL (PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS) R$	

DECLARAÇÕES

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 17, 18, 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, de 2006, E O ACÓRDÃO TCU 2798/2010-PLENÁRIO

Declaramos que:

a) em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida lei, **a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL**, conforme os subitens 4.6 e 4.7 do Edital;

b) na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, ficamos sujeitos à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006

Declaramos que:

a) seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004;

b) disponibilizaremos instalações, aparelhamento e pessoal técnico (nas quantidades mínimas descritas no Anexo n. 2) considerados adequados para realização do objeto da presente licitação.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA "A" DO ITEM 9.3 DO EDITAL.

Brasília, de de 2014.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

_____
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 6

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das cate-gorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00	**MÃO-DE-OBRA**									
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 24 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Supervisor de manutenção de ar condicionado	1,00	un	4.000,52		4.000,52	4.000,52	12,00	mês	48.006,24
01.01.02	Encarregado de manutenção mecânica de ar condicionado	1,00	un	4.065,35		4.065,35	4.065,35	12,00	mês	48.784,20
01.01.03	Encarregado de limpeza de ar condicionado	1,00	un	2.281,01		2.281,01	2.281,01	12,00	mês	27.372,12
01.01.04	Encarregado Técnico Administrativo	1,00	un	4.065,56		4.065,56	4.065,56	12,00	mês	48.786,72
01.01.05	Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1,00	un	2.435,10		2.435,10	2.435,10	12,00	mês	29.221,20
01.01.06	Mecânico de refrigeração de centrífuga (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	2,00	un	2.504,95	239,80	2.744,75	5.489,50	12,00	mês	65.874,00
01.01.07	Mecânico de refrigeração de alternativo (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	1,00	un	2.504,95	239,80	2.744,75	2.744,75	12,00	mês	32.937,00
01.01.08	Mecânico industrial (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	2,00	un	1.762,27	239,80	2.002,07	4.004,14	12,00	mês	48.049,68
01.01.09	Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado (inclusive adicional de periculosidade de 30% sobre o salário nominal)	5,00	un	2.174,07	652,22	2.826,29	14.131,46	12,00	mês	169.577,46
01.01.10	Ajudante (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	22,00	un	1.179,74	171,16	1.350,90	29.719,80	12,00	mês	356.637,60
	Somatório do subitem categoria 24 dias	**37,00**					**72.937,19**			**875.246,22**
01.02.00	CATEGORIAS - ESCALA 12/36 H	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.02.01	Operador diurno (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	8,00	un	1.515,98	239,80	1.755,78	14.046,24	12,00	mês	168.554,88

01.02.02	Operador noturno (inclusive adicional noturno de 20% sobre 108,50 horas / mês) (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	4,00	un	1.515,98	410,69	1.926,67	7.706,69	12,00	mês	92.480,27
01.02.03	Operador de controle noturno (inclusive adicional noturno de 20% sobre 108,50 horas / mês) (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	2,00	un	1.674,23	428,53	2.102,76	4.205,52	12,00	mês	50.466,27
01.02.04	Operador de controle diurno (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)	2,00	un	1.674,23	239,80	1.914,03	3.828,06	12,00	mês	45.936,72
	Somatório do subitem categoria 12/36 h	**16,00**					**29.786,51**			**357.438,14**
A1	*Somatório do subitem categorias*	**53,00**					**102.723,70**			**1.232.684,36**
Item	**Discriminação**			**Percentual das leis sociais**	**Unidade das leis sociais** (%)	**Total mensal médio das categorias** (real)	**Total mensal médio das leis sociais** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual das leis sociais** (real)
01.03.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.03.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			39,48	%	102.723,70	40.555,32	12,00	mês	486.663,79
A2	*Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário*						**40.555,32**			**486.663,79**
A	***Somatório do item 01.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 143.279,01**		*ANUAL*	**R$ 1.719.348,15**
Item	**Discriminação**	**Quantidade de pessoas** (un)	**Quant. de unif. / ano / pessoa** (un)	**Total de uniformes / ano** (un)	**Unidade dos uniformes**	**Preço do uniforme** (real)	**Total mensal médio dos uniformes** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos uniformes** (real)
02.00.00	**UNIFORME**									
	TODAS AS CATEGORIAS									
02.01.00	Todas as categorias	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)

02.01.01	Calça jeans	53,00	4,00	212,00	un	36,73	648,90	12,00	mês	7.786,76
02.01.02	Guarda-pó com manga curta, em brim	53,00	4,00	212,00	un	33,43	590,60	12,00	mês	7.087,16
02.01.03	Meia confeccionada em lã térmica ou algodão, na cor branca ou preta	53,00	4,00	212,00	un	5,90	104,23	12,00	mês	1.250,80
B	***Somatório do item 02.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 1.343,73**		*ANUAL*	**R$ 16.124,72**

Item	**Discriminação**		**Dias úteis no mês** (dias)	**Quantidade de pessoas** (un)	**Total de vales no mês** (un)	**Preço dos vales** (real)	**Total mensal médio dos vales** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos vales** (real)
03.00.00	**BENEFÍCIOS COMUNS**									
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 24 dias trabalhados no mês		24,00	37,00	888,00	23,16	20.566,08	12,00	mês	246.792,96
03.01.02	Ticket alimentação (para categorias escala 12/36 h) - 15,5 dias trabalhados no mês		15,50	16,00	248,00	23,16	5.743,68	12,00	mês	68.924,16
	Somatório do subitem alimentação						**26.309,76**			**315.717,12**

Item	**Discriminação**	**Percentual dos usuários** (%)	**Dias úteis no mês** (dias)	**Quantidade de pessoas** (un)	**Total de vales no mês** (un)	**Preço do vale** (real)	**Total mensal médio dos vales** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos vales** (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 24 DIAS [1]	(27)	(28)	(29)	(30) [2]	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	24,00	37,00	888,00	3,00	2.664,00	12,00	mês	31.968,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	24,00	37,00	355,20	3,30	1.172,16	12,00	mês	14.065,92
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	24,00	37,00	532,80	2,00	1.065,60	12,00	mês	12.787,20
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) [3]	100,00%	24,00	37,00	1.776,00	1,50	2.664,00	12,00	mês	31.968,00

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado todas as categorias

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

	Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 24 dias						**7.565,76**			**90.789,12**
Item	**Discriminação**			**Percentual do desconto**	**Unidade do desconto**	**Total mensal médio das cat. de desc.** (real)	**Total mensal médio do des-conto** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do desconto** (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 24 DIAS			(35)		(36) [4]	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte				%			12,00	mês	

obs. 4: Não há desconto de vale-transporte, conforme convenção coletiva do SINDUSCON

	Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 24 dias						**7.565,76**			**90.789,12**
Item	**Discriminação**	**Percentual dos usuários** (%)	**Dias úteis no mês** (dias)	**Quantidade de pessoas** (un)	**Total de vales no mês** (un)	**Preço do vale** (real)	**Total mensal médio dos vales** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos vales** (real)
03.04.00	TRANSPORTE - ESCALA 12/36 H [1]	(27)	(28)	(29)	(30) [2]	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.04.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	15,50	16,00	248,00	3,00	744,00	12,00	mês	8.928,00
03.04.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	15,50	16,00	99,20	3,30	327,36	12,00	mês	3.928,32
03.04.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	15,50	16,00	148,80	2,00	297,60	12,00	mês	3.571,20
03.04.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) [3]	100,00%	15,50	16,00	496,00	1,50	744,00	12,00	mês	8.928,00

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado todas as categorias

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 100% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

	Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala 12/36 h						**2.112,96**			**25.355,52**
Item	**Discriminação**			**Percentual do desconto**	**Unidade do desconto**	**Total mensal médio das cat. de desc.** (real)	**Total mensal médio do des-conto** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do desconto** (real)
03.05.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 12/36 H			(35)		(36) [4]	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.05.01	Desconto do vale-transporte				%			12,00	mês	

obs. 4: Não há desconto de vale-transporte, conforme convenção coletiva do SINDUSCON

	Somatório do subitem vale-transporte - escala 12/36 h	**2.112,96**	**25.355,52**

C	***Somatório do item 03.00.00***	*MENSAL:* **R$ 35.988,48**	*ANUAL*	**R$ 431.861,76**

Item	**Discriminação**				**Percentual destinado ao SECONCI** (%)	**Total mensal médio das categorias** (real)	**Total mensal médio destinado ao SECONCI** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual destinado ao SECONCI** (real)
04.01.00	CONTRIBUIÇÃO SECONCI/DF				(46)	(47)	(48) = (46) x (47)	(49)		(50) = (48) x (49)
04.01.01	Repasse de 1% sobre o valor da remuneração (remunerações individuais + adicionais - subitens 01.01.00 e 01.02.00) para o SECONCI/DF de acordo com o estipulado na cláusula sexagésima oitava da convenção do STICMB/DF				1,00%	102.723,70	1.027,24	12,00	mês	12.326,84
04.01.02	Repasse de 1% sobre o valor do 13º salário - subitem 08.01.00) para o SECONCI/DF de acordo com o estipulado na cláusula sexagésima oitava da convenção do STICMB/DF				1,00%	8.560,31	85,60	12,00	mês	1.027,24
	Somatório do subitem contribuição SECONCI/DF						**1.112,84**			**13.354,08**

Informativo 1: Esta contribuição deverá constar da planilha estimativa de preços se, e somente se, ela já não estiver contemplada na composição das Leis Sociais e Riscos do Trabalho

Item	**Discriminação**				**Quantidade de pessoas** (un)	**Valor mensal do seguro por pessoa** (real)	**Total mensal médio de seguro** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual de seguro** (real)
04.02.00	SEGURO de VIDA				(51)	(52)	(53) = (51) x (52)	(54)		(55) = (53) x (54)
04.02.01	Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as coberturas mínimas contempladas na cláusula décima quarta da convenção do STICMB/DF				53,00	19,56	**1.036,68**	12,00	mês	**12.440,16**

D	***Somatório do item 04.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 2.149,52**		*ANUAL*	**R$ 25.794,24**
Item	**Discriminação**			**Quantidade anual de EPI's**	**Unidade do EPI**	**Preço de aquisição do EPI** (real)	**Total mensal médio dos EPI's** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos EPI's** (real)
05.00.00	**EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**									
05.01.00	EPI's DIVERSOS			(59)		(60)	(62) = (62) / (61)	(61)		(62) = (59) x (60)
05.01.01	Protetor auricular tipo concha com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar			70,00	un	33,16	193,43	12,00	mês	2.321,20
05.01.02	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar			200,00	un	1,96	32,67	12,00	mês	392,00
05.01.03	Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico com regulagem, antiembaçante e proteção lateral - Ref.: pomp vision 3000 AE ou similar			55,00	un	3,05	13,98	12,00	mês	167,75
05.01.04	Óculos de proteção com armação em silicone e lente em policarbonato (sobrepor) marca de referência Protech ou similar			15,00	un	20,00	25,00	12,00	mês	300,00
05.01.05	Capa de chuva com capuz e manga, confeccionada em PVC laminado transparente cristal com fechamento frontal através de botões plásticos de pressão e costura através de solda eletrônica marca de referência Ledan tamanhos M, G			20,00	un	12,06	20,10	12,00	mês	241,20
05.01.06	Capacete, classe A, na cor azul, padrão construção civil, marca de referência Safety ou similar			47,00	un	10,92	42,77	12,00	mês	513,24
05.01.07	Proteção arco elétrico conjugado com capacete classe B, na cor azul, marca de referência Safety ou similar			5,00	un	340,54	141,89	12,00	mês	1.702,70
05.01.08	Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca 3M ou similar – encaixe do cartucho tipo rosca			53,00	un	98,53	435,17	12,00	mês	5.222,09

05.01.09	Cartucho químico para vapores orgânicos, (correspondente ao tipo de encaixe do respirador solicitado no item acima) referência 6001, marca 3M ou similar - encaixe do cartucho tipo rosca	15,00	un	25,51	31,89	12,00	mês	382,65
05.01.10	Máscara descartável para poeiras com PFF2, marca 3M ou similar	500,00	un	1,32	55,00	12,00	mês	660,00
05.01.11	Par de luvas de couro em vaqueta, cano curto (tipo petroleiro) referência L21v ou 531R - M, G	20,00	par	14,43	24,05	12,00	mês	288,60
05.01.12	Protetor facial em policarbonato de 8” ou 20 cm	10,00	un	12,11	10,09	12,00	mês	121,10
05.01.13	Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca Mucambo ou similar	200,00	par	2,78	46,33	12,00	mês	556,00
05.01.14	Par de luvas de raspa de couro em cano longo	40,00	par	17,53	58,43	12,00	mês	701,20
05.01.15	Par de luva de malha pigmentada, tricotada em 4 fios de algodão e poliéster, com pigmentos em PVC antiderrapante na palma e face dos dedos, e punho com elástico, na cor preta, marca VONDER ou similar	60,00	par	1,89	9,45	12,00	mês	113,40
05.01.16	Avental de segurança, confeccionado em tela sintética trevira revestida de PVC, ambas as faces com quatro ilhoses e três tiras para ajuste do usuário. Marca de referência Prot-cap, cor preto	40,00	un	9,78	32,60	12,00	mês	391,20
05.01.17	Corda de poliamida, mínimo 1/2"	400,00	m	3,88	129,33	12,00	mês	1.552,00
05.01.18	Cinto de segurança para eletricista tipo paraquedista com talabarte duplo de segurança, modelo evolution 3P, marca de referência Carbografite ou similar, tamanho 2	5,00	un	161,08	67,12	12,00	mês	805,40
05.01.19	Trava quedas para cabos de aço 5/16" confeccionado em aço inoxidável. Travamento duplo, de engate e rosca, marca de referência Exfak ou similar	5,00	un	232,59	96,91	12,00	mês	1.162,95
05.01.20	Bota em PVC na cor preta, cano longo, Bracol ou similar	53,00	par	27,89	123,18	12,00	mês	1.478,17
05.01.21	Luva de borracha média tensão de uso 500 Volts, marca Orion ou similar	5,00	par	195,33	81,39	12,00	mês	976,65
05.01.22	Óculos para solda oxi-acetileno, contra o efeito da soldagem e raios ultravioletas, produzido em armação única em PVC verde, com visor articulado, marca 3M ou similar	5,00	un	11,42	4,76	12,00	mês	57,10

05.01.23	Máscara para solda elétrica, de visor fixo com suporte para placa de cobertura e lente de luz, tonalidade12 para radiação ultravioleta e infravermelha, com carneira de plástico de tamanho regulável através de ajuste simples ou de catraca, Marca Ledan ou similar			1,00	un	23,70	1,98	12,00	mês	23,70
05.01.24	Lente de luz, tonalidade12 para radiação ultravioleta e infravermelha, (correspondente ao tipo de encaixe da máscara para solda elétrica solicitado no item acima)			2,00	un	0,92	0,15	12,00	mês	1,84
05.01.25	Botina de segurança para eletricista sem componentes metálicos, confeccionada em vaqueta, na cor preta, elásticos laterais palmilha de montagem			106,00	par	59,00	521,17	12,00	mês	6.254,00
05.01.26	Creme protetor da pele PM 1000 hipoalergênico. Marca de referência Mavaro ou similar			80,00	un	6,55	43,67	12,00	mês	524,00
E	***Somatório do item 05.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 2.242,51**		*ANUAL*	**R$ 26.910,14**

Item	**Discriminação**		**Qtde. anual (a)**	**Qtde. mensal (b=a/12)**	**Unidade do material de consumo ou serviço**	**Preço do material de consumo ou serviço** (real)	**Total mensal médio de material de consumo ou serviço** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos materiais de consumo ou serviço** (real)
06.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DIVERSOS**									
06.01.00	MATERIAIS DIVERSOS			(70)		(71)	(72) = (70) x (71)	(73)		(74) = (72) x (73)
06.01.01	Abraçadeira de 5/8" X 3/4"		10,00	0,83	pç	0,66	0,55	12,00	mês	6,60
06.01.02	Abraçadeira de 10mm (pacote com 100 unidade)		5,00	0,42	pct	2,90	1,21	12,00	mês	14,50
06.01.03	Abraçadeira de 20mm (pacote com 100 unidade)		5,00	0,42	pct	10,40	4,33	12,00	mês	52,00
06.01.04	Abraçadeira nylon 140x3,5mm (pacote com 100 unidades)		5,00	0,42	pct	7,64	3,18	12,00	mês	38,20
06.01.05	Abraçadeira nylon 200x3,5mm (pacote com 100 unidades)		5,00	0,42	pct	12,16	5,07	12,00	mês	60,80
06.01.06	Água sanitária (kiboa - marca de referência)		5,00	0,42	un	2,71	1,13	12,00	mês	13,55
06.01.07	Álcool 92º		400,00	33,33	un	5,84	194,67	12,00	mês	2.336,00

06.01.08	Arco de serra 12" - marca de referência 149 Starret Mine BL 06		5,00	0,42	un	30,81	12,84	12,00	mês	154,05
06.01.09	Bateria de 1,5V LR44		10,00	0,83	un	3,10	2,58	12,00	mês	31,00
06.01.10	Bateria de 6V		10,00	0,83	un	26,53	22,11	12,00	mês	265,30
06.01.11	Bateria de 9V		20,00	1,67	un	11,43	19,05	12,00	mês	228,60
06.01.12	Bico de ferro / mangueira 3/4" para torneira 3/4"		5,00	0,42	un	2,03	0,85	12,00	mês	10,15
06.01.13	Palha de aço - marca de referência Bombril		60,00	5,00	un	1,66	8,30	12,00	mês	99,60
06.01.14	Caneta - marca de referência Bic		25,00	2,08	un	0,91	1,90	12,00	mês	22,75
06.01.15	Caneta corretivo		3,00	0,25	un	6,98	1,75	12,00	mês	20,94
06.01.16	Caneta marcador permanente		3,00	0,25	un	4,28	1,07	12,00	mês	12,84
06.01.17	Clip para cabo de aço de 1/2		12,00	1,00	pç	2,69	2,69	12,00	mês	32,28
06.01.18	Cola química - marca de referência Durepox		10,00	0,83	un	6,43	5,36	12,00	mês	64,30
06.01.19	Cola - marca de referência Superbond		15,00	1,25	un	7,26	9,08	12,00	mês	108,90
06.01.20	Creme protetor para as mãos (PM 1000)		15,00	1,25	un	7,48	9,35	12,00	mês	112,20
06.01.21	Escova de aço manual com cabo madeira 3 linhas - marca de referência 1777/3 OSBORN		10,00	0,83	un	3,49	2,91	12,00	mês	34,90
06.01.22	Espanador de pena nº 45		10,00	0,83	un	16,99	14,16	12,00	mês	169,90
06.01.23	Estopa		25,00	2,08	kg	6,55	13,65	12,00	mês	163,75
06.01.24	Filtro de sucção para lava-jato		10,00	0,83	un	5,50	4,58	12,00	mês	55,00
06.01.25	Fita alta fusão 19mm x 10mt		12,00	1,00	un	21,42	21,42	12,00	mês	257,04
06.01.26	Fita dupla face		2,00	0,17	un	9,29	1,55	12,00	mês	18,58
06.01.27	Fita Isolante 20mts - marca de referência 3M		60,00	5,00	un	8,29	41,45	12,00	mês	497,40
06.01.28	Fita veda rosca 18 x 50mts		30,00	2,50	un	7,10	17,75	12,00	mês	213,00
06.01.29	Grampeador - marca de referência Mercur		2,00	0,17	un	18,81	3,14	12,00	mês	37,62
06.01.30	Graxa azul		40,00	3,33	kg	22,09	73,63	12,00	mês	883,60
06.01.31	Lâmpada incandescente de 100w de 220 V		40,00	3,33	un	2,41	8,03	12,00	mês	96,40
06.01.32	Lápis		10,00	0,83	un	1,53	1,28	12,00	mês	15,30
06.01.33	Livro ata páginas numeradas (ocorrência) 100 fls		10,00	0,83	un	8,50	7,08	12,00	mês	85,00
06.01.34	Livro de inspeção do trabalho		2,00	0,17	un	6,16	1,03	12,00	mês	12,32
06.01.35	Lixa folha ferro Nº 120		5,00	0,42	un	1,86	0,78	12,00	mês	9,30
06.01.36	Lixa folha ferro Nº 180		10,00	0,83	un	1,42	1,18	12,00	mês	14,20
06.01.37	Lixa folha ferro Nº 320		5,00	0,42	un	1,92	0,80	12,00	mês	9,60
06.01.38	Lixa folha ferro Nº 220		10,00	0,83	un	1,70	1,42	12,00	mês	17,00
06.01.39	Metazil Start FX-1100 Ativado (marca de referência)		1.500,00	125,00	litro	2,50	312,50	12,00	mês	3.750,00
06.01.40	Óleo LUBRAX capela 68 industrial (marca de referência)		30,00	2,50	litro	17,71	44,28	12,00	mês	531,30

06.01.41	Óleo lubrificante MLAB VD 46 para bomba de vácuo (marca de referência)	15,00	1,25	litro	14,63	18,29	12,00	mês	219,45
06.01.42	Pano para chão alvejado	180,00	15,00	un	3,05	45,75	12,00	mês	549,00
06.01.43	Papel A4 (Resma com 500 folhas)	30,00	2,50	un	14,34	35,85	12,00	mês	430,20
06.01.44	Papel para fax	10,00	0,83	un	4,66	3,88	12,00	mês	46,60
06.01.45	Parafina	3,00	0,25	kg	28,38	7,10	12,00	mês	85,14
06.01.46	Parafuso Allen 1,75 x 60	10,00	0,83	un	2,41	2,01	12,00	mês	24,10
06.01.47	Parafuso métrico c/p ph inox 4x12mm (marca de referência Belunes)	30,00	2,50	pç	0,13	0,33	12,00	mês	3,90
06.01.48	Parafuso sextavado 8.8m	10,00	0,83	un	0,55	0,46	12,00	mês	5,50
06.01.49	Parafuso sextavado aço g.5 nc 1/2x	10,00	0,83	un	17,60	14,67	12,00	mês	176,00
06.01.50	Pasta Joia	40,00	3,33	un	4,50	15,00	12,00	mês	180,00
06.01.51	Pasta para solda de 110 gramas	3,00	0,25	un	8,76	2,19	12,00	mês	26,28
06.01.52	Pincel de 1.1/2 para quadro branco	2,00	0,17	un	5,19	0,87	12,00	mês	10,38
06.01.53	Pino adaptador universal cinza	5,00	0,42	pç	4,73	1,97	12,00	mês	23,65
06.01.54	Querosene	50,00	4,17	litro	19,20	80,00	12,00	mês	960,00
06.01.55	Rebite pop aluminio 3,2mmx12mm (pacote com 100 unidades)	20,00	1,67	un	3,04	5,07	12,00	mês	60,80
06.01.56	Recarga de cilindro de acetileno para PPU	5,00	0,42	un	100,00	41,67	12,00	mês	500,00
06.01.57	Recarga de cilindro de nitrogênio com 10m3	10,00	0,83	un	250,00	208,33	12,00	mês	2.500,00
06.01.58	Recarga de cilindro de Oxigênio Industrial para PPU.	5,00	0,42	un	70,00	29,17	12,00	mês	350,00
06.01.59	Gás Refrigerante R-22 (garrafa com 13,6 kg)	12,00	1,00	un	321,32	321,32	12,00	mês	3.855,84
06.01.60	Régua de 30cm	2,00	0,17	un	1,57	0,26	12,00	mês	3,14
06.01.61	Rodo médio 60cm	10,00	0,83	un	27,30	22,75	12,00	mês	273,00
06.01.62	Rodo médio de 40cm	15,00	1,25	un	21,29	26,61	12,00	mês	319,35
06.01.63	Sabão Líquido (marca de referência Argus)	400,00	33,33	litro	17,88	596,00	12,00	mês	7.152,00
06.01.64	Saco para aspirador de pó GT 3000 Electrolux (marca de referência)	30,00	2,50	jg	16,75	41,88	12,00	mês	502,50
06.01.65	Saco para lixo com 100 unidades	8,00	0,67	un	27,39	18,26	12,00	mês	219,12
06.01.66	Sikadur 32 (marca de referência)	3,00	0,25	kg	60,64	15,16	12,00	mês	181,92
06.01.67	Silicone	25,00	2,08	un	12,33	25,69	12,00	mês	308,25
06.01.68	Soda cáustica	700,00	58,33	un	7,27	424,08	12,00	mês	5.089,00
06.01.69	Solda azul 500 gramas 60/40 msx -10	3,00	0,25	un	49,91	12,48	12,00	mês	149,73
06.01.70	Suma Grill (D94) - detergente desincrustante alcalino para remoção de gordura carbonizada (marca de referência)	46,00	3,83	litro	46,00	176,33	12,00	mês	2.116,00
06.01.71	Terminal tipo garfo de 1,5mm a 2,5mm	50,00	4,17	un	0,12	0,50	12,00	mês	6,00

06.01.72	Terminal tipo olhal de 16mm		20,00	1,67	un	0,12	0,20	12,00	mês	2,40
06.01.73	Terminal tipo pino de 1,5mm a 2,5mm		50,00	4,17	un	0,61	2,54	12,00	mês	30,50
06.01.74	Trapo 25 kg		35,00	2,92	un	193,19	563,47	12,00	mês	6.761,65
06.01.75	Vassoura piaçava		10,00	0,83	un	10,07	8,39	12,00	mês	100,70
06.01.76	Veja multiuso (marca de referência)		240,00	20,00	un	3,82	76,40	12,00	mês	916,80
06.01.77	WD 40 (marca de referência)		40,00	3,33	un	19,72	65,73	12,00	mês	788,80
06.01.78	Conserto de lavadora monofásica stop HD585 KARCHER Ref. 11738, com substituição de óleo, gaxeta, filtro de sucção, válvula de alta pressão, válvula by-pass, anel raspador, guia da gaxeta e mão de obra		4,00	0,33	mês	301,50	100,50	12,00	mês	1.206,00
06.01.79	Conserto / Revisão do lavajato Sthil, incluindo a troca de um pistão de comando, óleo Sae 40, uma sapata Sthil.		1,00	0,08	cj	684,45	57,04	12,00	mês	684,45
	Somatório do item 06.01.00					*MENSAL:*			*ANUAL*	
06.02.00	SERVIÇOS DIVERSOS			(70)		(71)	(72) = (70) x (71)	(73)		(74) = (72) x (73)
06.02.01	Manutenção do sistema Metasys		12,00	1,00	mês	8.219,37	8.219,37	12,00	mês	98.632,44
06.02.02	Tratamento químico das águas de condensação e gelada do sistema de ar condicionado		1,00	0,08	ano	99.211,44	8.267,62	12,00	mês	99.211,44
	Somatório do item 06.02.00					*MENSAL:*			*ANUAL*	
F	***Somatório do item 06.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 20.434,82**		*ANUAL*	**R$ 245.217,80**
Item	**Discriminação**	**Qtde. anual de ferram. p/ cat.**	**Unidade da ferramenta**	**Preço de aqui - sição da ferra - menta** (real)	**Preço total das ferram. de bens dur.**(real)	**Perc. provável depr./ juros e manutenção** (%)	**Total mensal méd. das ferramentas de bens duráveis** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual das ferramentas de bens duráveis** (real)
07.00.00	**FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS) - POR CATEGORIA E POR EMPREGADO**									
07.01.00	CATEGORIAS DIVERSAS	(80) [8]		(81)	(82)	(83) [9]	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
07.01.01	Conjunto oxiacetileno (PPU)	2,00	un	2.195,20	4.390,40	3,5026	153,78	12,00	mês	1.845,34
07.01.02	Lanterna de bateria 9 V	10,00	un	50,79	507,90	3,5026	17,79	12,00	mês	213,48
07.01.03	Megômetro Digital Portátil Minipa Mi-60 (marca de referência)	2,00	un	432,86	865,72	3,5026	30,32	12,00	mês	363,87

07.01.04	Alicate Amperimetro Digital Profissional Minipa Et-3200a (marca de referência)	6,00	un	155,28	931,68	3,5026	32,63	12,00	mês	391,60
07.01.05	Multimetro Digital Portatil Original Minipa Et-2082c Profiss (marca de referência)	5,00	un	252,60	1.263,00	3,5026	44,24	12,00	mês	530,85
07.01.06	Conjunto Manifold Eos R-401 R-134a R-22 R-12 (marca de referência)	3,00	un	313,12	939,36	3,5026	32,90	12,00	mês	394,82
07.01.07	Flangeador De Tubos 3/16 - 1/4 - 5/16 - 3/8 - 1/2 - 5/8	3,00	un	214,67	644,01	3,5026	22,56	12,00	mês	270,68
07.01.08	Ferro de solda - 100 Watts	3,00	un	42,53	127,59	3,5026	4,47	12,00	mês	53,63
07.01.09	Jogo de saca polias 3 garras 6"	3,00	un	165,21	495,63	3,5026	17,36	12,00	mês	208,32
07.01.10	Jogo de soquetes 1/2 de 10mm a 32mm Belzer (marca de referência)	5,00	un	303,34	1.516,70	3,5026	53,12	12,00	mês	637,49
07.01.11	Jogo de Chave Allen 1,5 a 10mm 11 peças - BELZER-220404BR (marca de referência)	5,00	un	30,59	152,95	3,5026	5,36	12,00	mês	64,29
07.01.12	Termômetro Anemômetro Dig. Medidor De Velocidade Do Ar (marca de referência)	3,00	un	329,38	988,14	3,5026	34,61	12,00	mês	415,33
07.01.13	Termômetro Digital Portátil Mod. Th-1300 - Instrutherm (marca de referência)	5,00	un	137,50	687,50	3,5026	24,08	12,00	mês	288,96
07.01.14	Morsa nº 4	5,00	un	113,93	569,65	3,5026	19,95	12,00	mês	239,43
07.01.15	Moto Esmeril 1/2 Cv 110/220v	2,00	un	131,71	263,42	3,5026	9,23	12,00	mês	110,72
07.01.16	Furadeira c/ impacto de 1/2" (13 mm) - 430 W - marca de referência Furadeira Makita Mhp13 1/2 C/ Impacto	5,00	un	246,42	1.232,10	3,5026	43,16	12,00	mês	517,87
07.01.17	Bomba de engraxar (manual) pequena	5,00	un	58,77	293,85	3,5026	10,29	12,00	mês	123,51
07.01.18	Bomba de engraxar (manual) industrial	1,00	un	394,58	394,58	3,5026	13,82	12,00	mês	165,85
07.01.19	Regulador de nitrogênio	3,00	un	161,30	483,90	3,5026	16,95	12,00	mês	203,39
07.01.20	Chave de grifo nº 36	1,00	un	159,92	159,92	3,5026	5,60	12,00	mês	67,22
07.01.21	Chave de grifo nº 24	1,00	un	132,75	132,75	3,5026	4,65	12,00	mês	55,80
07.01.22	Chave de grifo nº 18	5,00	un	86,40	432,00	3,5026	15,13	12,00	mês	181,57
07.01.23	Chave de grifo nº 14	5,00	un	62,01	310,05	3,5026	10,86	12,00	mês	130,32
07.01.24	Chave corrente para tubulação de 2.1/2"	2,00	un	742,61	1.485,22	3,5026	52,02	12,00	mês	624,25
07.01.25	Alicate p/ rebite POP	5,00	un	20,88	104,40	3,5026	3,66	12,00	mês	43,88
07.01.26	Alicate universal 8" ref. Belzer-219022BBR (marca de referência)	12,00	jg	40,29	483,48	3,5026	16,93	12,00	mês	203,21
07.01.27	Arco de serra regulável 12" ref. Tramontina-43302012 (marca de referência)	5,00	un	33,19	165,95	3,5026	5,81	12,00	mês	69,75
07.01.28	Chave Phillips 1/4 x 6"	11,00	un	8,33	91,63	3,5026	3,21	12,00	mês	38,51
07.01.29	Chave de inglesa 8"	5,00	un	33,62	168,10	3,5026	5,89	12,00	mês	70,65

07.01.30	Chave inglesa de 12"	5,00	un	42,48	212,40	3,5026	7,44	12,00	mês	89,27
07.01.31	Chave de fenda de 3/16 - 1/4 e 3/8"	11,00	jg	9,02	99,22	3,5026	3,48	12,00	mês	41,70
07.01.32	Cortador De Tubos De Aço, Alumínio, Cobre 1/8 A 1 1/8	4,00	un	46,34	185,36	3,5026	6,49	12,00	mês	77,91
07.01.33	Espátula nºs 08	5,00	un	3,70	18,50	3,5026	0,65	12,00	mês	7,78
07.01.34	Espátula nºs 10	5,00	un	4,85	24,25	3,5026	0,85	12,00	mês	10,19
07.01.35	Jogo de vazadores	2,00	jg	178,37	356,74	3,5026	12,50	12,00	mês	149,94
07.01.36	Lima de 1/2" cana de 10"	5,00	un	35,84	179,20	3,5026	6,28	12,00	mês	75,32
07.01.37	Limatão redondo de 3/8" x 10"	5,00	un	11,92	59,60	3,5026	2,09	12,00	mês	25,05
07.01.38	Martelo tipo bola - 300g	5,00	un	23,72	118,60	3,5026	4,15	12,00	mês	49,85
07.01.39	Mala p/ ferramentas c/ 5 seções	10,00	un	53,89	538,90	3,5026	18,88	12,00	mês	226,51
07.01.40	Chaves fixas de 1/4 a 1.1/8"	5,00	jg	146,75	733,75	3,5026	25,70	12,00	mês	308,40
07.01.41	Chave estrela de 1/4 a 1.1/8"	5,00	jg	181,73	908,65	3,5026	31,83	12,00	mês	381,92
07.01.42	Chave combinada boca/estria especial com 18 peças de 6 a 32mm	5,00	jg	299,92	1.499,60	3,5026	52,52	12,00	mês	630,30
07.01.43	Chave combinada boca/estria especial com 18 peças de 1/4 a 1.1/4mm	5,00	jg	377,74	1.888,70	3,5026	66,15	12,00	mês	793,84
07.01.44	Soquete sextavado 3/4" 41mm	2,00	un	40,38	80,76	3,5026	2,83	12,00	mês	33,94
07.01.45	Soquete sextavado 3/4" 32mm	2,00	un	25,24	50,48	3,5026	1,77	12,00	mês	21,22
07.01.46	Jogo Chave Allen 1/16" a 1/2" Com 12 Peças - GEDORE-4212P (marca de referência)	5,00	jg	37,12	185,60	3,5026	6,50	12,00	mês	78,01
07.01.47	Trena de 5 mts	10,00	un	11,49	114,90	3,5026	4,02	12,00	mês	48,29
07.01.48	Aspirador de pó p/aspirar ar e água mínimo 20 litros	6,00	un	375,56	2.253,36	3,5026	78,93	12,00	mês	947,11
07.01.49	Lavadora de alta pressão de 1600 libras	5,00	un	961,41	4.807,05	3,5026	168,37	12,00	mês	2.020,46
07.01.50	Lavadora de alta pressão de 2400 libras	5,00	un	5.814,60	29.073,00	3,5026	1.018,31	12,00	mês	12.219,72
07.01.51	Paquímetro	2,00	un	49,00	98,00	3,5026	3,43	12,00	mês	41,19
07.01.52	Pistola para aplicação de silicone	6,00	un	25,50	153,00	3,5026	5,36	12,00	mês	64,31
07.01.53	Termo-higrômetro	2,00	un	127,24	254,48	3,5026	8,91	12,00	mês	106,96
07.01.54	Recolhedora de gás refrigerante	1,00	un	7.488,98	7.488,98	3,5026	262,31	12,00	mês	3.147,70
07.01.55	Bomba de alto vácuo 18 CFM	1,00	un	9.500,70	9.500,70	3,5026	332,77	12,00	mês	3.993,25
07.01.56	Bomba de alto vácuo 5 CFM	1,00	un	593,90	593,90	3,5026	20,80	12,00	mês	249,62
07.01.57	Bomba p/ lavagem de circuito frigorígeno	1,00	un	4.422,60	4.422,60	3,5026	154,91	12,00	mês	1.858,87
07.01.58	Detector de vazamento de gás	1,00	un	210,01	210,01	3,5026	7,36	12,00	mês	88,27
07.01.59	Talha p/ 2000kg	1,00	un	808,29	808,29	3,5026	28,31	12,00	mês	339,73
07.01.60	Vacuômetro	1,00	un	94,62	94,62	3,5026	3,31	12,00	mês	39,77
07.01.61	Psicrômetro	3,00	un	416,46	1.249,38	3,5026	43,76	12,00	mês	525,13
07.01.62	Máquina de solda elétrica – 250 A	5,00	un	447,94	2.239,70	3,5026	78,45	12,00	mês	941,37

07.01.63	Tesoura manual (chapa)	5,00	un	48,74	243,70	3,5026	8,54	12,00	mês	102,43
07.01.64	Relógio comparador 10mm ref. 20465-08 Mitutoyo (marca de referência)	2,00	un	179,46	358,92	3,5026	12,57	12,00	mês	150,86
07.01.65	Torquímetro em aço forjado com encaixe de 1/2"	1,00	un	181,35	181,35	3,5026	6,35	12,00	mês	76,22
07.01.66	Tesoura p/ borracha e couro	5,00	un	46,22	231,10	3,5026	8,09	12,00	mês	97,13
07.01.67	Trena de 60 metros	1,00	un	60,04	60,04	3,5026	2,10	12,00	mês	25,24
07.01.68	Escada de alumínio extensiva com 9 degraus, altura min: 2,77m	1,00	un	452,67	452,67	3,5026	15,86	12,00	mês	190,26
07.01.69	Escada de fibra TF-6	5,00	un	754,00	3.770,00	3,5026	132,05	12,00	mês	1.584,57
07.01.70	Escada de fibra RF-4	5,00	un	312,39	1.561,95	3,5026	54,71	12,00	mês	656,51
obs. 8:	A quantidade de ferramentas é em função da categoria e do número de peças por pessoa									
obs. 9:	O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Ferramentas - planilha anexa									
G	***Somatório do item 07.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 3.420,06**		*ANUAL*	**R$ 41.040,72**
H	***CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores (A + B + C + D + E + F + G)]***					***MENSAL:***	**R$ 208.858,13**		***ANUAL:***	**R$ 2.506.297,53**
Item	**Discriminação**			**Percentual do BDI**	**Unidade do BDI**	**Custo total mensal do contrato** (real)	**Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do BDI sobre o custo parcial** (real)
08.00.00	**BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL**									
08.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
08.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			23,99	%	208.858,13	**50.105,06**	12,00	mês	**601.260,78**
I	***VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (H + BDI)***					***MENSAL:***	**R$ 258.963,19**		***ANUAL:***	**R$ 3.107.558,31**
Item	**Discriminação**						**Total mensal médio do 13º sem encargos** (real)	**Quantidade de salário no ano** (un)	**Total mensal médio das categorias** (real)	**Total anual do 13º salário sem os encargos básicos** (real)
09.00.00	**LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES**									
09.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
09.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						8.560,31	1,00	102.723,70	102.723,70

Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
09.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
09.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			17,80	%	8.560,31	1.523,73	12,00	mês	18.284,82
J1	*Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos*						**10.084,04**			**121.008,51**
Item	**Discriminação**			**Percentual do BDI**	**Unidade do BDI**	**Custo total mensal do 13º salário (real)**	**Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)**	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do BDI sobre o 13º (real)**
09.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
09.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			23,99	%	10.084,04	**2.419,16**	12,00	mês	**29.029,94**
J	***VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (J1 + BDI)***					***MENSAL:***	**R$ 12.503,20**		***ANUAL:***	**R$ 150.038,46**
K	***VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma dos valores parciais 1 e 2 (I + J)]***					***MENSAL:***	**R$ 271.466,40**		***ANUAL:***	**R$ 3.257.596,77**
							Valor da planilha de materiais e serviços constante do Anexo n. 13 R$ 276.446,80			
L	***VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma do valor K + planilha de materiais e serviços]***					***MENSAL:***	**R$ 294.503,63**		***ANUAL:***	**R$ 3.534.043,57**
	O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de: R$ 3.534.043,57 (Três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)									

Observação: O preço global anual constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DO BDI NORMAL

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL	1,800	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS (1)	1,32	%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO	3,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS (1)	6,08	%	GARANTIAS	0,500	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	12,400	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS (3)	5,00	%	RISCOS	0,355	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,379	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	CPRB (4)	2,00					
SEGUROS, GARANTIAS E RISCOS	0,855	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO				DIAS ÚTEIS (2)	10		
							TAXA SELIC	10,00	%	

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1{,}00000 + 0{,}02655)(1{,}00379)(1{,}03000)}{(1 - 0{,}01320 - 0{,}06080 - 0{,}05000 - 0{,}02000)} - 1$$

$$BDI = \frac{1{,}06135}{0{,}85600} - 1$$

$$BDI = 1{,}23990 - 1$$

TAXA DO BDI = 23,99 %

Onde:

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financei

I = taxa representativa da incidência de Imposto

L = taxa representativa do Lucro.

$$DF = \left(1 + \frac{\text{TAXA SELIC}}{100}\right)^{DU / 252}$$

Onde:

DU = DIAS ÚTEIS

$$DF = 1{,}1^{0{,}0397}$$

TAXA SELIC = Definida na Reunião do COPOM
http://www.bcb.gov.br/?COPOMJUROS

OBSERVAÇÕES:

1 - OS IMPOSTOS PIS E COFINS FORAM REDUZIDOS EM 20% CONSIDERANDO AS DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI

2 - FORAM CONSIDERADOS 10 DIAS ÚTEIS PARA A RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO AO CONTRATADO (PAGA ATÉ O DIA 05 E RESTITUI ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS)

3 - ALÍQUOTA DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL, CONFORME DECRETO 25.508/2005, CONSIDERANDO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES (ITEM 14.01 DO ANEXO I DO DECRETO)

4 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - LEI 12.715/2012

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DO BDI REDUZIDO

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL	1,800	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS (1)	1,32	%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO	3,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS (1)	6,08	%	GARANTIAS	0,500	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	9,400	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS (3)	2,00	%	RISCOS	0,355	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,379	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	CPRB (4)	2,00					
SEGUROS, GARANTIAS E RISCOS	0,855	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO				DIAS ÚTEIS (2)	10		
							TAXA SELIC	10,00	%	

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1{,}00000 + 0{,}02655)(1{,}00379)(1{,}03000)}{(1 - 0{,}01320 - 0{,}06080 - 0{,}02000 - 0{,}02000)} - 1$$

$$BDI = \frac{1{,}06135}{0{,}88600} - 1$$

$$BDI = 1{,}19791 - 1$$

TAXA DO BDI = 19,79 %

Onde:

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financei

I = taxa representativa da incidência de Imposto

L = taxa representativa do Lucro.

$$DF = \left(1 + \frac{\text{TAXA SELIC}}{100}\right)^{DU / 252}$$

Onde:

DU = DIAS ÚTEIS

$$DF = 1{,}1^{0{,}0397}$$

TAXA SELIC = Definida na Reunião do COPOM
http://www.bcb.gov.br/?COPOMJUROS

OBSERVAÇÕES:

1 - OS IMPOSTOS PIS E COFINS FORAM REDUZIDOS EM 20% CONSIDERANDO AS DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI

2 - FORAM CONSIDERADOS 10 DIAS ÚTEIS PARA A RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO AO CONTRATADO (PAGA ATÉ O DIA 05 E RESTITUI ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS)

3 - ALÍQUOTA DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL, CONFORME DECRETO 25.508/2005, CONSIDERANDO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES (ITEM 14.01 DO ANEXO I DO DECRETO)

4 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - LEI 12.715/2012

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA - MENSALISTA		
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**17,80%**
A.1	Previdência Social (INSS)	0,00%
A.2	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50%
A.3	Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria (SENAI)	1,00%
A.4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%
A.5	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%
A.6	Salário Educação	2,50%
A.7	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	3,00%
A.8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8,00%
A.9	SECONCI	1,00%
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A**	**7,51%**
B.1	Repouso Semanal Remunerado (não considerado para mensalistas)	0,00%
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00%
B.3	Auxílio Enfermidade	0,69%
B.4	13º salário	0,00%
B.5	Licença Paternidade	0,06%
B.6	Faltas Justificadas	0,56%
B.7	Dias de Chuva	0,00%
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B.9	Férias Gozadas	6,09%
B.10	Salário Maternidade	0,02%
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A**	**12,49%**
C.1	Aviso Prévio Indenizado	3,83%
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,23%
C.3	Férias Indenizadas	4,30%
C.3	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,81%
C.2	Indenização Adicional	0,32%
D	**TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS**	**1,68%**
D.1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	1,34%
D.2	Reincidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre o Aviso Indenizado	0,35%
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		**39,48%**

PLANILHA DE DETERMINAÇÃO: CUSTO PROVÁVEL DIÁRIO- MENSAL-ANUAL DE EQUIPAMENTO

Descrição dos Dados	Variáveis		Valores	Un
Número de horas / dia de trabalho	n	=	8,00	horas/dia
Horas de efetivo trabalho em um ano obs.: 250 dias x número de horas / dia	h	=	2.000,00	horas/ano
Vida útil do equipamento em horas de efetivo trabalho obs.: geralmente fornecido pelo fabricante	H	=	10.000,00	horas
Preço de aquisição do equipamento	Vo	=	97.643,59	reais
Dias anuais de efetivo trabalho (considerado)	250	=	250,00	dias/ano
Taxa de juros em percentagem por ano	t	=	9,50	% ao ano
Número de anos de vida útil do equipamento a = H/h	a	=	5,00	anos
Valor adotado (0,80) *	p	=	0,80	unidades
Índice do mês para o qual se deseja atualizar o custo	I	=	1,000	unidades
Índice do mês de aquisição do equipamento	Io	=	1,000	unidades
Dias de utilização do equipamento em cada mês	21	=	21,00	dias/mês
Dias anuais de efetivo trabalho x 100 (25.000)	25.000	=	25.000,00	unidades
Data de aquisição do equipamento:	d_{io}	=	06/05/2011	data
Data de atualização de preço do equipamento:	d_i	=	31/10/2013	data

O valor "p" é adotado de acordo com o tempo de uso dos equipamentos

Obs. 1:

Obs. 2:

Descrição das Fórmulas	Variáveis e Cálculos			
1 - Depreciação diária Dd = [(h / H) x Vo] / 250	Dd	=	78,11	reais
2 - Juros diários Jd = { t x [(a + 1) / 2 x a] x Vo } / 25.000	Jd	=	22,26	reais
3 - Manutenção diária Md = p x Dd = 0,80 x Dd	Md	=	62,49	reais
4 - Despesas fixas diárias Dfd = Dd + Jd + Md	Dfd	=	162,86	reais
5 - Custo provável mensal do equipamento Dm = 21 x Dfd	Dm	=	3.420,06	reais
6 - Correção do custo mensal Da = (I / Io) x Dm - Custo mensal atual	Da	=	3.420,06	reais
7 - Custo provável anual do equipamento Dan = 12 x Da	Dan	=	41.040,72	reais
8 - BDI (Benefício e Despesas Indiretas) Percentual = %	BDI	=	0,00	reais
9 - Preço de venda do serviço PVs = Dan + BDI	PVs	=	41.040,72	reais
	Percentual na planilha	=	3,5026	%

BIBLIOGRAFIA: Orçamento e Custo da Construção
Autor: Fernando Morethson Sampaio

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 7

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 4.2.2 do Anexo n. 3:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
    - QUANTIDADE DE HORAS
    - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
    - QUANTIDADE DE HORAS
    - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
    - NOTURNO
    - INSALUBRIDADE
    - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
    - 1/3
    - ABONO PECUNIÁRIO
    - PERÍODO AQUISITIVO
    - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
    - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
    - ALIMENTAÇÃO
    - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
    - FÉRIAS
    - AUXÍLIO
        - ALIMENTAÇÃO
        - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS
    - IMPOSTO DE RENDA

- INSS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXILIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
    - ANUAL
    - MENSAL
    - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 4 do Anexo n. 3 do Edital.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 8

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

7.CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a

presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 9

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ: ....., situada ....., fone:....., fax: ....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., CPF: ....., CI: ....., em cumprimento ao disposto na alínea "g" do item 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 37/14, declara, sob as sanções cabíveis, que possui em seu quadro, o(s) seguinte(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto), relativo(s) à execução dos serviços descritos na alínea "g.1" do item 10.3 do referido Edital:

(indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais)):

_____
_____
_____

_____
Local e data

_____
(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 10

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CASA DE MÁQUINAS

SERVIÇOS	FREQUÊNCIA				
1 - PLANO GERAL - CASA DE MÁQUINAS	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
1.1 Verificar temperatura, ao toque manual, dos mancais das bombas de recalque e dos ventiladores das torres	x				
1.2 Verificar acoplamento das moto-bombas	x				
1.3 Inspecionar as torres de arrefecimento d'água	x				
1.4 Limpar a casa de máquinas			x		
1.5 Purgar a tubulação de água gelada			x		
1.6 Checar e ajustar se necessário o funcionamento dos componentes do sistema Metasys	x				
2 – GERAL	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
2.1 Apertar porcas e parafusos dos flanges					x
2.2 Examinar os vidros do visores	x				
2.3 Checar convenientemente a carga do refrigerante		x			
2.4 Examinar e reparar todos os manômetros			x		
2.5 Examinar intertravamentos do circuito				x	
3 – COMPRESSOR	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
3.1 Lubrificar os mancais no eixo de controle de capacidade					x
3.2 Verificar o isolamento elétrico do motor				x	
3.3 Desconectar o braço da ventoinha do motor e operá-lo com a mão. Checar também para funcionamento com grande solicitação					x
3.4 Examinar terminais elétricos no motor do compressor				x	
3.5 Examinar os canos de entrada e saída do motor quanto a vazamentos ou corrosões			x		
3.6 Tomar leitura de amperagem do motor do compressor (R-S-T)			x		
3.7 Conferir tensões nas linhas (RS-RT-ST)			x		
3.8 Lubrificar os rolamentos dos motores dos Chiller's				x	
4 – CONDENSADOR	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
4.1 Retirar as tampas do condensador, inspecionar se existe depósito e corrosão nas tubos e varetar se for necessário				x	
4.2 Examinar as juntas de vedação				x	
4.3 Examinar e recalibrar todos os termômetros do condensador					x
4.4 Examinar e recalibrar todos os manômetros do condensador					x

SERVIÇOS	**FREQUÊNCIA**				
5 – EVAPORADOR	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
5.1 Retirar as tampas do evaporador, inspecionar se existe depósito e corrosão nos tubos e varetar se for necessário					x
5.2 Examinar as juntas de vedação					x
5.3 Examinar e recalibrar todos os termômetros e manômetros do evaporador					x
6 – ÓLEO	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
6.1 Verificar todo o circuito de óleo			x		
6.2 Trocar o óleo da máquina					x
6.3 Inspecionar visualmente todas as linhas externas do óleo e acessórios			x		
6.4 Examinar os terminais elétricos da bomba de óleo				x	
6.5 Checar motor de bomba de óleo				x	
6.6 Examinar se existe alguma corrosão nos canos de entrada e saída do tanque			x		
6.7 Verificar a cor do óleo	x				
6.8 Verificar nível de óleo	x				
6.9 Examinar pressão do óleo	x				
6.10 Tomar a leitura de amperagem em todas as linhas da bomba de óleo (linhas R-S-T)			x		
6.11 Verificar temperatura do óleo no resfriador do óleo	x				
6.12 Verificar a necessidade de trocar o filtro do óleo					x
7 - CHAVE DE PARTIDA	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
7.1 Checar todas as conexões elétricas de partida (apertá-las, se necessário)			x		
7.2 Examinar a partida pela própria operação	x				
7.3 Examinar as condições de todos os pontos do contator				x	
7.4 Examinar o tempo de operação de transição	x				
8 – PAINEL	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
8.1 Examinar o controle de temperatura do motor testando o ponto de desligamento				x	
8.2 Examinar se desliga por alta pressão					x
8.3 Examinar pressostato diferencial do óleo			x		
8.4 Examinar o controle de temperatura do óleo			x		
8.5 Examinar válvula solenoide de ar			x		
8.6 Examinar e recalibrar se necessário o controlador de água gelada				x	
8.7 Checar todos os relés para condição de operação				x	
8.8 Examinar ambos os relés de tempo do painel de controle				x	
8.9 Apertar todos os conectores elétricos no painel de controle				x	
8.10 Examinar e regular o interruptor pneumático			x		
8.11 Examinar o controle de baixa temperatura			x		
8.12 Checar a operação do relé de limite de carga			x		

SERVIÇOS	FREQUÊNCIA				
9 – TORRES DE RESFRIAMENTO E BOMBAS	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
9.1 Inspeção e limpeza do quadro elétrico e fiação			x		
9.2 Reapertar todas as conexões elétricas			x		
9.3 Medir tensão e corrente nos motores da torre e das bombas			x		
9.4 Verificar o funcionamento do intertravamento torre-bombas-máquinas			x		
9.5 Verificar as condições do acoplamento motor-ventilador da torre, ajustá-los se necessário			x		
9.6 Testar as proteções de sobrecarga nos motores do ventilador das torres e das bombas			x		
9.7 Simular a operação do nivostato da torre			x		
9.8 Verificar e regular, se necessário, o funcionamento da boia de reposição da torre		x			
9.9 Verificar e corrigir vazamento da(s) torre(s)		x			
9.10 Limpar o(s) filtro(s) de sucção e o ladrão da(s) torre(s)			x		
9.11 Medir as temperaturas de entrada e saída da água na(s) torre(s)	x				
9.12 Verificar o funcionamento das bombas e vazamentos nas gaxetas	x				
9.13 Verificar vazamentos nas tubulações	x				
9.14 Limpeza geral da(s) torre(s) somente quando necessário.					x
10 - AIR SPLIT E SELF CONTAINED	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
10.1 Limpar serpentinas e bandejas do evaporador				x	
10.2 Verificar e completar carga de gás			x		
10.3 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja			x		
10.4 Verificar a vazão de ar dos evaporadores				x	
10.5 Verificar o compressor da unidade condensadora			x		
10.6 Limpar filtro/ventilador da unidade condensadora			x		

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA CLIMATIZADORES "FAN-COIL"

SERVIÇOS	FREQUÊNCIA				
1 – ELÉTRICA E EVAPORADOR	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
1.1 Inspeção e limpeza dos quadros elétricos e fiações			x		
1.2 Reapertar todas as conexões elétricas			x		
1.3 Medir tensões e correntes na entrada da máquina			x		
1.4 Medir tensão e corrente no motor do evaporador			x		
1.5 Testar e ajustar a ação dos relés térmicos			x		
1.6 Verificar as condições dos mancais e eixos			x		
1.7 Verificar e ajustar as correias			x		

SERVIÇOS	**FREQUÊNCIA**				
1.8 Reapertar os parafusos das bases do motor			x		
1.9 Medir as rotações do ventilador e fazer ajustagens necessárias			x		
1.10 Limpar a serpentina e fazer purga se necessário			x		
1.11 Limpar o(s) filtro(s) de ar			x		
1.12 Testar a ação dos Termostatos e/ou umidostato e regulá-los (comando das válvulas de 2 ou 3 vias)			x		
2 - GERAL	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
2.1 Verificar o estado da lona do acoplamento			x		
2.2 Verificar o estado do isolamento interno do gabinete				x	
2.3 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosões nos gabinetes, nas molduras das serpentinas e na bandeja			x		
2.4 Limpar serpentinas e bandejas, exceto fancoletes que poderá ser anual			x		
2.5 Verificar a operação dos controles de vazão		x			
2.6 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja			x		
2.7 Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico			x		
2.8 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete		x			
2.9 Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento			x		
2.10 Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos			x		
2.11 Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)			x		
2.12 Verificar a existência de corrosão nas bandejas coletoras de água			x		
2.13 Proceder à limpeza interna e externa do equipamento. Verificar e corrigir a drenagem			x		
2.14 Verificar o fechamento e estanqueidade das tampas do gabinete			x		
2.15 Proceder a limpeza da casa de máquinas			x		
2.16 Medir as temperaturas (bulbo seco e bulbo úmido) de insuflamento e retorno			x		
2.17 Medir as temperaturas (bulbo seco e bulbo úmido) do ar exterior			x		
2.18 Medir as temperaturas (bulbo seco e bulbo úmido) em todos os ambientes)			x		
2.19 Revisar todas as válvulas de duas e três vias				x	
2.20 Limpeza de grelhas e difusores e tomadas de ar				x	
3 - FILTROS DE AR	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual

SERVIÇOS	FREQUÊNCIA				
3.1 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão			x		
3.2 Medir e registrar o diferencial de pressão			x		
3.3 Verificar e eliminar vazamentos de ar nos filtros			x		
3.4 Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.			x		

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA VENTILADORES CENTRÍFUGOS E LAVADOR DE AR

SERVIÇOS	FREQÜÊNCIA				
	Diário	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
1. Limpar rotor e a carcaça interna e externamente					x
2. Lubrificar mancais do ventilador e do motor				x	
3. Verificar ruído nos mancais				x	
4. Verificar aperto dos parafusos em geral			x		
5. Verificar vibrações nos mancais			x		
6. Verificar alinhamento polias motora/movida			x		
7. Verificar tensão nas correias para evitar o escorregamento			x		
8. Verificar e anotar voltagem e corrente no motor			x		
9. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão			x		
10. Verificar as fixações			x		
11. Verificar vazamentos nas ligações flexíveis			x		
12. Verificar a proteção das polias e correias			x		
13. Verificar a operação dos controles de vazão			x		
14. Verificar a drenagem de água			x		
15. Verificar resistências			x		
16. Verificar filtros eletrostáticos das coifas		x			
17. Verificar dampers			x		
18. Verificar e limpar filtro de celulose para ar e gordura			x		

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 11

PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA GELADA E DE CONDENSAÇÃO

1. DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. OBJETIVO: Serviços de coleta de amostras, análise e tratamento químico contínuo das águas das águas geladas (dos circuitos primários, secundários e monoetilenoglicol) e condensadas (das torres de arrefecimento e das bandejas dos fan coils) do sistema de ar condicionado, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários, no complexo da Câmara dos Deputados, localizado em Brasília/DF.

1.2. JUSTIFICATIVA: A execução dos serviços de controle e tratamento das águas geladas, condensadas e dos reservatórios é imprescindível para preservação e conservação das qualidades referentes a saúde e higiene dos usuários do edifício, assim como ao sistema de climatização, no que concerne aos problemas de corrosão, incrustações e desenvolvimento de microorganismos e que, portanto, demandam sua realização por empresa especializada e pessoal com conhecimento técnico específico.

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. A Contratada deverá obedecer:

1.3.1.1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

1.3.1.2. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

1.3.1.3. Às normas técnicas mais recentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);

1.3.1.4. Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes;

1.3.1.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

1.3.1.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

1.3.1.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

1.3.1.8. À Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações;

1.3.1.9. À Portaria do Ministério da Saúde n. 518, de 25/03/2004;

1.3.1.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1.3.1.10.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

1.3.1.10.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

1.3.1.10.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

1.3.1.11. Às Resoluções dos Conselhos Federais de Engenharia e Arquitetura, Química e Biologia;

1.3.1.12. Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), principalmente os métodos analíticos descritos nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução RE n. 09, de 16.01.2003;

1.3.1.13. Publicações da *ASHRAE* (*American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers*), HVAC *Systems Duct Design* – SMACNA (*Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association*);

1.3.1.14. À Portaria n. 3523 do Ministério da Saúde;.

1.3.1.15. Às normas pertinentes aos respectivos Conselhos Regionais da Contratada e dos Responsáveis Técnicos.

1.3.1.16. A qualidade da água deverá ser mantida em consonância com exigências e padrões definidos pela CAESB, ABNT e por outros órgãos governamentais, no caso de descarga para redes coletoras de esgoto.

1.3.2. Os serviços consistem em: coleta de amostras, análise e tratamento contínuo, preventivo e corretivo, químico e microbiológico das águas geladas e condensadas do sistema de ar condicionado;

1.3.2.1. Nos serviços estão inclusos o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos.

1.3.3. Serviços a serem realizados sem ônus adicionais para a Contratante:

1.3.3.1. Todos os testes químicos e biológicos para a elaboração dos laudos e relatórios;

1.3.3.2. Alteração da forma de coleta, análise ou tratamento, assim como a forma de apresentação do relatório mensal;

1.3.3.3. Purgas para análise;

1.3.4. A coleta das amostras deverá ser realizada observando, principalmente:

1.3.4.1. Para análises físico-químicas:

a) Definir ponto de coleta que não sofra influência externa;

b) Limpar o ponto de coleta de tal forma a garantir a não contaminação da amostra;

c) Coletar cerca de 1,5 a 2,0 litros da água, para cada ponto de amostragem, em recipiente plástico ou de vidro, novo;

d) Lavar o recipiente (item “c”) 3 (três) vezes com a água do local que se deseja analisar e, na quarta vez, enche-se;

e) Utilizar luvas de látex e bolsas térmicas;

f) Evitar o uso de conservantes nas amostras;

g) Enviar as amostras o mais rápido possível ao laboratório. Caso não seja possível enviar as amostras no mesmo dia, colocar sob refrigeração até o momento do envio.

h) As amostras deverão ter validade máxima de 12 horas para início das análises.

1.3.4.2. Para análises microbiológicas:

a) Realizar o mesmo procedimento para a análise físico-química, exceto item "d";

b) Deverá ser coletada cerca de 100ml de água em frasco de vidro, esterilizado em autoclave, radiação U.V. e micro-ondas. Embalado em papel alumínio de modo que seu gargalo e tampa permaneçam protegidos.

1.3.4.3. A coleta das amostras para análise físico-química deverá ser realizada mensalmente e o quantitativo deverá corresponder a, no mínimo, conforme tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE AMOSTRAS/MÊS
Água gelada sem monoetilenoglicol	04
Água gelada com monoetilenoglicol	01
Torres de arrefecimento	05
TOTAL	10

1.3.4.4. A coleta das amostras para análise microbiológica deverá ser realizada conforme a tabela abaixo:

LOCAL	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**	**TOTAL**
Fan coils do Ed. Principal	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
Fan coils do Anexo II	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
Fan coils do Anexo III	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Fan coils do Anexo IV	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
Fan coils do CEFOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Torres de arrefecimento	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
TOTAL	11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	121

a) Durante as coletas, considerar:

a.1) Para fan coils: deverão sempre ser analisados fan coils diferentes mês à mês, devendo ser priorizados os fan coils maiores, acima de 5 TR. Incluir em pelo menos duas coletas anuais os fan coils do Plenário Ullysses Guimarães, das áreas de centro cirúrgico e das áreas dos acervos da Biblioteca.

a.2) Torres de arrefecimento: alternar conforme quantitativo. Prever no cronograma para que as coletas não sejam realizadas na torre em que será realizada a próxima limpeza trimestral.

a.3) Alteração de análise de coletas: poderão ser alterados os pontos de coleta do cronograma estabelecido, de acordo com a necessidade, caso não haja suficiente disponível na bandeja de condensado ou por outro motivo.

1.3.5. As análises físico-químicas deverão ser realizadas de acordo com os parâmetros apresentados abaixo, considerando o Valor Máximo Permitido (VMP):

1.3.5.1. Para a água gelada, com ou sem monoetilenoglicol, e água condensada das torres de arrefecimento:

- Alcalinidade hidróxido (VMP: 300 mg CaCO3/L);
- Alcalinidade parcial (VMP: 300 mg CaCO3/L);
- Alcalinidade total (VMP: 300 mg CaCO3/L);
- Bicarbonato alcalino (VMP: 300 mg CaCO3/L);
- Condutividade (VMP: 2.000 µS/cm);
- Cloretos (VMP: 300 mg Cl-1/L);
- Dureza Cálcio (VMP: 240 mg CaCO3/L);
- Dureza Magnésio (VMP: 60 mg CaCO3/L);
- Dureza total (VMP: 300 mg CaCO3/L);
- Dureza permanente (VMP: 300 mg CaCO3/L);
- Ferro (VMP: 3 mg Fe+2/L);
- Sílica (VMP: 150 mg SiO2/L);
- Turbidez (VMP: 100 NTU);
- Sólidos dissolvidos (VMP: 1.360 mg NaCl/L);
- Valor "pH" – água gelada (entre 8,0 e 9,5) – água condensada (entre 6,0 e 7,5);
- Taxa de corrosão ao aço carbono (menor que 3 mpy);
- Taxa de corrosão ao cobre (menor que 0,5 mpy);
- Monoetilenoglicol (25% de concentração da solução).

1.3.6. As análises microbiológicas deverão ser realizadas nas águas condensadas das bandejas dos fan coils e nas águas dos reservatórios destinados ao consumo humano e deverão quantificar as bactérias heterotróficas, com resultados expressos em UFC/mL (valor padrão referencial: 1,0x105 UFC/mL).

1.3.7. Os parâmetros a serem avaliados são apenas referência para execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar todas os demais parâmetros que forem necessárias para manter a efetiva qualidade da água dos sistemas descritos no objeto deste Contrato.

1.3.8. Nas análises que apresentarem valor fora do padrão deverá ser realizada nova coleta até 10 (dez) dias após, sem ônus para a Contratante. Caso permaneça

fora do padrão, deverá ser solicitada autorização ao Fiscal do Contrato, via impresso e e-mail, a fim de realizar o tratamento da água.

1.3.9. Os valores encontrados no item anterior deverão, obrigatoriamente, constar no relatório mensal.

1.3.10. Emissão de relatórios mensais contendo:

1.3.10.1. Introdução (razão social, endereço, CNPJ, contato, e-mail, telefone e fax da Contratante e da Contratada);

1.3.10.2. Nomenclatura;

1.3.10.3. Procedimentos utilizados nas coleta e análises;

1.3.10.4. Laudos de análises físico-químicas das águas geladas, condensadas (torres) e dos reservatórios e laudo de análise microbiológica das águas das bandejas dos fan coils;

1.3.10.5. Cronograma dos serviços à executar (durante a vigência do Contrato), executado e previsto para o mês seguinte;

1.3.10.6. Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões;

1.3.10.7. Relação dos equipamentos (com data de aferição e validade de utilização), ferramentas e EPI's utilizados;

1.3.10.8. Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade;

1.3.10.9. Tratamentos químicos realizados, previstos ou sugeridos;

1.3.10.10. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;

1.3.10.11. Conclusão contendo: tempo de execução do serviço; dificuldades encontradas; resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período; comentários do sistema de ar condicionado envolvidos diretamente com a prestação dos serviços; sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte da Contratante ou da Contratada.

1.3.10.12. Nos laudos deverão constar: A razão social, endereço e CNPJ do laboratório, nomes dos Responsáveis Técnicos e suas respectivas inscrições nos Conselhos correspondentes; data e hora da coleta e da análise, pontos de coleta, mês de referência, metodologia, equipamento utilizado, parâmetros analisados, valores padrões, resultados obtidos, avaliação, observações e tratamentos contínuos, preventivos ou corretivos;

1.3.11. O tratamento contínuo deverá ser executado da seguinte maneira:

1.3.11.1. Diariamente, nas torres de arrefecimento, por meio do número necessário de dosadoras automáticas que evitem a proliferação de microorganismos e protejam a superfície metálica de corrosão, em conformidade com os padrões técnicos que deverão constar, obrigatoriamente, no primeiro relatório.

1.3.11.2. Cada torre de resfriamento do complexo da Câmara dos Deputados deverá ser limpa trimestralmente para descontaminação, ou quando as resfriadoras de líquido apresentarem alta perda de carga no condensador. Define-se como

descontaminação de torre e limpeza química das paredes e do enchimento o processo mecânico e recirculação da água por retrolavagem com filtragem. Deverá ser entregue o cronograma anual das limpezas no início da prestação dos serviços.

1.3.11.3. Trimestralmente, nas bandejas dos fan coils com potência superior à 5 TR (125 unidades no total) através de microbiocida específico, neutralizador de odores, biodegradável, não corrosivo, não tóxico e que combata, ou previna, a proliferação ou formação de fungos, bactérias, algas e do biofilme. Deverá ser observado ainda, a capacidade do equipamento para efeito do dimensionamento do tipo de tratamento.

1.3.12. Qualquer tipo de tratamento deverá ser acompanhado pelo Fiscal do Contrato e, sempre comunicado com antecedência à Contratante.

1.3.13. O tipo de tratamento químico é de escolha e responsabilidade da Contratada, devendo ser submetido para prévia aprovação por parte da Contratante.

1.3.14. A Contratada disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do Contrato, nas seguintes categorias profissionais:

1.3.14.1. VISITAS PROGRAMADAS E EVENTUAIS: Técnico(s) em análises químicas e microbiológicas, habilitado(s) e registrado(s) no(s) respectivo(s) Conselho(s) da categoria. Deverá realizar as visitas periódicas de manutenção contínua ou preventiva e quaisquer outras visitas emergenciais solicitadas pela Contratante. Havendo necessidade da presença de mais de 01 (um) técnico, a Contratada deverá estar preparada para tais intervenções, sem ônus adicionais para a Contratante.

1.3.14.2. VISITAS TÉCNICAS: 01 (um) Responsável Técnico na área de química e 01 (um) Responsável Técnico na área microbiológica, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos. Tais profissionais serão os coordenadores e prepostos dos trabalhos e os responsáveis pela elaboração dos laudos e relatórios. Deverão realizar uma visita mensal de, no mínimo, 02 (duas) horas de duração, durante o horário do expediente da Contratante, e sempre que o profissional técnico não for capaz de solucionar os problemas existentes, ou quando solicitada a presença pela Contratante.

1.3.15. Qualquer visita deverá ser agendada antecipadamente com o Fiscal do Contrato. Em nenhuma hipótese poderá 01(um) ou mais representantes da Contratada encontrar-se nas dependências da Contratante sem conhecimento, por escrito, do Fiscal de Contrato.

1.3.16. A Câmara dos Deputados se reserva o direito de proceder, quando lhe convier e às suas expensas, em laboratório da CAESB, à analise da amostra de água colhida pela Contratada.

1.3.17. O relatório apresentado pela CAESB servirá como base comparativa, ensejando aplicação das penalidades contratuais, quando os dados nele apresentados estiverem em desacordo com os parâmetros estabelecidos nesta especificação.

1.4. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1.4.1. Quanto as produtos químicos e/ou equipamentos fornecidos, a Contratada deverá obedecer aos itens abaixo:

1.4.1.1. Os produtos utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela Contratada.

1.4.1.2. Deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, na data da remoção, todos os produtos substituídos. O descarte dos mesmos será de responsabilidade da Contratada.

1.4.1.3. Deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Contratante antes do início da primeira aplicação.

1.4.1.4. A Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados.

1.4.1.5. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, serão realizados sem ônus à Contratante.

1.4.1.6. Comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos da Contratada por pessoa não autorizada.

1.4.1.7. O fornecimento, manuseio, calibração, conservação e transporte de todo ou qualquer material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, bem como a armazenagem, são de inteira responsabilidade da Contratada.

1.4.1.8. Qualquer modificação no material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, deverá ser comunicada por escrito (impresso) e via e-mail, ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para avaliação da Contratante.

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS SISTEMAS DE ÁGUA GELADA E DE CONDENSAÇÃO

ED. PRINCIPAL E ANEXO I

Número de Torres	04 unidades interligadas
Marca	CONDOR
Tiragem	Induzida
Enchimento	PVC
Vazão de Recirculação da água condensada	548,0 m^3/h
Volume estimado de Água de Condensação	24,0 m^3
Volume estimado de Água Gelada	10,0 m^3
Horas de Trabalho/dia (segunda à sexta-feira)	24 horas
Horas de Trabalho/dia de fim-de-semana	24 horas
Quantidade total de TR do sistema	750 TR

ED. ANEXO II

Número de Torres	03 unidades interligadas
Marca	ALPINA
Tiragem	Induzida
Enchimento	PVC
Vazão de Recirculação da água condensada	513,0 m^3/h
Volume estimado de Água de Condensação	18,0 m^3
Volume estimado de Água Gelada	7,0 m^3
Horas de Trabalho/dia (segunda à sexta-feira e finais de semana)	24 horas
Quantidade total de TR do sistema	750 TR

ED. ANEXO III

Número de Torres	05 unidades interligadas
Marca	ALVENARIA
Tiragem	Induzida
Enchimento	PVC
Vazão de Recirculação da água condensada	405,0 m^3/h
Volume estimado de Água de Condensação	17,5 m^3
Volume estimado de Água Gelada	6,0 m^3
Horas de Trabalho/dia (segunda à sexta-feira)	12 horas
Quantidade total de TR do sistema	600 TR

ED. ANEXO IV

Número de Torres	02 unidades interligadas
Marca	ALFATERM
Tiragem	Induzida
Enchimento	PVC
Vazão de Recirculação da água condensada	272,0 m^3/h
Volume estimado de Água de Condensação	10,0 m^3
Volume estimado de Água Gelada	10,0 m^3
Horas de Trabalho/dia (segunda à sexta-feira)	12 horas
Quantidade total de TR do sistema	1200 TR

ED. CEFOR

Volume estimado de Água Gelada	1,0 m^3
Horas de Trabalho/dia (segunda à sexta-feira)	12 horas
Quantidade total de TR do sistema	360 TR

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1. Será de responsabilidade da Contratada a obtenção de licenças junto às instituições governamentais para aquisição, uso e armazenagem de seus produtos.

3.2. Todo material e mão-de-obra para execução desses serviços serão fornecidos pela Contratada, sem custos adicionais para a Câmara dos Deputados, incluindo transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva do que julgar necessário para execução dos serviços.

3.3. No prazo máximo **de dez dias da data da assinatura do contrato**, a Contratada deverá apresentar, para aprovação do Órgão Responsável, o plano de trabalho anual para limpeza das torres e controle das águas, destacando a periodicidade de coletas de amostra de água e os principais produtos que utilizará na execução dos serviços de manutenção preventiva.

3.4. Serão de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços e as despesas correspondentes para restabelecimento da rede hidráulica e conserto de componentes do sistema de ar condicionado, relacionados no Anexo n. 12, no caso em que estes apresentarem defeitos provocados por uso inadequado de produtos químicos utilizados para alcance do objeto do contrato.

3.5. A Contratada deverá manter atualizado, em seu nome, se executante direta do tratamento químico-biológico, ou em nome da subcontratada, se for o caso, o Registro ou inscrição na entidade profissional competente, fornecido pelo Conselho Regional de Química (CRQ) e Conselho Regional de Biologia (CRBIO).

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 12

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDIFÍCIO PRINCIPAL/ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
1	Bomba marca Eberle-Worthington caixa de expansão.	1/2 CV	1	28º Andar
2	Bomba marca: Eberle modelo EHF - 205M³/h Condensada.	30 CV	4	Casa de Máquinas
3	Bomba, marca KSB, mod. 120/315 P/250³/h Secundária – Ed. Anexo I	60CV	2	Casa de Máquinas
4	Bomba, marca KSB, mod. ANS 100/250 P/170m³/h - Primária..	25 CV	4	Casa de Máquinas
5	Bomba, marca KSB, mod. ASN 125/315 P/290/250 m³/h Secundária – Ed. Principal	50 CV	2	Casa de Máquinas
6	Compressor de ar comprimido	2 CV	2	Casa de Máquinas
7	Condicionador de Ar	10 TR	3	Salão Nobre
8	Condicionador de Ar	1,5TR	13	Copas/Salas Anexo I
9	Condicionador de Ar	4TR	1	Lanch. Anexo I
10	Condicionador de Ar	1,5TR	1	DEMED (Plenário)
11	Condicionador de Ar	10TR	1	Ass. Presidência
12	Condicionador de Ar	7,5TR	1	Sec. Presidência
13	Condicionador de Ar	1TR	1	Sala de Operador
14	Condicionador de Ar	1,5TR	10	Voz do Brasil
15	Condicionador de Ar	2,5TR	2	TV Câmara
16	Condicionador de Ar	3TR	12	Almoxarifado
17	Condicionador de Ar	10TR	1	Ass. da Mesa
18	Condicionador de Ar	12,5TR	1	Presidência CD
19	Condicionador de Ar	10TR	1	Sala Ver. Mesa
20	Condicionador de Ar	10TR	1	Museu
21	Condicionador de Ar	9TR	1	2ª Secretaria
22	Condicionador de Ar	1,5 TR	1	Lanch. Comitê de Imprensa
23	Condicionador de Ar	2,5 TR	1	Vot. Eletrônica
24	Condicionador de Ar	10 TR	1	C.E.F.
25	Condicionador de Ar	5 TR	1	Café do Plenário
26	Condicionador de Ar	2 TR	1	Vot. Eletrônica
27	Condicionador de Ar	2 TR	4	Térreo
28	Condicionador de Ar	10 TR	1	S. Privat. Dep.
29	Condicionador de Ar	10 TR	1	TV Câmara
30	Condicionador de Ar CA 10	10 TR	1	V. Lid. Do PMDB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
31	Condicionador de Ar Bryant	10TR	1	Ampliação da TV Câmara
32	Condicionador de Ar CA 01	10 TR	1	Espaço Cultural
33	Condicionador de Ar CA 03	12,5TR	1	Auditório Esp. Cultural
34	Condicionador de Ar CA 06	17,5 TR	1	Casa de Máquinas
35	Condicionador de Ar CA 11	12,5 TR	1	Lid. PSDB
36	Condicionador de Ar CA 12	12,5	1	Lid. DEM Superior
37	Condicionador de Ar CA 13	3 TR	1	Lid. PT
38	Condicionador de Ar CA 13	12,5 TR	1	Lid. PT
39	Condicionador de Ar CA 15	12,5 TR	1	Presidência do PMDB
40	Condicionador de Ar CA 16/18	12,5 TR	2	Presidência e Lid. PPB
41	Condicionador de Ar CA 17	12,5 TR	1	Lid. DEM Térreo
42	Condicionador de Ar CAP 01/CAP 02	34 TR	2	Plenário
43	Condicionador de Ar CAS 01 e CAS 02	5,TR	2	1ª e 2ª Secret.
44	Condicionador de Ar FC01, FC 02 e FC 03	7,5 TR	3	Comitê de Impr.
45	Condicionador de ar horizontal p/ar exterior	81.350 Btu/h	1	28°Andar
46	Condicionador de ar Trane com variador	20 TR	2	Salão Negro
47	Condicionador de ar Tropical	3TR	26	Salas do canto oeste Ed. Principal
48	Condicionador Dual-Fluid, marca LCE, modelo evaporador DFUP 302, modelo condensador CCEV 20	10 TR	1	TV Câmara
49	Condicionador Dual-Fluid, marca LCE, modelo evaporador DFUP 511, modelo condensador CCEV 60	15 TR	1	TV Câmara
50	Controles dos condicionadores CAG marca Johnson Controls modelo Metasys	conj.	1	CAG, Lideranças e Secretárias
51	Desumidificador	260 W	2	Casa de Máquinas
52	Exaustor Renovação de Ar	1/2 CV	2	Depósito
53	Exaustor/Coifas	2 CV	4	Casa de Máquinas
54	Exaustor Axial	3/4 CV	1	Casa Máq. Elev. Ed. Principal
55	Exaustor de ar/coifa	0,75 CV	4	Lanch. Principal
56	Exaustor modelo VPT 500	0,75Cv	2	Casa de elevadores
57	Exaustor Renovação de Ar	1/2 CV	1	Depósito
58	Exaustor Renovação de Ar	1/3 CV	3	Galerias
59	Exaustor Renovação de Ar CA 05	3 CV	2	Lab. Fotográfico
60	Exaustor, Torin BSC 270-152	1000 m³/h/	1	Espaço Cultural

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
		25mmca		
61	Exaustor, Torin DSL 186-111	1100 m³/h/ 15mmca	1	Espaço Cultural
62	Exaustores	5 CV	2	Plenário
63	Exaustores Higrotec DES-20 RF	4Cv	2	Subestação da CEB Principal
64	Fancolete Carrier de ambiente	1,5 TR	15	Copas do Anexo I
65	Fancolete Carrier de ambiente	1,5 TR	1	Som Plenário
66	Fancolete Carrier de ambiente	1,5 TR	1	28º Andar
67	Fancolete Carrier de ambiente	1,5 TR	1	TV Câmara
68	Fancolete Carrier de ambiente	1,5 TR	15	Copa/Escritório
69	Fancolete Carrier de ambiente	1,5 TR	1	Sala Xerox Plenário
70	Fancolete Carrier de ambiente	1,5 TR	1	Sala de Vídeo
71	Fancolete Horizontal	14.000 Btu/h	3	28°Andar
72	Fancolete Horizontal	20.000 Btu/h	1	28°Andar
73	Fancolete marca Carrier, Hi-Wall, modelo WTN 30	15.000 Btu/h	2	Sala de suprimento da TV Câmara
74	Fancolete Modernità	2 TR	2	Sala Áudio do Plenário
	Fancolete York – YH-04	4 TR	1	Adm. Espaço Cultural
75	Fancoletes	1,5 TR	271	Anexo I TV Câmara , PT e Voz do Brasil
76	Quadros elétricos	Conj.	1	Casa de Máquinas
77	Split 12.000 Hi-Wall	1 TR	1	28°Andar
78	Split Bryant Modelo 38PXD12226	1 TR	1	Ampliação da TV Câmara
79	Split de precisão, marca LCE, modelo evaporador Flexy E 90, modelo condensador Flexy C 90	3 TR	2	TV Câmara
80	Split Inverter Fujitsu	30.000 Btu/h	2	Votação Eletrônica
81	Tanque de acumulação de gelo, horizontal, fechado, alta pressão estática.	2.080 TR	2	Casa de Máquinas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
82	Torre de alvenaria com enchimento de PVC vent. 25CV	200 TR	4	Casa de Máquinas
83	Unidade p/ resfriamento de líquido, compressor de parafuso, marca York, mod. YSCACAS2-CJAS	250 TR	3	Casa de Máquinas
84	Ventilador renovação de ar	5 CV	2	Subsolo
85	Ventilador Centrífugo	½ Cv	1	Votação Eletrônica
86	Ventilador de ar externo AXC 100B	200 m³/h	1	Sala de suprimento da TV Câmara
87	Ventilador de pressurização da escada Anexo I	5 CV	2	Subsolo Anexo I
88	Ventilador Renovação de Ar	30 CV	2	Renovação de Ar
89	Ventilador renovação de ar	0,33 CV	26	Anexo I
90	Ventilador Renovação de ar	3/4 CV	1	Almoxarifado
91	Ventilador tubo axial de 300mm	0,25 CV	2	28°Andar

EDIFÍCIO ANEXO II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
1	Bomba centrífuga marca KSB Motor WEG agua condensada	5 CV	2	Casa de Máquinas
2	Bomba centrífuga marca Worthington, modelo 1021-6x4x11 água condensada	25 CV	4	Casa de Máquinas
3	Bomba centrífuga marca Worthington; modelo 102l-4x3xl3 água gelada	25 CV	4	Casa de Máquinas
4	Bomba de Recalque Marca KSB Drainex 7m³/h	03 KW	1	Subsolo Taquigrafia
5	Bomba de Recalque WEG	3 CV	2	Casa de Máquinas
6	Condicionador de Ar marca Coldex modelo CLHC V. 08	8 TR	1	Ala "A" Inferior das Comissões
7	Condicionador de A r marca Ceibrasil modelo CHN 2400 OS 5507	34 TR	1	Subsolo CEDI Corredor C. Maq.
8	Condicionador de Ar	7,5 TR	1	Setor de Reprogr. Ala “B”
9	Condicionador de Ar BRYANT	17,5 TR	1	Taquigrafia Subsolo
10	Condicionador de Ar Heissei	12,5 TR	1	Setor de Reprogr. Ala “B”
11	Condicionador de Ar marca Ceibrasil modelo CVN 2400 OS 5505	37 TR	1	Subsolo CEDI Oficina

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
12	Condicionador de Ar marca Ceibrasil modelo CHN 1800 OS 5488	28 TR	1	Subsolo CEDI Corredor C. Maq.
13	Condicionador de Ar marca Ceibrasil modelo CVN 1350 OS 5466	19 TR	1	Subsolo CEDI Oficina
14	Condicionador de Ar marca Ceibrasil modelo CVN 1350/OS 5451	22 TR	1	Subsolo CEDI Oficina
15	Condicionador de Ar marca Ceibrasil modelo CVN 2400 OS 5505	36 TR	1	Subsolo CEDI Oficina
16	Condicionador de Ar marca Coldex modelo CLCH 03 V3	3 TR	1	Subsolo CEDI Oficina
17	Condicionador de Ar marca Coldex modelo CLHC V.08	8 TR	1	Ala "C" Inferior Comissões
18	Condicionador de Ar marca Coldex modelo CLHC 06V6	6 TR	1	Subsolo CEDI Corredor C. Maq.
19	Condicionador de Ar marca Coldex modelo CLHC V 12	12 TR	8	Ala - "A" e "C" Superior - Comissões
20	Condicionador de Ar marca Coldex modelo CLHC V.04	4 TR	1	Ala "B" - Copão
21	Condicionador de Ar marca Coldex modelo CLHC V.06	6 TR	14	Ala "C" Inferior Comissões
23	Condicionador de Ar marca Coldex modelo CLHC V.06	6 TR	15	Ala "A" Inferior das Comissões
24	Condicionador de Ar marca Coldex, modelo Nanoa-CEL	3 TR	1	Subsolo CEDI Oficina
25	Condicionador de Ar marca Coldex, modelo Nanoa-CEL	3 TR	1	Encarregadoria do Ar Condicionado
26	Condicionador de Ar marca Coldex, modelo Nanoa-CEL	3 TR	1	PI - CEDI
27	Condicionador de Ar marca Tropical modelo ETPC - 20	20 TR	2	Subsolo da Taquigrafia
28	Condicionador de Ar marca Tropical modelo FTPC-l7,5	17,5 TR	2	Semi – Enterrado Bloquinho
29	Condicionador de Ar marca Tropical modelo BTC-01	1 TR	2	Térreo - Bloquinho
30	Condicionador de Ar tipo Baby marca Coldex modelo UNTH	3 TR	63	Ala "A" "B" e "C" Superior das Comissões
31	Condicionador Marca Coldex modelo CLHC	3 TR	2	Ala "B" Inferior das Comissões
32	Condicionador Marca Tropical CLHC	03 TR	1	Subsolo Taquigrafia - Xerox

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
33	Condicionador Self Contained marca Tropical	15 TR	3	Aud. Nereu Ramos
34	Controle dos condicionadores marca Johnson - Controls	-	10	Condicionadores do Térreo
35	Exaustor	1 CV	1	Xerox Taquigrafia
36	Exaustor marca Multivac, AXC 125B	380m³/h	1	Sala S 12 Subsolo Técnico
37	Exaustor marca Multivac, AXC 125B	380m³/h	1	Sala S04 Subsolo Técnico
38	Exaustor marca Multivac, AXC 125B	380m³/h	1	Refeitório do Subsolo Técnico
39	Exaustor marca Multivac, AXC 125B	380m³/h	1	Copa Taquigrafia
40	Exaustor Marca Refricon modelo VSD 370	1,5 CV	2	Galeria do Túnel
41	Exaustor Marca Refricon modelo VSD 670	2 CV	2	Galeria do Túnel
42	Exaustor marca Torin modelo BSC 381.188	1 HP	2	Lanchonete da Taquigrafia
43	Exaustor Marca Torin modelo BSW	1 HP	1	Ala "C" Térreo
44	Exaustor marca Torin modelo DSA 216.111	1/3HP	1	Térreo - Bloquinho
45	Exaustor marca Torin modelo GDC 241	0,75 HP	8	Ala "A" e "C" Superior Comissões
46	Exaustor Marca Torin WEG DSA	2 HP	1	Ala "A" Térreo Comissões
47	Exaustor Marca Torin WEG DSA 188	1/3HP	1	Sala Servidor Taquigrafia
48	Exaustor marca WEG	1/3 HP	2	Aud. N. Ramos
49	Exaustor/capela	1 Cv	2	Capela e fumigação CEDI
50	Exaustor/coifa	1/4Cv	1	Microfilmagem
51	Exaustores	2 Cv	2	Setor reprografia Ala B
52	Fancoil	3000 m^3/h	1	PII CEDI
53	Fancoil	7000 m^3/h	1	PII CEDI
54	Fancoil	5400 m^3/h	1	PII CEDI
55	Fancoil	4800 m^3/h	2	PII CEDI
56	Fancoil	3600m^3/h	1	PII CEDI
57	Fancolete HKH 15	698 m^3/h	6	PII CEDI
58	Fancolete HKH 15	662 m^3/h	3	PII CEDI
59	Fancolete HKH 25	1019 m^3/h	11	PII CEDI
60	Fancolete HKH 35	1216 m^3/h	18	PII CEDI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
61	Fancolete HKH 45	1685 m^3/h	12	PII CEDI
62	Fancolete Springer Carrier	1,5TR	2	Microfilmagem
63	Lavador do ar Basenge	1,5 TR	1	Setor de propaganda Ala B
64	Quadros elétricos	conj.	2	Casa de Máquinas
65	Resfriadora de líquido CARRIER, modelo 19XRV7270446DCH62, comp. Centrífugo	665 TR	3	Casa de Máquinas
66	Self Carrier Modelo 40MS120 + 38MSD120386	10TR	2	CENIN Taquigrafia
67	Split	2 TR	2	Refeitório do Subsolo Técnico
68	Split	2 TR	1	Sala de supervisão de empregados
69	Split	1,5 TR	1	Sala de empregados
70	Split Marca Tropical	2,5 CV	1	Sala do Servidor Taquigrafia
71	Split Carrier Space 42MCC0125LS + 38MCC012515MS	12000 BTU	1	Sala S 12 Subsolo Técnico
72	Split Carrier Space 42MCC0125LS + 38MCC012515MS	12000 BTU	1	Sala S 04 Subsolo Técnico
73	Split Springer	03 TR	1	Ala "B" Superior Zeladoria
74	Split Springer OMIO/018	21000 BTU	1	Ala "C" Superior Serv. de Som
75	Split Springer Silence	20000 BTU	1	Cofre das Comissões
76	Torre de resfriamento, marca Alpina, modelo 1 80-SGR com motor de 25 CV	250 TR	3	Casa de Máquinas
77	Válvula BY PASS Johnson Controls VFG. 066HB904N	175 PSI	1	Subsolo CEDI Casa de Máq.
78	Ventilador de ar exterior	1630 m^3/h	1	PII CEDI
79	Ventilador de ar exterior	970 m^3/h	1	PII CEDI
80	Ventilador de ar exterior	2160 m^3/h	1	PII CEDI
81	Ventilador de ar exterior	650 m^3/h	1	PII CEDI
82	Ventilador de ar exterior	1460 m^3/h	1	PII CEDI
83	Ventilador de ar exterior	1050 m^3/h	1	PII CEDI
84	Ventilador modelo VHF-D 200D	5 HP	2	Subsolo CEDI Oficina
85	Ventilador modelo VHF-D 200D	5 HP	2	Subsolo CEDI Corredor C. Maq.

EDIFÍCIO ANEXO III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
1	Bomba Centrífuga marca Albrizzi modelo 222	5 CV	1	Chafariz
2	Bomba Centrífuga marca ETA BLOC	3 CV	1	Chafariz
3	Bomba centrífuga marca KSB modelo 80/16, vazão 130m3/h	30 CV	3	Casa Máquinas
4	Bomba centrífuga marca KSB modelo 8016, vazão 130m3/h	30 CV	3	Casa Máquinas
5	Bomba Centrífuga Marca Weg	03 CV	2	Casa Máquinas
6	Bomba de recalque marca KSB modelo ETA BLOC – 32-125	5 CV	2	Casa Máquinas
7	Coifas com filtros eletrostáticos diversos tamanhos	Coifas/ Filtros	8	Cozinha do Edifício Anexo III
8	Condicionador de Ar marca Coldex modelo VSV l7,5	17,5 TR	1	Posto Médico
9	Condicionador de Ar marca Coldex modelo SVS 10	10 TR	1	Casa Máquinas
10	Condicionador de Ar marca Refricon modelo SSW 370	15 TR	1	Telefonia
11	Condicionador de Ar marca Tec-Frio modelo FCWV 160	10 TR	1	Telefonia
12	Condicionador de Ar marca Tec-Frio modelo FCWV 160	7,5 TR	1	Telefonia
13	Condicionador de Ar marca Tec-Frio modelo FCWV 160	5 TR	2	Telefonia
14	Condicionador de Ar Marca Tec-Frio modelo FCWV160	10 TR	1	Coord. Enfermagem
15	Condicionador de ar tropical Bryant ITS	17,5TR	1	Tomografia Raio X
16	Condicionador marca SEIMMEI	12 TR	1	Restaurante Subsolo
17	Condicionador marca SEIMMEI	10 TR	1	Almoxarifado
18	Condicionador marca Tropical ITSH/ITSV	2TR	5	Laboratório
19	Condicionador marca Tropical ITSV/ITSH	2,5TR	4	Laboratório
20	Controle dos condicionadores	-	2	Posto Médico
21	Exaustor marca Refricon mod. RLS 400	2,2 CV	1	Posto Médico
22	Exaustor marca Trox mod. VPT 400	1/2 CV	1	Posto Médico
23	Exaustor Axial	1450 m3/h	1	Câmara Escura
24	Exaustor centrífugo 5000 m^3/h x 200 mmca	10 CV	1	Seção de obras Carpintaria
25	Exaustor Ind. modelo BSK 215	3 HP	1	Serralheria
26	Exaustor Ind. modelo BSK 215	5 HP	1	Serralheria
27	Exaustor marca Eberle modelo 660	1/20CV	1	Posto Médico
28	Exaustor marca Refricon mod. 320 VPT 400	3 CV	1	Posto Médico
29	Exaustor marca Refricon modelo DIDW320	5 CV	2	Restaurante
30	Exaustor marca Refricon modelo VSD	5 CV	2	Posto Médico
31	Exaustor marca Super Silva	1/2 CV	1	Vestiário

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
32	Exaustor marca Super Silva	1/2 CV	2	Tapeçaria
33	Exaustor marca Ventisilva	1/2 CV	4	Carpintaria
34	Exaustor/coifa marca Refricon mod. SISW 270	3 CV	2	Restaurante
35	Exaustores	1450 m^3/h	3	Laboratórios DEMED
36	Fancoil Lanchonete	12,5 TR	1	Casa de Máquinas da Cozinha
37	Fancoil Restaurante Térreo	15 TR	1	Casa de Máquinas da Cozinha
38	Fancolete Carrier	2 TR	60	Posto Médico
39	Fancolete marca Carrier mod. 42LNA30226AWSBE	2,5 TR	174	Gabinetes
40	Fancolete marca Carrier mod. 42LNA30226AWSBE	2,5 TR	16	Restaurante Térreo
41	Fancolete marca Carrier mod. 42LNA30226AWSBE	2,5 TR	8	Lanchonete
42	Fancolete marca Carrier mod. 42LNA30226AWSBE	2,5 TR	1	Administração do Restaurante
43	Fancolete marca Carrier mod. 42LNA30226AWSBE	2,5 TR	3	Pró-Saúde Térreo
44	Fancolete marca Carrier mod. 42LNA30226AWSBE	2,5 TR	1	Almoxarifado Demap -1°Pav.
45	Fancolete marca Carrier mod. 42LNA30226AWSBE	2,5 TR	65	Consultoria Legislativa
46	Fancoletes marca Springer Carrier modelo 42PE303AC	1/20 CV	12	Posto Médico
47	Fancoletes marca Springer Carrier modelo 42PE405E220	0,5 CV	3	Posto Médico
48	Fancoletes marca Tropical modelo BRWNT	3 TR	3	Farmácia
49	Lavador de gases Multicap	8000 CFM	5	Casa de máquinas da cozinha
50	Lavador de gases Multicap modelo MTC	2000 CFM	2	Casa de máquinas da cozinha
51	Painel de Comando	-	1	Seção de obras Carpintaria
52	Quadros Elétricos Marca Tec Frio	-	1	Casa Máquinas
53	Resfriador evaporativo Multicap MTC	40000 CFM	2	Casa de máquinas da cozinha
54	Resfriadora d'água marca Coldex modelo CGWA 150 NB	150 TR	1	Casa Máquinas
55	Resfriadora d'água marca Coldex modelo CGWA 160 NB	160 TR	1	Casa Máquinas
56	Resfriadora d'água marca Starco	140 TR	2	Casa Máquinas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
	modelo 30 HR			
57	Self Contained marca Coldex	15 TR	1	Telefonia
58	Split	1 TR	1	Sala Nutricionista
59	Split	1,5 TR	1	Sala de preparo de carne
60	Split Bi-Split Fujitsu	1TR x 2	1	Enfermaria
61	Split Carrier Modernità	3 TR	1	Sala Rack CENIN
62	Split Fujitsu	1 TR	1	Laboratório Bioquímica
63	Split Fujitsu	2 TR	2	Posto Médico
64	Split modelo Hi-Wall White Westhinghouse	1,5TR	7	Apto. Repouso DEMED
65	Split modelo SR DC 323 CECF Mitsubishi	1TR	5	Emergência do Posto Médico
66	Torre de Arrefecimento de Água em Alvenaria vazão 5 x 81 m3/h	300 TR	7	Casa Máquinas
67	Ventilador axial	2100/3420 CFM	2	Casa de máq. Cozinha
68	Ventilador centrífugo PROJELMEC	1100/3500 CFM	2	Casa de máquinas da cozinha
69	Ventilador centrífugo simples PROJELMEC	2000 CFM	1	Casa de máquinas da cozinha
70	Ventilador p/ 6550 m^3/h	1,5Cv	1	Chafariz Laboratório

EDIFÍCIO ANEXO IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
1	Bomba marca Imbil	4 CV	2	Casa de Máquinas
2	Bomba marca Imbil	3 CV	2	Casa de Máquinas
3	Bomba centrífuga marca KSB modelo ILA 4183 4Y - água condensada	30 CV	4	Casa de Máquinas
4	Bomba centrífuga, marca KSB modelo ILA 4280/AY - água gelada	125 CV	4	Casa de Máquinas
5	Condicionador de Ar marca Coldex modelo VSV 15	15 TR	2	Térreo – CAEDI Anexo IV
6	Condicionador de Ar modelo ITS marca tropical	15 TR	1	CORED
7	Condicionador de ar ITS Tropical Bryant	5TR	1	Subsolo do Ed. Anexo IV
8	Condicionador de ar ITS Tropical Bryant	4TR	1	Subsolo do Ed.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
				Anexo IV
9	Condicionador de ar ITS Tropical Bryant	3TR	2	Subsolo do Ed. Anexo IV
10	Condicionador de Ar marca Coldex modelo DP 6	1,5 TR	20	Correspond. Subsolo
11	Condicionador de Ar marca Coldex modelo VSV 23	25 TR	1	Térreo C.E.F.
12	Condicionador de Ar marca Coldex modelo SP 08	2 TR	456	Do subsolo ao 9º andar
13	Condicionador de Ar marca Coldex modelo VSV 05	5 TR	1	Subsolo – Avulso
14	Condicionador de Ar marca Coldex modelo VSV 07	7 TR	3	Avulso Vale Transp. e relógio
15	Condicionador de Ar marca Coldex modelo VSV 10	10 TR	2	Restaurante Natural
16	Condicionador de AR marca Coldex modelo VSV 12,5	12,5 TR	16	2º ao 9º Andar
17	Condicionador de Ar marca Coldex modelo VSV 20	20 TR	2	Térreo Banco do Brasil
18	Condicionador de ar marca Heisei modelo HFC-CH4F	2TR	1	Gabinete 945
19	Exaustor	200 m³/h	1	Voz do Brasil
20	Exaustor axial AVR 315 p/ 3600; 2000 e 3000 m^3/h/coifa	1 Cv	3	Restaurante
21	Exaustor axial e coifa	1,5 Cv	1	Torteria
22	Exaustor axial modelo WLF	1,5 Cv	1	Casa de Máq. Elevador de Serviços
23	Exaustor axial VPB-500 p/ 10.200 m^3/h 4 polos	0,75 Cv	1	Casa de Máq. do Elevador Social
24	Exaustor Axial VPT 315 vazão 700 m^3/h	0,25 Cv	1	Restaurante 10ºandar
25	Exaustor axial VPT 315 p/ 700 m^3/h/coifa	0,25 Cv	1	Restaurante
26	Exaustor da Coifa/coifa	1 CV	1	Restaurante Natural
27	Exaustor da coifa/coifa	1 CV	9	Restaurante – 10º Andar
28	Exaustor modelo ATD 300/8.2	3480 m3/h	1	Cobertura
29	Exaustor modelo ATD 450/8.4/coifa	1720 m3/h	3	Cobertura
30	Exaustor modelo HUB 500 A - H	5000 m3/h	1	Cobertura
31	Fancoil ITS 02 Tropical Bryant	2 TR	1	Rádio Câmara
32	Fancoil ITS 05 Tropical Bryant	5 TR	2	Rádio Câmara
33	Quadros elétricos	Conj.	1	Casa de Máquinas
34	Resfriador de Líquido (Chiller) Tropical	15 TR	2	Casa de

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
	Bryant			Máquina
35	Resfriador de Líquido, marca YORK, compressor centrífugo	1000 TR	3	Casa de Máquinas
36	Self Contained marca Coldex modelo TCR 2H * (8) 15 TR e (2) 20 TR	15 TR	10	Casa de Máquinas 10º Andar
37	Self Container marca Tropical Bryant 5320m^3/h	20 TR	2	Restaurante do 10ºandar
38	Self. Container Dual marca STULZ	10 TR	3	CORED
39	Split	2 TR's	2	Refeitório Subsolo Técnico
40	Split - Springer Carrier modelo: H24B22 QABCa.	24.000 Btu/h	1	Capela 10º andar
41	Split Carrier Mod. 42LQA036515KC + 38XCB036515MC	3 TR	2	No-Break CORED
42	Split de teto 4 lados GSP 60 – 38 L GREE	5 TR	2	Sala Vip Deputados 10º andar
43	Split de teto 4 lados GSP 60 – 38 L GREE	5 TR	2	Torteria
44	Split Electrolux	12.000 Btu/h	3	Voz do Brasil
45	Split Inverter Fujitsu	18.000 Btu/h	3	Estúdios Rádio Câmara
46	Split Inverter Fujitsu	24.000 Btu/h	1	Central Técnica Rádio Câmara
47	Split modelo MCW 5186 MORD da Trane	1,5TR	1	Restaurante 10ºandar
48	Split modelo SRDC 323CECF Mitsubishi	1TR	3	Incêndio Subsolo
49	Split, marca Carrier, mod. L42LQA04851+ L38CCA04823	41.000 BTu's	1	Sala de produção CORED
50	Split, marca York, modelo HLEA09FS + HLDA09FS	9.000 BTu's	1	Sala de produção CORED
51	Split, marca York, modelo MKC25G17 + CHC25B16	24.000 BTu's	1	Sala de produção CORED
52	Springer Carrier Mod. 38MSB40386FR	0.75 CV	1	Externo – Vasp
53	Torre de resfriamento marca ALFATERM modelo ASP 1800/3/15/6 BG-A-E	500 TR	2	Casa de Máquinas
54	Umidificador do ar e lavador do ar Basenge	1 Cv	1	CORED banheiro feminino
55	Ventilador axial AVR 450 5300m^3/h	1,5Cv	1	Restaurante 10ºandar
56	Ventilador axial AVR 450 p/ 5300 m^3/h/coifa	1,5Cv	1	Restaurante

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
57	Ventilador Axial modelo WLF	3 CV	2	CORED
58	Ventilador centrifugo, marca Multivac, modelo AXC 100B	200m³/h	1	Sala de produção CORED
59	Ventilador centrifugo, marca Multivac, modelo AXC 200B	450m³/h	1	Sala de produção CORED
60	Self Dual Fluid, marca TOSI, modelo DAAD016330	15 TR	2	CETEC I – CPD 2 Subsolo
61	Self Dual Fluid, marca STULZ.	10 TR	3	CETEC I – CPD 1 Subsolo

COMPLEXO AVANÇADO, CEFOR, CENTRO DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
1	Exaustor axial diâm. 50	5.000 m³/h	3	Centro Transmissão
2	Exaustor axial diâm. 60	11.000 m³/h	1	Centro Transmissão
3	Resfriador evaporativo Brisbox 22	1000 m³/h	1	Centro Transmissão
4	Resfriador evaporativo Brisbox 34	18000 m³/h	4	Centro Transmissão
5	Self Contained incorporado tropical	15 TR	2	Centro Transmissão
6	Split	3 TR	2	Centro Transmissão
7	Exaustor	3 CV	4	Garagem
8	Bomba Primária EHF-60-26	20 mca/ 64,6 m³/h	4	CAG CEFOR
9	Bomba Secundária EHF-50-16	40 mca/ 60,9 m³/h	2	CAG CEFOR
10	Chiller Hitachi RCU12021AZ36XPXP	120 TR	3	CAG CEFOR
11	Exaustor e coifa	3.500 m³/h/ 1 mmca	1	Lanchonete CEFOR
12	Fancoil	12 TR's	1	C.M Auditório CEFOR
13	Fancoil	4 TR's	5	Galeria Técnica CEFOR
14	Fancoil	3 TR's	16	Galeria Técnica CEFOR
15	Fancoil	2 TR's	17	Galeria Técnica CEFOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
16	Lavador de ar Munters	5820 m^3/h	1	Galeria Técnica CEFOR
17	Lavador de ar Munters	3300 m^3/h	1	Galeria Técnica CEFOR

CETEC NORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMPONENTES DAS INSTALAÇÕES)	CAPAC.	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
1	Self dual Fluid TRANE WDVA17ADAEKP	5 TR	8	CETEC Norte
2	Split hi-wall, mod. MCW530	30.000 Btu/h	3	CETEC Norte
3	Fancolete hi-wall, TRANE mod. CWHW07	390 m³/h	3	CETEC Norte
4	Fancolete hi-wall, TRANE mod. HFCF10	1600 m³/h	9	CETEC Norte
5	Fancolete hi-wall, TRANE mod. HFC12	2004 m³/h	1	CETEC Norte
6	Fancolete hi-wall, TRANE mod. HFC03	348 m³/h	2	CETEC Norte
7	Ventilador OTAM mod. TSA 7/3, 1/8 cv	350 m³/h	3	CETEC Norte
8	Ventilador OTAM mod. TSA 9/4, 1/4 cv	1400 m³/h	2	CETEC Norte
9	Ventilador OTAM mod. TSA 10/5, 1/2 cv	1690 m³/h	1	CETEC Norte
10	Ventilador OTAM mod. AFR-AL 355, 1/4 cv	2294 m³/h	4	CETEC Norte
11	Ventilador TORIN mod. BDC381-286, 1/2 cv	4000 m³/h	6	CETEC Norte

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 13

TABELA ESTIMATIVA DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (A)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO (ACRESCIDO DE BDI 19,8%) R$ (C)	PREÇO TOTAL ANUAL R$ (D)= (C)*(A)
		PEÇAS				
1	ACJ Hélice 408 Springer	pç	4	0,33	68,91	R$ 275,65
2	Acoplamento Aciclon E-68	pç	4	0,33	38,72	R$ 154,89
3	Acoplamento com luva elástica mod.112, incluindo furo e rasgo de chaveta	pç	4	0,33	198,21	R$ 792,83
4	Acoplamento com luva elástica mod.150, incluindo furo e rasgo de chaveta	pç	4	0,33	310,71	R$ 1.242,83
5	Anel elástico Normex 168	un	3	0,25	62,28	R$ 186,83
6	Anel elástico Normex E112 para acoplamento	un	3	0,25	29,79	R$ 89,36
7	Anel elástico Normex E128 para acoplamento	un	3	0,25	59,57	R$ 178,72
8	Atuador elétrico para damper, proporcional, torque 10Nm, sinal 2 - 10 VDC, ref: SLIC COMÉRCIO	pç	10	0,83	685,34	R$ 6.853,37
9	Atuador elétrico para damper, proporcional, torque 5 Nm, sinal 2-10 VDC, ref: SLIC COMÉRCIO	pç	10	0,83	685,34	R$ 6.853,37
10	Atuador elétrico proporcional para válvula, 45 lbs, 24V, ref: SLIC COMÉRCIO	un	10	0,83	2.409,90	R$ 24.099,02
11	Auto transformador p/partida 30 cv - 380V 45s	pç	1	0,08	556,69	R$ 556,69
12	Contactora CWM 12-10-220V, ref: WEG	un	2	0,17	48,32	R$ 96,63
13	Contactora CWM 25-10 220V de 25A, ref: WEG	pç	2	0,17	103,55	R$ 207,11
14	Correia A-22 (marca de ref. Goodyer)	un	2	0,17	10,73	R$ 21,45
15	Correia A-24	pç	2	0,17	10,76	R$ 21,52
16	Correia A-26	un	2	0,17	14,54	R$ 29,08
17	Correia A-30	un	2	0,17	14,84	R$ 29,68

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (A)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO (ACRESCIDO DE BDI 19,8%) R$ (C)	PREÇO TOTAL ANUAL R$ (D)= (C)*(A)
18	Correia A-32	un	15	1,25	12,23	R$ 183,44
19	Correia A-35	un	8	0,67	12,55	R$ 100,42
20	Correia A-36	un	4	0,33	13,42	R$ 53,68
21	Correia A-37	un	4	0,33	13,50	R$ 54,00
22	Correia A-38	un	4	0,33	19,43	R$ 77,72
23	Correia A-40	un	4	0,33	14,25	R$ 57,01
24	Correia A-42	un	15	1,25	14,58	R$ 218,63
25	Correia A-43	un	5	0,42	19,22	R$ 96,11
26	Correia A-44	un	2	0,17	19,34	R$ 38,68
27	Correia A-45	un	2	0,17	19,52	R$ 39,05
28	Correia A-46	un	4	0,33	16,75	R$ 66,99
29	Correia A-48	un	4	0,33	20,54	R$ 82,16
30	Correia A-51	un	4	0,33	22,35	R$ 89,42
31	Correia A-80	un	5	0,42	31,01	R$ 155,06
32	Correia B-120	un	10	0,83	67,66	R$ 676,64
33	Correia B-158	un	15	1,25	102,29	R$ 1.534,41
34	Correia B-30	un	2	0,17	16,00	R$ 31,99
35	Correia B-34	un	6	0,50	21,46	R$ 128,79
36	Correia B-38	un	2	0,17	23,87	R$ 47,74
37	Correia B-39	un	2	0,17	24,04	R$ 48,08
38	Correia B-40	un	4	0,33	24,22	R$ 96,86
39	Correia B-43	un	12	1,00	27,16	R$ 325,95
40	Correia B-44	un	2	0,17	26,26	R$ 52,52
41	Correia B-45	un	2	0,17	28,53	R$ 57,05
42	Correia B-46	un	12	1,00	28,72	R$ 344,68
43	Correia B-47	un	2	0,17	29,58	R$ 59,16

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (A)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO (ACRESCIDO DE BDI 19,8%) R$ (C)	PREÇO TOTAL ANUAL R$ (D)= (C)*(A)
44	Correia B-48	un	2	0,17	30,26	R$ 60,52
45	Correia B-49	un	8	0,67	30,34	R$ 242,73
46	Correia B-50	un	4	0,33	31,23	R$ 124,93
47	Correia B-53	un	4	0,33	37,44	R$ 149,75
48	Correia B-54	un	8	0,67	37,39	R$ 299,14
49	Correia B-57	un	4	0,33	40,06	R$ 160,25
50	Correia B-58	un	6	0,50	40,67	R$ 244,05
51	Correia B-60	un	6	0,50	41,59	R$ 249,53
52	Correia B-65	un	2	0,17	45,22	R$ 90,44
53	Correia B-76	un	4	0,33	50,27	R$ 201,07
54	Correia B-90	un	10	0,83	58,81	R$ 588,11
55	Damper MOD- DGG-120-PM DE 450 X 250mm	un	10	0,83	119,14	R$ 1.191,35
56	Damper Mod. DGG-120-PM de 300 x 25mm	un	10	0,83	89,36	R$ 893,60
57	Espuma expansiva poliuretano	m	2	0,17	714,85	R$ 1.429,69
58	Filtro tipo Bolsa de 590 X 330MM (Slan filtros)	pç	36	3,00	173,48	R$ 6.245,43
59	Filtros tipo bolsa com bactericida 610 mm x 610 mm x 305 mm (largura x altura x profundidade) marca Trox, ref. F74bsb26	pç	72	6,00	192,58	R$ 13.865,69
60	Motor de fancolete dois eixos Marca: Voges de 1/8cv , 220V de 1100 RPM AC 002919.	pç	30	2,50	580,81	R$ 17.424,35
61	Motor de fancolete um eixo Marca: Voges de 1/8cv , 220V de 1100 RPM AC 000047.	pç	20	1,67	580,81	R$ 11.616,23
62	Motor para fancolete, 1/6 cv, 220V, 1100 RPM, dois eixos, ref: VOGES.	pç	20	1,67	625,49	R$ 12.509,72
63	Registro tipo gaveta 2"	pç	5	0,42	565,91	R$ 2.829,56
64	Relê falta de fase máxima e mínima de 380V	un	5	0,42	155,52	R$ 777,61
65	Relê térmico Mod. LR - D32 353 de 23 a 32A.	un	5	0,42	143,00	R$ 715,02

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (A)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO (ACRESCIDO DE BDI 19,8%) R$ (C)	PREÇO TOTAL ANUAL R$ (D)= (C)*(A)
66	Rolamento 1206K	pç	4	0,33	102,17	R$ 408,67
67	Rolamento 6002zz FAG	pç	20	1,67	14,44	R$ 288,74
68	Rolamento 6203	pç	2	0,17	16,77	R$ 33,54
69	Rolamento 6205ZZ FAG	pç	10	0,83	31,74	R$ 317,40
70	Rolamento 6206ZZ FAG	pç	8	0,67	26,71	R$ 213,70
71	Rolamento 6209ZZ	pç	4	0,33	59,12	R$ 236,49
72	Rolamento 6209ZZ (FAG)	pç	4	0,33	74,00	R$ 295,99
73	Rolamento 6210 ZZ (FAG)	pç	8	0,67	62,37	R$ 498,96
74	Rolamento 6211 (FAG)	pç	2	0,17	97,86	R$ 195,71
75	Rolamento 6212 (FAG)	pç	6	0,50	170,07	R$ 1.020,45
76	Rolamento 6213 (FAG)	pç	2	0,17	127,32	R$ 254,64
77	Rolamento 6306 (NSK)	pç	2	0,17	45,21	R$ 90,41
78	Rolamento 6307zz (NSK)	pç	2	0,17	57,00	R$ 113,99
79	Rolamento 6309 zz (SKF)	pç	2	0,17	80,43	R$ 160,85
80	Rolamento 6309ZZ (SKF)	pç	2	0,17	122,20	R$ 244,40
81	Rolamento 6310ZZ (FAG)	pç	2	0,17	94,15	R$ 188,29
82	Rolamento 6311 (SKF)	pç	3	0,25	198,07	R$ 594,21
83	Rolamento 6312 (SKF)	pç	6	0,50	313,42	R$ 1.880,55
84	Rolamento 6313 (SKF)	pç	2	0,17	278,73	R$ 557,45
85	Rolamento GY 1000 KRRB (205-16G2)	pç	4	0,33	47,66	R$ 190,63
86	Rolamento GY 1100 KRRB (205-16G2)	pç	6	0,50	47,66	R$ 285,94
87	Rolamento GYE 25 KRRB	un	4	0,33	47,66	R$ 190,63
88	Rolamento INA 100NPP	pç	12	1,00	96,80	R$ 1.161,65
89	Rolamento INA 100NPP (CES 205-16)	pç	8	0,67	96,80	R$ 774,43
90	Rolamento INA GE 30 KRRB (EX206)	pç	6	0,50	70,00	R$ 420,00
91	Rolamento INA GY 1100 KRRB	pç	10	0,83	47,66	R$ 476,56

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (A)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO (ACRESCIDO DE BDI 19,8%) R$ (C)	PREÇO TOTAL ANUAL R$ (D)= (C)*(A)
92	Rolamento INA GYE 70 KRRB (UC214-G)	pç	4	0,33	416,99	R$ 1.667,96
93	Rolamento INA RA 100 NPP	pç	10	0,83	96,80	R$ 968,04
94	Rolamento INA RA 100NPP (CES 205-16)	pç	8	0,67	96,80	R$ 774,43
95	Rolamento NSK 6204	pç	10	0,83	23,15	R$ 231,52
96	Rolamento NSK 6205	pç	10	0,83	32,08	R$ 320,75
97	Rolamento NSK 6206	pç	4	0,33	37,62	R$ 150,49
98	Rolamento RA 100NPP	pç	8	0,67	96,80	R$ 774,43
99	Rolamento UC 205-16 G2 (ref. - GY-1100 KRRB)	pç	6	0,50	47,66	R$ 285,94
100	Termostato ambiente digital, de ação proporcional 0 a 10 VDC/ 4 a 20 mA, de 24 VAC, ref: SLIC, BELIMO	pç	12	1,00	469,55	R$ 5.634,57
101	Termostato ambiente, ação proporcional de 0 a 10 VDC, faixa de 12 a 28ºC, ref: SLIC, BELIMO	pç	12	1,00	448,82	R$ 5.385,88
102	Transformador 220/24, 10,8 VA	un	3	0,25	97,71	R$ 293,12
103	Válvula Esfera de 2 vias, diâmetro 1.1/2'', com atuador proporcional, 24 V, CV =29. REF. SLIC, BELIMO	un	4	0,33	13.254,36	R$ 53.017,44
104	Válvula esfera de 3 vias, diâmetro 1'', CV=10, ref: SLIC, BELIMO	pç	4	0,33	6.299,54	R$ 25.198,18
105	Gás R-134a	Garrafa 13,6kg	1	0,08	465,90	R$ 465,90
106	Gás R-410a	Garrafa 11,35kg	1	0,08	568,71	R$ 568,71
107	Gás R-407c	Garrafa 11,35kg	1	0,08	633,49	R$ 633,49
108	Gás R-141b	Kg	30	2,50	24,27	R$ 728,06
				TOTAL PEÇAS		**R$ 226.507,22**
SERVIÇOS						

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (A)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO (ACRESCIDO DE BDI 19,8%) R$ (C)	PREÇO TOTAL ANUAL R$ (D)= (C)*(A)
1	Conserto de motor de 30 CV, 380V de 1700 RPM, incluindo rebobinamento, troca de rolamentos 6207, 6308 e confecção, substituição de bucha, serviço de torno e enchimento das tampas.	sv	5	0,42	2.337,22	R$ 11.686,10
2	Conserto de motor weg de 10 CV, 380V de 1700 RPM, incluindo rebobinamento, troca de rolamentos 6207, 6308 e confecção e substituição de bucha.	sv	5	0,42	1.443,00	R$ 7.214,98
3	Conserto de motor de fancolete, 1/8 CV, 220V, 1100 RPM, incluindo rebobinamento e troca das buchas.	sv	15	1,25	373,67	R$ 5.605,03
4	Conserto de motobomba de 25 CV, 380 V, 2 PÓLOS, troca de 01 rolamento 6212 SKF ZZ, troca de 01 rolamento 6207 SKF ZZ, confecção e substituição de bucha, serviço de torno e substituição de ventoinha	sv	10	0,83	770,69	R$ 7.706,86
5	Conserto de motobomba de 20 CV, 380V, 3500 RPM, incluindo rebobinamento, troca de 02 rolamento 6209 e 6309 SKF, e um selo de 1.1/2.	sv	10	0,83	1.772,66	R$ 17.726,61
				TOTAL SERVIÇOS		**R$ 49.939,58**
				TOTAL GERAL		**R$ 276.446,80**

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 14

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS N. _____

Autorizamos a empresa _____, contratada para manutenção e operação dos sistemas de ar condicionado da Câmara dos Deputados, mediante contrato n. _____ _____, a realizar a **//substituição da(s) peça(s) e/ou componentes(s)//execução dos serviços//** abaixo discriminados, necessári**(a)(o)(as)(os)** ao pleno funcionamento dos referidos sistemas.

PEÇA/SERVIÇO (DESCRIÇÃO)	**QUANT.**	**UN.**	**PREÇO UNITÁRIO (ACRESCIDO DE BDI) R$**	**PREÇO TOTAL R$**
			PREÇO TOTAL R$	

Brasília, de de 2014.

_____ _____
Nome do Gestor do Contrato Assinatura do Gestor do Contrato
Ponto

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 15

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Tabela 1 – Contratos vigentes em 2014								
Nome do Órgão/ Empresa (A)	**Nº Contrato ou aditivo (B)**	**Data de assinatura (C)**	**Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)**	**Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)**	**Valor mensal (F)**	**Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)**	**Tempo de contrato ou aditivo 2012 (meses) (H)**	**Valor Faturado 2012 (I)**
							Valor Total dos Contratos/Aditivos	

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

Tabela 2 – Contratos encerrados em 2012								
Nome do Órgão/ Empresa (A)	**Nº Contrato ou aditivo (B)**	**Data de assinatura (C)**	**Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)**	**Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)**	**Valor mensal (F)**	**Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)**	**Tempo de contrato ou aditivo 2012 (meses) (H)**	**Valor Faturado 2012 (I)**
							Valor Total dos Contratos/Aditivos	

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

Tabela 3 – Contratos encerrados em 2013								
Nome do Órgão/ Empresa (A)	**Nº Contrato ou aditivo (B)**	**Data de assinatura (C)**	**Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)**	**Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)**	**Valor mensal (F)**	**Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)**	**Tempo de contrato ou aditivo 2012 (meses) (H)**	**Valor Faturado 2012 (I)**
							Valor Total dos Contratos/Aditivos	

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

Tabela 4 – Contratos encerrados em 2014								
Nome do Órgão/ Empresa (A)	**Nº Contrato ou aditivo (B)**	**Data de assinatura (C)**	**Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)**	**Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)**	**Valor mensal (F)**	**Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)**	**Tempo de contrato ou aditivo 2012 (meses) (H)**	**Valor Faturado 2012 (I)**
							Valor Total dos Contratos/Aditivos	

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

_____
Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 10, SUBITEM 10.3.1, ALÍNEA "D" DO EDITAL.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1$$

COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 10, SUBITEM 10.3.1.1 DO EDITAL.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta discriminada na DRE.

$$\frac{\text{(receita bruta – valor total dos contratos)}}{\text{receita bruta}} \times 100 \leq 10\% \quad \textbf{OU} \quad \frac{\text{(valor total dos contratos – receita bruta)}}{\text{valor total dos contratos}} \times 100 \leq 10\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10%, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes, sob pena de desclassificação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 16

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 37/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados na área de manutenção preventiva e corretiva e de operação de sistemas de ar condicionado e de exaustão mecânica com fornecimento de material, ferramentas e equipamentos para a CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) EDITAL e seus Anexos;

b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 37/14;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento),

em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no "Caderno de Especificações" constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo indicado na Cláusula Terceira deste Contrato, e com a qualificação e as características previstas no Caderno de Especificações, conforme o disposto no Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os sistemas de ar condicionado e de exaustão mecânica estão localizados nos seguintes locais:

a) Centro de Transmissão da Rádio e TV Câmara – Endereço: Estrada Parque Contorno - DF 001, KM 1, Colorado, Brasília – DF;

b) Edifícios Principal, Anexos I, II, III e IV – Endereço: Praça dos 3 Poderes, Câmara dos Deputados, Brasília - DF - CEP 70160-900;

c) CEFOR (Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento) – Endereço: Via N3, Projeção "L", Setor de Garagens Ministeriais Norte, Garagem da Câmara dos Deputados, Complexo Avançado, Brasília - DF - CEP 70160-900;

d) CETEC Norte (Centro Tecnológico Norte) – Endereço: Via N3, Projeção "L", Setor de Garagens Ministeriais Norte, Garagem da Câmara dos Deputados, Complexo Avançado, Brasília - DF - CEP 70160-900.

Parágrafo quinto – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e em dois sábados de cada mês, das 8h às 12h e das 14h às 18h para todas as categorias, com exceção dos operadores e operadores de controle diurno e noturno, salvo ainda o disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula e nos itens 11.13 e 11.27 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:

a) operação das casas de máquinas dos Edifícios Principal/Anexo I, Edifício Anexo II e CEFOR/CETEC: funcionamento ininterrupto, das 00h de domingo às 24h de sábado. Nessas Centrais de Água Gelada, os operadores e operadores de controle realizarão jornadas de 12hx36h.

b) operação das casas de máquinas dos Edifícios Anexos III e IV: funcionamento das 7h às 22h de segunda-feira a sexta-feira. Nessas centrais, os

operadores realizarão jornadas 8h48 minutos, totalizando 44 horas semanais, de maneira que em todo o período de funcionamento haja pelo menos um operador na central.

Parágrafo sétimo – Os serviços de operação solicitados pelo Órgão Responsável, necessários ao funcionamento dos sistemas de ar condicionado, em qualquer edifício, fora dos horários definidos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo nono – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo décimo – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços deverão ser supervisionados por profissional qualificado (supervisor de manutenção de ar condicionado) com disponibilidade horária de 30 horas semanais.

Parágrafo décimo terceiro – Nas casas de máquinas dos Edifícios Anexo III e Anexo IV deverão permanecer 2 (dois) empregados, trabalhando um em substituição ao outro, no período das 7h às 22h, nos dias de expediente da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – A operação das centrais de água gelada (CAG) do Edifício Principal, do Ed. Anexo II e do CEFOR, deverá ser de 24 horas ininterruptas, das 00 horas de domingo às 24 horas de sábado, com fabricação de gelo no horário noturno, fora de ponta de demanda de energia e condicionado aos horários de expediente da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Durante o expediente normal ou extraordinário e durante a fabricação de gelo na CAG do Edifício Principal, pelo menos um profissional que saiba operar o sistema de automação predial Metasys deverá permanecer na casa de máquinas.

Parágrafo décimo sexto – O profissional de que trata esse subitem deverá estar apto para gerar qualquer relatório disponível no sistema de automação predial, ligar e desligar qualquer equipamento controlado pelo sistema, bem como alterar qualquer parâmetro de operação destes.

Parágrafo décimo sétimo – Deverá ser apresentado, mensalmente, ao Órgão Responsável, relatório técnico sobre o estado geral dos equipamentos, as rotinas de manutenção preventiva executadas e a relação de materiais utilizados nas

manutenções corretivas, devidamente assinado pelo supervisor responsável pela execução dos serviços, sob pena de não atestação das faturas.

Parágrafo décimo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, observando as seguintes quantidades de postos de serviços e pisos salariais, por categoria:

DESCRIÇÃO	Quant. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Supervisor de manutenção de ar condicionado	1	R$ 4.000,52
Encarregado de manutenção mecânica de ar condicionado	1	R$ 4.065,35
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	R$ 2.281,01
Encarregado Técnico-Administrativo	1	R$ 4.065,56
Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1	R$ 2.435,10
Mecânico de refrigeração de centrífuga	2	R$ 2.504,95
Mecânico de refrigeração de alternativo	1	R$ 2.504,95
Mecânico industrial	2	R$ 1.762,27
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	5	R$ 2.174,07
Ajudante	22	R$ 1.179,74
Operador diurno	8	R$ 1.515,98
Operador noturno	4	R$ 1.515,98
Operador de controle noturno	2	R$ 1.674,23
Operador de controle diurno	2	R$ 1.674,23

Parágrafo primeiro – Os quantitativos de pessoal constantes do caput desta Cláusula são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, inclusive para operação da Central de Água Gelada (CAG) do Edifício

Principal e operação e manutenção do sistema de automação predial Metasys, da Johnson Controls.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados devem obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor diário está fixado em R$ 23,16 (vinte e três reais e dezesseis centavos), correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 24 (vinte e quatro), a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número mínimo de empregados fixado na Cláusula Terceira deste Contrato, devendo possíveis ausências serem supridas até 30 (trinta) minutos após o início do expediente, observado o disposto no item 3.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Nos afastamentos legalmente justificados (férias) não haverá necessidade de substituição do funcionário. Serão descontadas das parcelas mensais os valores relativos às ausências dos funcionários nessa situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

A prestação dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão mecânica deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritos no Título 11 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do Órgão Responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial e

currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo nono – O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo – Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento, informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE, e devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo décimo primeiro – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/06 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo quarto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo décimo sétimo – É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo décimo nono – É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo segundo – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo vigésimo terceiro – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto – Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo sexto – As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo vigésimo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo vigésimo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as

circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo trigésimo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo trigésimo primeiro – É permitida a subcontratação de pessoa jurídica, após prévia e formal aprovação do Órgão Responsável, somente para a prestação dos seguintes serviços objeto deste Contrato:

a) manutenção do sistema de automação Metasys;
b) tratamento químico das águas de condensação e gelada;
c) serviços de rebobinamento de motores elétricos e de manutenção corretiva em bombas hidráulicas.

Parágrafo trigésimo segundo – Se autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência na(s) atividade(s) que irá(ão) realizar.

Parágrafo trigésimo terceiro – A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo trigésimo quarto – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo trigésimo quinto – Observada a Norma Regulamentadora NR- 05, em sua integralidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto contratado, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, posse e calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

Parágrafo trigésimo sexto – A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora NR-09. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte da Seção de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

Parágrafo trigésimo sétimo – A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora NR 7 e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato.

Parágrafo trigésimo oitavo - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de

apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo nono - A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, materiais de consumo/serviços diversos e as ferramentas constantes do Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL, considerando-se que a consignação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que tenham desempenho similar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;
b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	**15**	2,0%	**29**	5,7%
2	0,2%	**16**	2,2%	**30**	6,0%
3	0,3%	**17**	2,4%	**31**	6,4%
4	0,4%	**18**	2,6%	**32**	6,8%
5	0,5%	**19**	2,8%	**33**	7,2%
6	0,6%	**20**	3,0%	**34**	7,6%
7	0,7%	**21**	3,3%	**35**	8,0%

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
8	0,8%	**22**	3,6%	**36**	8,4%
9	0,9%	**23**	3,9%	**37**	8,8%
10	1,0%	**24**	4,2%	**38**	9,2%
11	1,2%	**25**	4,5%	**39**	9,6%
12	1,4%	**26**	4,8%	**40**	10,0%
13	1,6%	**27**	5,1%		
14	1,8%	**28**	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;

b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;

c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R$ __ (_____), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra ..... R$

2. Adicionais previstos em lei ..... R$
3. Subtotal - Remuneração ..... R$
4. Encargos Sociais (%)..... R$
5. Subtotal Montante "A" (1+3) ..... R$
MONTANTE "B"
6. Custos Adicionais..... R$
- Auxílio-Alimentação..... R$
- Auxílio-Transporte..... R$
- Uniformes ..... R$
- Material de consumo/Diversos..... R$
- Ferramentas..... R$
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI) ..... R$
- Auxilio-Funeral..... R$
- Auxilio Saúde..... R$
- Contribuição Seconci/DF..... R$
- Seguro de vida..... R$
- Outros..... R$
7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (5+6) ..... R$
8. Taxa de Administração (%)..... R$
9 - PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8) ..... **R$**

10. Despesas com 13º salário ..... R$
11. Valor Total referente às peças e aos serviços especializados para manutenção corretiva..... R$
11. PREÇO GLOBAL ..... R$
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário + valor total referente às peças e aos serviços especializados]

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos na Cláusula Sétima e no EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento de eventuais peças substituídas e/ou prestação de serviços especializados realizados referentes a manutenções corretivas, devidamente autorizados pela CONTRATADA conforme Título 11 do Anexo n. 2 ao EDITAL e por ela atestados, será efetuado no mês posterior à aplicação da(s) peça(s) e/ou realização do(s) serviço(s) especializado(s), mediante apresentação de fatura(s) separada(s) da fatura de serviços de manutenção, não havendo nenhum acréscimo à título de pagamento de mão-de-obra para manutenção corretiva, que já se considera incluída no custo fixo mensal de manutenção.

Parágrafo terceiro – No corpo da(s) fatura(s) deverão ser discriminados todas as peças utilizadas e todos os serviços especializados executados, estando a(s) descrição(ões) e o(s) valor(es) em conformidade com a Tabela de Preços para Substituição de Peças e Realização de Serviços Especializados em Manutenção

Corretiva, constante da proposta da CONTRATADA e da(s) respectiva(s) autorização(ões).

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observado o disposto no Título 9 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo nono – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo décimo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo décimo segundo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto– A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços nas dependências da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ ___ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;

b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a

instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e/ou no Edital e/ou no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo – Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) no período considerado.

Parágrafo terceiro – A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o CONTRATO sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sexto – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no subitem 5.1.2 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo oitavo – No caso previsto na alínea "c" do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo décimo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva**,** deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 201__NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de / / a / /, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2014.

Pela CONTRATANTE: Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)
Diretor-Geral (cargo)
CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro